

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

Empreza Industrial Melhoramentos no Brazil
Rua Primeiro de Março n. 153.

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO L — 23º DA REPUBLICA — N. 105

CAPITAL FEDERAL

SABBAO 6 DE MAIO DE 1911

O preço do numero avulso do *Diario Official* é de 100 réis.
As publicações serão recebidas até as 11 horas da noite.

SUMMARY

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 8.687, que concede autorização a The Lafayette Rubber Estates, Limited, para funcionar na Republica.

De n. 8.699 que cria uma legação na Turquia.

Decretos ns. 8.703 e 8.704, que abrem créditos ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio para attender ao pagamento dos vencimentos, diarias, ajudas de custo e despesas de transporte de veterinarios, instructores agricolas e praticos de zootechnia contractados para o serviço do mesmo ministerio, e para occorrer á restituição de despesas feitas com a introdução de animaes reproductores.

Decreto n. 8.705, que abre credito ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores para pagamento de differença de acrescimo de vencimentos ao loto da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira.

Mensagem.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 e 29 do mez findo e de 4 do corrente — Rectificações.

Ministerio da Guerra — Decretos de 4 do corrente.

NOTICIARIO.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias do Interior, Contabilidade, Geral de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Expediente

Ministerio da Fazenda — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Guerra — Portarias.

Ministerio da Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade e Vição e Obras Publicas.

CONSELHO MUNICIPAL — Primeira sessão ordinaria.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL — Expediente

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — MARCAS REGISTRADAS — RENDAS PUBLICAS — EDITAES E AVISOS — PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Balancete do London and River Plate Bank, Limited.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 8.687 — DE 26 DE ABRIL DE 1911

Concede autorização a The Lafayette Rubber Estates, Limited, para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requeru a The Lafayette Rubber Estates, Limited, sociedade anonyma, com sede na Inglaterra, devidamente representada, decreta:

Artigo unico. E' concedida autorização a The Lafayette Rubber Estates, Limited, para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo ministro de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma companhia obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1911, 93º da Independencia e 23º da Republica.

HERNES R. DA FONSECA.

Pedro de Toledo.

Clausulas que acompanham o decreto n. 8.687, desta data

I

The Lafayette Rubber Estates, Limited, é obrigada a ter um representante no Brazil com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brazil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdicção de seus tribunaes judiciarios ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos. Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições do direito que regem as sociedades anonymas.

V

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de 1:000\$ a 5:000\$ e, no caso de reincidencia, pela cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1911.—Pedro de Toledo.

Thesouro do Estado da Bahia.—Sobre e-tampilha estadual do imposto do selo no valor de 300 réis o carimbo: Tabellião publico de notas. Cartorio Bahia—Nemesio Diogenes.

Primeiro traslado.—L. 92, fls. 83 v.

Substabelecimento que faz Gervase Notcutt Green — Saibam quantos este instrumento de substabelecimento virem que no anno do Nascimento do Nosso Senhor Jesus Christo de 1911, aos oito dias do mez de fevereiro, nesta cidade de S. Salvador, capital do Estado Federado da Bahia, em meu cartorio, compareceu o outorgante acima declarado, conhecido do mim tabellião e das testemunhas abaixo assignadas, perante as quaes disse que substabeleceu na pessoa de Gustavus Gudgeon, no Rio de Janeiro, os poderes que lhe foram conferidos pela sociedade anonyma ingleza The Lafayette Rubber Estates, Limited, com sede em Londres, cuja promissão foi lavrada pelo tabellião de Londres, Joseph Phillips Crawley, em 12 de janeiro de 1911, especialmente para registrar os estatutos da dita sociedade na repartição competente no Rio de Janeiro e requerer ao Governo da União, ou a quem for de direito, a necessaria licença para a mencionada sociedade funcionar livremente na Republica dos Estados Unidos do Brazil, com todos os poderes necessarios para tal fim. De como assim disse, dou fé; e foram testemunhas presentes os abaixo assignados com o outorgante, depois de lido perante tolos por mim Nemesio Diogenes, tabellião interino, o esboço. (Inutilizada uma estampilha federal de 1\$000).—Gervase Notcutt Green.—Testemunhas Francisco de Souza Macedo — Isaltino José de Araújo. Conforme o original. Bahia, 8 de fevereiro de 1911. E e i, Nemesio Diogenes, tabellião interino, escrevi e subscreevi. Em teste nuno da verdade.—Nemesio Diogenes. (Ao lado o carimbo do tabellião Nemesio Diogenes.) Reconheço a firma supra de Nemesio Diogenes. Rio, 3 de abril de 1911.—Carlos Guimarães. (Ao lado o carimbo do tabellião interino do 7º officio, major Carlos Theodoro Gamas Guimarães.)

Thesouro do Estado da Bahia. Sobre estampilha estadual do imposto do sello no valor de 300 réis o carimbo: Tabellião publico de notas—Cartorio Bahia—Nemesio Diogenes.

Publica forma — Procuração — Saibam quantos e te publico instrumento de procuração bastante virem que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1911, aos 12 dias do mez de janeiro, nesta cidade de Londres, perante mim o abaixo assignado Joseph Phillips Crawley, tabellião publico da mesma cidade e na presença das testemunhas adeante assignadas, compareceram em representação da sociedade anonyma ingleza denominada The Lafayette Rubber Estates, Limited, devidamente incorporada e com sede social nesta cidade, Salisbury House 535, os Srs. Francis Youle o Napoleon Gerald Bonaparte Wyse, dous dos administradores, e o Sr. Harold Alfred Wesson, o secretario da dita sociedade, reconhecidos pelos proprios de mim tabellião, e das ditas testemunhas, do que dou fé, como tambem o dou de que tambem se acham devidamente autorizados pelos estatutos e regulamentos da dita sociedade e em virtude da respectiva deliberação do conselho de administração da mesma para outorgarem o presente instrumento sob o sello social da referida sociedade, e disseram: Que nomeavam e constituíam por bastante procurador da dita sociedade na Republica dos Estados Unidos do Brazil ao Sr. Gervase Nottcutt Grcon, negociante, morador na cidade da Bahia, na dita Republica, e lhe concediam todos os poderes em direito permittidos para que em nome e representação da sociedade outorgante possa solicitar e obter do Sr. presidente dos Estados Unidos do Brazil, do Governo superior dos mesmos e de todos os governos estaduais, repartições, tribunaes e autoridades a quem competir a approvação dos estatutos da sociedade outorgante e o reconhecimento desta como pessoa ou entidade juridica nos ditos Estados Unidos do Brazil, os quaes estatutos devidamente legalizados se remetem ao procurador com esse fim, procedendo tambem ao devido registro delles no registro de commercio e outros competentes, autorizando o dito procurador amplamente para o dito fim da approvação e de registro dos referidos estatutos a favor todos os requerimentos, petições, declarações, publicações e diligencias e tudo o mais que seja necessario para constituir um domicilio legal para a dita sociedade onde convir nos ditos Estados Unidos do Brazil, com faculdade de assignar todos os livros, registros e documentos e requerer que sejam assignados pelas autoridades competentes e de pedir e requerer licença e autorização para negociar o funcionar nos ditos Estados Unidos do Brazil. Para que possa representar a sociedade outorgante como seu agente nos ditos Estados Unidos do Brazil, e no seu nome acceptar a cessão e transferencia que a favor da mesma sociedade se fará pelos Srs. Ferreira Guimarães & Comp., de Machado Portella, no Estado da Bahia, de terrenos e outros bens moveis e immoveis, construcções, empresas, privilegios, direitos e effectos nos ditos Estados Unidos do Brazil e em particular uma fazenda denominada Lafayette, sita no termo de Maracás, no dito Estado da Bahia, e cerca da dita villa Machado Portella, com uma área, de oitocentos e setenta e tres hectares, setenta e quatro ares e cincoenta centiares pouco mais ou menos com as suas construcções, maniobras, empresas, utensilios e materiaes e detalhes, de cuja fazenda são conhecidos ao dito procurador; com faculdade para estipular e ajustar com os ditos Srs. Ferreira Guimarães & Comp. os preços, condições e termos de tal cessão e transferencia, pagando os seus preços e sacando as competentes quitações e assignando e outorgando no seu nome e representação da dita sociedade todos os instrumentos de cessão e transferencia e mais documentos que forem necessarios ou convenientes com todas as precisas formalidades, segundo as leis dos ditos Estados Unidos do Brazil; e todos os mais poderes e autorizações quaesquer que possam ser exigidos para os fins acima exarados a sociedade pelo presente instrumento dá e confere ao seu dito procurador sem nenhuma limitação, incluindo a faculdade de ser substahelecida no todo ou em parte a presente procuração. De como assim o disseram dou fé e, depois de lido e ratificado assignaram os competentes com as testemunhas presentes e commigo tabellião e aqui estamparam o sello social de accôrdo com a deliberação acima mencionada, do que dou fé.— *Francis Youle*.— *N. G. Bonaparte Wyse*.— *Harold A. Wesson*, administradores, secretario. Testemunhas: Ernest Hammond e T. Watson Walker. In *testimonium veritatis*—*J. Phillips Crawley*, notario publico. (Está estampado o sello social da supra referida sociedade outorgante, um sinete do notario referido e collado um sello (*one shilling*). Reconheço verdadeira a assignatura retro do J. Phillips Crawley, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier, a pedido do mesmo, passei a presente, que assigno e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos dias doze de janeiro de mil novecentos e onze.— *F. Alves Vieira*, consul geral. Recebi £ 0-11-3.— *Vieira*. (Está estampado um sinete do consulado supra e collado e devidamente inutilizado o sello consular no valor de cinco mil réis.) Nota—A legalização da firma consular é facultada ou na Secretaria das Relações Exteriores do Rio de Janeiro ou em quaesquer repartições fiscaes da Republica. Reconheço a firma do Sr. consul F. Alves Vieira, Alfandega da Bahia (sobre estampilhas

federaes no valor de seiscentos réis), oito de fevereiro de mil novecentos e onze. Numero 23. Pagou mil réis de sello de verba. Alfandega da Bahia, 7 de fevereiro de 1911.— O escriptuario, *M. Sarmiento*.— O thesourero, *J. Mello*. E na mais se continha na referida procuração, de onde fielmente fiz extrahir esta publica forma, que conferei e concertei e tambem o vae por nós tabellião, companhia e, achando-a conforme, reportando-me ao original, a subscreevo e assigno nesta cidade de S. Salvador, capital do Estado da Bahia, e neste cartorio, aos oito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e onze. E eu, Nemesio Diogenes, tabellião interino, escrevi, subscreevi, conferei e concertei e assigno em publico o raso. Em testemunho da verdade.— *Nemesio Diogenes*. Conferida e concedida por mim tabellião interino. Conferida e concedida por mim tabellião Nemesio Diogenes, Pedro E. de M. Porto (sobre estampilhas federaes no valor de mil oitocentos réis): Bahia, 8 de fevereiro de 1911.— *N. Diogenes*, tabellião interino.

Certifico pela presente que mo foi apresentado um folheto contendo as cópias certificadas do certificado de incorporação, memorandum e artigos de associação da The Lafayette Rubber Estates, Limited, e um instrumento de legalização e reconhecimento, exarados em idioma inglez, afim de os traduzir para a lingua vernacula, o que assim cumprí em razão do meu officio e cuja tradução é a seguinte:

Tradução:

Eu, Joseph Phillips Crawley, da cidade de Londres, tabellião publico, devidamente juramentado e em exercicio, certifico pela presente que a assignatura de Geo. J. Sargent, apposta ao certificado de incorporação da companhia denominada: The Lafayette Rubber Estates, Limited, annexo e marcado «A», assignatura que tambem figura na cópia official do Memorial de Associação da referida companhia, igualmente annexo e marcado «C» é authentica e do proprio punho de George John Sargent, adjunto do funcionario do Registro de Companhias Anonymas de Somerset House, Londres, tendo sido as ditas firmas feitas perante mim neste dia.

Certifico mais que o citado George John Sargent exerce effectivamente o officio de adjunto do funcionario do Registro de Companhias Anonymas e é competente para a outorga de tal certificado ou copias officiaes por elle assignadas, na forma indicada, tendo ellas valor judicial ou extrajudicial.

Em testemunho do que firmei o presente e fiz appor o sello do meu officio, neste dia 31 de janeiro de 1911.

In *testimonium veritatis*.—*J. Phillips Crawley*, tabellião publico. (Estava o sello official do mesmo tabellião publico.)

Reconheço verdadeira a assignatura retro de J. Phillips Crawley, tabellião publico desta capital, e para constar onde convier a pedido do mesmo passei a presente, que assignei e fiz sellar com o sello das armas deste Consulado Geral da Republica dos Estados Unidos do Brazil em Londres, aos 14 de janeiro de 1911. (Sobre uma estampilha do sello consular brasileiro do valor de cinco mil réis): No impedimento do consul geral.—*Luiz Augusto da Costa*, vice-consul. (Estava a chancella respectiva.)

Seguia-se a legalização da firma supra, feita na secretaria de Estado das Relações Exteriores. (Estavam todas as chancellas e sellos preconizados pela lei.)

Assim termina o referido documento, que bem e fielmente vertido do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio nesta cidade do Rio de Janeiro.

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DE COMPANHIA

Certifico pela presente que a The Lafayette Rubber Estates, Limited, foi incorporada nos termos da lei de companhias (Consolidação) de 1908 como companhia de responsabilidade limitada em data de vinte e seis de maio de mil novecentos e doze.

Dada e por mim assignada em Londres, neste dia 30 de janeiro de mil novecentos e onze.— *Geo. J. Sargent*, assistente do archivistado de sociedades anonymas.

Nada mais continha o referido certificado de incorporação, que bem e fielmente vertido do proprio original ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Leis de Companhias de 1903

(Consolidação)

Registrada — 62.340 — 23 maio 1910.

Companhia Limitada por Accões.

Memorial de Associação da The Lafayette Rubber Estates, Limited.

1. O nome da companhia é: The Lafayette Rubber Estates, Limited.
2. A sede da companhia será na Inglaterra.

3. Os fins a que a mesma se destina são os seguintes :

1) Adquirir propriedades e terras em qualquer parte do mundo para o cultivo de borracha, gutta-percha, chá, café, caçó, cinchona e quaesquer outras plantas, arvores, colheitas e productos naturaes, explorando e desenvolvendo os mesmos e especialmente adquirir por compra certas propriedades situadas no Districto de Maracás, na Republica do Brazil, conhecidas sob a denominação de Propriedade Lafayette, juntamente com todas as edificações, installações, machinismos, utensilios e accessorios respectivos, e lavar e levar a effecto, com ou sem modificações, o contracto a que se refere a clausula 3^a dos estatutos da companhia.

2) Plantar e cultivar a borracha, gutta-percha, chá, café, caçó, cinchona e quaesquer outras plantas, arvores, colheitas e productos naturaes de qualquer classe, e mais tratar, beneficiar, preparar para o mercado, comprar, vender, dispor, armazenar, transportar por terra ou por agua, negociar e commerciar, agir como corretores, em relação a qualquer producto natural, quer preparado, manipulado ou em seu estado primitivo, por atacado ou a varejo.

3) Desenvolver todas as fontes de rendimento e tirar proveito das terras, edificios e direitos actualmente de propriedade da companhia, como a mesma julgar conveniente, e principalmente esgotando, drenando, cercando, plantando, edificando, beneficiando, fazendo pastos, negociando com lavradores, criadores e fabricantes de conservas de carnes e alimentos.

4) Explorar minas e pedreiras ; buscar, obter, trabalhar, extrahir, triturar, fundir, manipular ou por outra forma negociar em minerios, metaes, mineraes, oleos, pedras preciosas e outras, residuos ou productos em geral, explorar o negocio de minas em todas as suas modalidades ; e edificar, construir, abastecer, manter, adquirir e explorar fabricas, moinhos, edificios, estradas, *tramways*, conduções por cabos, estradas de ferro, navios, boques, barcas e outros trabalhos, machinismos, materiaes e installações de qualquer especie.

5) Comprar ou adquirir por outra forma todo ou parte do negocio de qualquer pessoa, firma, sociedade ou companhia (si se tratar de companhia) que explorar ou fór constituida para explorar qualquer negocio ou propriedade adequada aos fins desta companhia, podendo effectuar para tal fim pagamentos em dinheiro, em acções, valores ou obrigações desta companhia, e em relação a taes transacções assumir quaesquer responsabilidades concernentes ao negocio ou propriedade adquirida.

6) Associar-se ou fazer quaesquer composições de ordem permanente ou temporaria para participação de lucros, fusão de interesses, risco em commum, concessão ou cooperação reciproca ; agindo como administradores e agentes de qualquer pessoa, firma, sociedade ou companhia, directa ou indirectamente, em negocio ou transacção presente ou futura que esta companhia esteja autorizada a explorar directa ou indirectamente, ou fazendo qualquer negocio ou transacção, ou procedendo de modo que, a juizo da companhia, possa redundar em seu beneficio, ou pelo menos possa minorar qualquer prejuizo ou perda, para esta como para qualquer outra companhia, na forma já citada ; e comprar, subsever e de outro modo adquirir e guardar acções (no todo ou em parte integralizadas), bens e valores de pessoa, firma, sociedade ou companhia, podendo emprestar-lhes dinheiro, auxiliaes ou subsidiaes, vendendo, guardando, reemitindo, com ou sem garantias, ou por outra forma negociando em taes acções, bens e valores.

7) Explorar o negocio de transportes por via maritima ou terrestre e o negocio de proprietarios de navios, batelões e barcas ; e adquirir, construir, collocar, conservar e conduzir linhas de ferro-via ou *tramway*, e explorar o negocio de armazenagem, cões e capatazia, e o de fornecedores de electricidade, gaz ou energia, e adquirir, construir, conservar e dirigir usinas de electricidade, de gaz, trabalhos de engenharia, fundições, fornos e outros trabalhos ; negociar como exportadores, importadores e vendedores de borrachas ; de toda a especie de generos, fazendas e mercadorias.

8) Fazer contractos com qualquer governo ou autoridade, suprema, municipal, local ou outra, ou companhias de estradas de ferro, de canaes, de navegação ou de portos, commissarios, carregadores ou com outras pessoas, corporações ou companhias em qualquer parte do mundo, que fór conducente aos fins da companhia, no todo ou em parte, e do obter de tal governo ou autoridade, estrada de ferro ou outra companhia, pessoa ou corporação quaesquer direitos, privilegios e concessões que parecerem tendentes a todo ou qualquer fim da companhia, bem como executar, exercer e preencher taes contractos, direitos, privilegios e concessões.

9) Comprar, alugar, permutar ou arrendar, construir ou de outra forma adquirir em troca propriedades ou interesses, quaesquer terras, edificios, direitos e aguas, remeitorias, direitos, privilegios, concessões, machinismos, patentes, installações, materiaes ou mercadorias e bens moveis ou immoveis de qualquer classe, no intuito de explorar os mesmos para alcançar lucro ou para desenvolver e tirar resultado e revender os.

10) Receber dinheiro em deposito e emprestado ou outros bens, em garantia do fiel cumprimento de contractos e obrigações de toda especie, agir como agentes na administração, venda e compra de terra, propriedade ; em geral negociar como capitalistas, banqueiros e financieiros.

11) Dirigir quaesquer outras transacções, negocios e operações de manufacturas, finanças, commercio ou outros quaesquer que a companhia julgar attinentes directa ou indirectamente a qualquer dos seus fins ou que parallelamente a elles possam ser convenientemente conduzidos.

12) Subsever, comprar, adquirir e obter opções conditionalmente ou por outra forma e empregar capital em titulos, acções, effectos e valores de toda e qualquer natureza, integralizados ou não, e effectuar os respectivos pagamentos na occisão das chamadas ou antes, guardando, vendendo, permutando ou dispondo dos mesmos de outra forma, e negociar os, tirar delles resultado e relave-los a qualquer tempo, conforme entender conveniente.

13) Promover e formar qualquer outra companhia ou companhias, ou cooperar para esse fim, quer no intuito de adquirir, trabalhar ou de outra forma negociar e em toda e qualquer propriedade, direitos e responsabilidades desta companhia, ou em qualquer propriedade em que tenha ella interesses, quer no intuito de estabelecer qualquer commercio ou empresa considerada proveitosa a mesma, em que possa favorecer seus interesses, podendo auxiliar taes companhias ou companhia adiantando dinheiro ou contribuindo para as suas despesas preliminares, ou fornecendo-lhe todo ou parte do capital, accitando ou subseverendo acções (privilegiadas, ordinarias ou differidas) da mesma, emprestando-lhe dinheiros contra *debentures* ou por outra forma ; e, outrossim, pagar dos fundos da companhia toda a despesa relativa a formação, registro e propaganda e estabelecimento dessa ou de qualquer outra companhia, bem como qualquer despesa com a emissão de qualquer circular ou aviso, ou para impressão ou estampa e circulação de procurações ou formularios para serem preenchidos pelos accionistas desta ou de qualquer outra companhia, ou com ella relacionados.

14) Propor compra, ou adquirir de outra forma, quaesquer privilegios de invenção, licenças, processos em segredo ou semelhantes, conferindo direito exclusivo ou não, para uso de qualquer invenção que pareça ser vantajosa aos fins da companhia ou cuja aquisição lhe possa ser proveitosa directa ou indirectamente, e usar, exercer, gozar, desenvolver ou conceder licenças em relação a propriedade ou direitos assim adquiridos ou tirar proveito dos mesmos de outra maneira qualquer.

15) Pagar pelas propriedades ou direitos adquiridos pela companhia, em dinheiro ou em acções, ou por meio de quaesquer *debentures*, *debenture stock* ou outros valores que a companhia se acha habilitada a emitir ou criar, ou parte de uma e parte de outra forma.

16) Tomar emprestado ou levantar dinheiros para os fins visados pela companhia, sob a garantia que julgar conveniente, sem porém limitar a amplitude dos precedentes poderes, pela emissão ao par ou abaixo do par, ou a premio de *hypothecas*, *onus debentures* ou *debenture stock*, perpetua ou de outra forma, e em ou sem *Trust Deed*, gravando toda ou parte das propriedades da companhia, seu acervo e empresas presentes e futuras, inclusive o capital ainda não chamado.

17) Passar, aceitar, empossar e emittir notas promissórias, letras de cambio e outros instrumentos negociaveis.

18) Emitir quaesquer acções ou valores que a companhia possa fazer ou para garantia ou indemnização a qualquer pessoa com quem a companhia se comprometter ou estiver forçada a indemnizar por qualquer obrigação.

19) Fazer donativos e subscrições para qualquer fim que possa consultar aos interesses da companhia e conceder bonificações, gratificações e pensões a pessoas empregadas pela companhia, dotar, prover e subsever para qualquer instituição social de educação ou caridade, ou sociedade considerada proveitosa a taes pessoas.

20) Vender, permutar, arrendar, contra aluguel, aforamento, participação nos lucros, ou de qualquer outra forma ceder, outorgar licenças, effectos e outros direitos, negociar ou dispor da empresa e toda ou parte da propriedade, acervo e effectos pertencentes no momento a companhia mediante compensação que julgar conveniente, e em particular para acções, *debentures* ou outras obrigações de outra companhia qualquer.

21) Associar-se ou cooperar em qualquer negocio para a participação de lucros, fusão de interesses ou cooperação com qualquer companhia, firma ou pessoa, explorando ou procurando explorar negocio parallelamente aos fins desta companhia, a respeito de uma ou mais transacções.

22) Fazer fusão com qualquer outra companhia em qualquer parte do mundo, cujos fins e negocios sejam semelhantes ao desta companhia, por venda ou compra (por acções ou de outra forma) da empresa e responsabilidades desta ou de outra companhia, na forma preestabelecida, pela liquidação ou não dos negocios, ou pela compra ou venda (contra acções e por outra forma) de todas as

acções ou stock, debentures ou valores desta ou da outra companhia, na forma supramencionada, ou por sociedade ou qualquer composição da natureza da sociedade, ou de qualquer outra maneira.

23) Pagar commissoes a qualquer pessoa, firma ou companhia, em consideração de ter subscripto, ou concordado em subscrever, quer absoluta, quer condicionalmente, quaesquer acções desta companhia ou de qualquer outra em que esta já for ou esteja, em via de ser interessada; e em consideração de terem angariado ou convencionado angariar subscripções, absolutas ou condicionalmente, de quaesquer acções nesta companhia ou em qualquer outra, na forma já citada, e de pagar as despesas preliminares da companhia.

24) Prestar a qualquer pessoa ou companhia que estiver angariando subscripções, auxilio financeiro ou outro, ou negociando com a companhia ou quaesquer companhias ou empresas em que esta companhia tem interesse, além de qualquer outra forma de remuneração, o direito de receber e subscrever quaesquer acções ou outros valores por emitir ainda por esta companhia, mediante as condições que convierem á companhia.

25.) Distribuir entre os accionistas em especie, a titulo de dividendo ou bonificação, ou por ocasião do reembolso do capital, quaesquer bens da companhia, de forma, porém, a não effectuar distribuição alguma sobre a base de capital reduzido, a não ser em virtude de consentimento (si for dado) para o caso, exigido por lei.

26.) Reter em nome de terceiros qualquer propriedade que a companhia for autorizada a adquirir e gerir ou effectuar quaesquer dos negocios ou actos supracitados, em qualquer parte do mundo, como partes principaes, agentes, depositarios (trustees), ou por intermedio do depositarios, agentes ou de outra maneira, por si só ou conjunctamente com outros.

27. Praticar todos e quaesquer outros actos que forem incidentes ou tendentes á obtenção dos fins supramencionados, em qualquer parte do mundo, como partes principaes, agentes, contractantes, depositarios (trustees), ou por intermedio do depositarios, agentes ou de outra forma, por si só ou conjunctamente com outros.

4. A responsabilidade dos socios é limitada.

5. O capital da companhia é de £ 150.000, dividido em 600.000 acções de 5 shillings cada uma.

6. O capital da companhia poderá ser augmentado a qualquer tempo pela criação de novas acções da quantia que for julgada conveniente.

Quaesquer acções da companhia ora não emitidas e quaesquer acções que opportunamente forem creadas poderão ser emitidas com garantias ou direitos de preferencia, em relação ao dividendo ou reembolso do capital, ou em relação a ambos, ou ainda sobre quaesquer privilegios ou vantagens especiaes sobre acções previamente emitidas ou em vespas de o serem, ou com premio ou direitos differidos, comparativamente ás acções a emitir-se ou emitidas, ou sujeitas a condições ou disposições, com direitos especiaes de voto ou sem direitos a isso, e geralmente nas condições determinadas pela companhia ou seus regulamentos, na occasião existentes.

Nós, as diversas pessoas cujos nomes, endereços e qualificação se vêm junto, desejamos constituir-nos em companhia, na conformidade dos presentes estatutos e, respectivamente, concordamos em tomar o numero de acções do capital da companhia exarado em frente aos nossos nomes respectivos:

Nomes, endereço e qualificação dos subscriptores	Numero de acções possuidas
James Mitchell, 40 Kingsley Road, Wembley, S. W., empregado.....	Uma
Donald Mowbray Waite, 52 Derwent Road, Palmer's Green, N., empregado.....	Uma
Edgar Wally Edwards, 51 Homedale Road, Hampton Wick, Middlesex, empregado.....	Uma
William Edward James Tizard, 291 Upland Road, Shepherd's Bush, W., empregado.....	Uma
Henry Holway, 67 Wendell Road, Shepherd's Bush, W., empregado.....	Uma
Ralph Bruce Graham, Prospect Place, Lifford Lock, Middlesex, empregado.....	Uma
Leslie Hyde Edwards, 3 Morpeth Terrace, Victoria Street, S. W., empregado.....	Uma

Datado neste dia 26 de maio de 1910. Testemunha das assignaturas supra: C. C. Cornwelle, empregado em Worthington Evans, Dauncey & Co., 27, Nicholas Lane, E. C.

Por copia conforme: — Geo. Sargent, assistente archivista de companhias anónimas.

Lei de 1903, de Companhia Anónima

(Consolidação)

Companhia limitada por acções

Estatutos da The Lafayette Rubber Estates, Limited

REGISTRADO COM O MEMORIAL DE ASSOCIAÇÃO

DISPOSIÇÕES

1. Nenhuma das disposições contidas na tabella A do primeiro fasciculo da lei supra-mencionada será applicavel a esta companhia, a não ser as que se acham comprehendidas nos seguintes artigos:

INTERPRETAÇÃO

2. Na confecção geral destes artigos, as palavras indicativas do singular comprehendem também o plural e vice-versa, desde que não desvirtuem o texto; as palavras significando pessoas, comprehendem corporações e governos de toda classe; e pela palavra *escripto* entender-se-ha também *lythographia* e outros succedaneos usuaes da escripta.

As seguintes palavras e expressões terão as diversas significações que lhes são attribuidas pelas presentes, a não ser que haja no assumpto ou no texto qualquer incompatibilidade. Assim é que:

«A COMPANHIA» SIGNIFICARÁ «THE LAFAYETTE RUBBER ESTATES, LIMITED»

«O escriptorio», a sede social da companhia.

«Os membros», os accionistas registrados pela companhia.

«O registro» significará o registro dos membros, mantido de conformidade com o art. 25 da lei (de Consolidação) de 1903.

«A directoria» significará os directores, porventura, em exercicio, da companhia, ou alguns delles formando numero em reunião da directoria.

A expressão «directoria» ou «reunião da directoria» significará e comprehendem todos os directores da companhia em exercicio na occasião, ou apenas o numero dentre elles reunido, e sufficiente para constituir *quorum*, de accordo com os regulamentos da companhia.

A palavra «mez» significará um mez do calendario.

As expressões «resolução especial» e «resolução extraordinaria» significarão uma resolução especial da companhia e uma resolução extraordinaria da companhia respectivamente, conforme a definição do art. 63 da lei (Consolidação) de 1908.

NEGOCIOS

3. A companhia entrará desde já em contracto, nos termos do respectivo projecto, o qual, para fins de reconhecimento, trará na copia a rubrica da dous subcriptores do memorial de associação, sujeito a quaesquer modificações que aos directores aprovar, sendo apposto desde logo o sello da companhia e entrando a vigorar.

4. A companhia é constituída no intuito de fazer parte do referido contracto, nos termos delles constantes, salvo quaesquer modificações (si houver), na forma supra, e não prejudicando ao referido contracto o facto de qualquer das partes contractantes ficar em posição fiduciaria perante a companhia, ou que algum dos directores tenha accedido nelle um encargo a pedido, ou que os directores, no caso, não constituam uma directoria independente, ou que um ou mais dentre elles, partes do contracto, em nome da companhia, e votando sobre o mesmo sobre qualquer assumpto resultante, tenham interesse no mesmo, não sendo obrigada qualquer das partes no referido contracto a dar conta á companhia de qualquer lucro auferido em virtude delles, ficando estabelecido que todo accionista da companhia, presente ou futuro, nella entrará sobre esta base.

5. Os negocios da companhia comprehendem os diversos fins mencionados no memorial de associação, no seu escopo e significação; e todo assumpto incidente, bem como todo negocio ficará a cargo da directoria e da administração, de accordo com os regulamentos expelidos por elles opportunamente, sujeitos apenas á fiscalização das assembleas geraes, segundo a prescricao nos presentes estatutos.

6. Os negocios da companhia poderão ter inicio ainda que unicamente parte das acções tiverem sido collocadas, distribuidas ou emitidas, observando-se, entretanto, as condições da clausula 12 dos presentes.

7. Ninguém terá o direito de sacar, aceitar, passar ou endossar qualquer cheque, nota promissoria, letra de cambio ou outro documento negociavel em nome da companhia, passar qualquer contracto, usar do sello social em qualquer documento ou fazer qualquer representação acarretando a responsabilidade da companhia ou envolvendo o seu credito, a não ser por autorização expressa da directoria e nos limites das faculdades conferidas.

8. Os fundos da companhia não serão applicaveis á compra de suas proprias acções ou sobre empréstimos em relação ás mesmas.

9. A casa matriz da companhia será na Inglaterra, podendo os directores, entretanto, estabelecer agencias em qualquer outra parte do mundo.

10. A companhia poderá manter, além do registro dos accionistas, existentes de accordo com a lei de companhias de 1908 (Consolidação), crear um registro suppletivo em qualquer colonia em que funcionar.

CAPITAL E ACCÕES

11. Será lícito aos directores pagarem qualquer comissão á pessoa que subscrever ou obrigar-se a subscrever, condicional ou incondicionalmente, ou que promova ou obrigar-se a promover subscrições firmes ou condicionaes, de quaesquer acções do capital da companhia, de modo que a comissão não exceda a 10 % do seu valor nominal (relativamente ás acções).

12. Os directores só poderão proceder á distribuição, depois de terem sido subscriptas £ 100 de acções, só podendo fazer sua distribuição depois que as respectivas importancias hajam sido pagas á companhia, revogando-se esta disposição logo que tiver sido feita a primeira distribuição. A quantia minima a pagar no acto de ser acção subscripta, será de 5 % da importancia nominal da acção.

13. Observado o que precele, as acções ficarão a cargo dos directores, que poderão applicar as que dellas dispôr para as pessoas e nas épocas, termos e condições que lhes aprouver; e em particular será facultado á directoria dar a qualquer pessoa que condicionalmente ou de outra forma subscrever ou promover subscrições de quaesquer acções do capital da companhia, ou a toda outra pessoa mediante qualquer consideração, o direito, em qualquer época e nos termos que lhes parecer conveniente, de subscrever quaesquer acções ainda não emitidas pela companhia.

14. Si, pelas condições da distribuição de qualquer acção, toda ou parte da respectiva importancia ou de qualquer premio a que for emitida uma acção for pagavel por prestações, taes prestações, no vencimento, serão pagas á companhia ou, por determinação dos directores, pelo possuidor da acção.

15. A companhia, em assembleia geral, poderá (a qualquer tempo) augmentar o capital pela creação de novas acções até a quantia que lhe aprouver. As novas acções serão emitidas nos termos e condições, direitos e privilegios, consoante o que determinar a assembleia geral tratando da emissão e, na falta de seu veredicto, conforme os directores julgarem conveniente; e em particular, taes acções, ou quaesquer acções formando parte do capital primitivo ainda por emitir, poderão ser o com direito preferencial ou com dividendos e por occasião da distribuição do acervo da companhia, com direito especial ou sem direito qualquer de voto.

16. A companhia poderá, antes de emitir quaesquer novas acções, determinar que sejam ellas total ou parcialmente offerecidas em primeiro logar a todos os accionistas então existentes, ou a qualquer classe de accionistas, ou aos possuidores de debentures ou *debtenture stock* da companhia, proporcionalmente á quantia do capital possuido ou adeantado por elles, ou tomar quaesquer outras deliberações quanto á emissão e distribuição das novas acções; mas na falta de tal determinação ou no que for ella omitta, as novas acções serão distribuidas ou tratadas de outra sorte pelos directores para tões pessoas, nos termos e condições e épocas que a directoria entender.

17. Todo o capital levantado pela creação de novas acções será, sem decurtar as condições supra, considerado parte do capital original e será, por consequente, sujeito ás determinações constantes dos presentes, quanto ao pagamento de chamadas e prestações, transferencias e transmissões, commissão, obrigações, resgate e outras.

18. A companhia poderá, a qualquer tempo, em resolução especial, reduzir seu capital, podendo consolidar ou subdividir, parcial ou totalmente, suas acções. O capital integralizado poderá ser devolvido sob a condição de que poderá ser chamado de novo ou sob quaesquer outras condições.

CERTIFICADOS DE ACCÕES

19. As cautelas de acções serão emitidas sob o sello social da companhia, e serão assignadas por dous ou mais directores e pelo secretario.

20. Cada accionista terá direito a uma cautela por tolas as acções registradas em seu nome, ou a diversas cautelas, cada uma por uma parte de taes acções, e cada cautela especificará o numero de acções por que foi emitida, bem como a respectiva quantia paga ou creditada. Si algum accionista precisar mais de uma cautela de acções registradas em seu nome, terá direito ao numero de cautelas supplementares que precisar contra o pagamento (si tal for exigido) que os directores fixarem pelo certificado extra, o que não excederá a 1 shilling.

21. No caso de uma cautela deteriorar-se pelo uso, poderá a directoria, depois de lhe ser mostrada, determinar que seja cancellada, e emitida o tra em seu logar; e em caso de perda ou destruição, mediante prova a contento da directoria e de indemnização prévia (si houver), será emitida uma nova cautela em favor do titular da que for perdida ou destruida. O maximo de um shilling (si for exigido) que os directores fixarem, será pago á companhia por cautela emitida em substituição das que forem perdidas ou destruidas.

22. A cautela de acções registrada em nome de duas ou mais pessoas será entregue á primeira pessoa que figurar no registro, em relação ás acções.

CHAMADAS

23. Os directores poderão opportunamente fazer aos accionistas as chamadas que entenderem, relativamente a quaesquer dinheiros em atraso sobre suas acções, e que pelas condições da distribuição não forem pagaveis em épocas determinadas, e cada accionista satisfará a quantia da chamada feita á pessoa, no tempo e logar designados pela directoria. A chamada poderá ser feita em uma quantia ou em duas ou mais parcelas, e se considerará como tendo sido feita na época em que a directoria autorizar.

24. Será dado, com a antecedencia prévia, um aviso de sete dias, pelo menos, declarando o tempo, o logar e pessoa a quem deve ser effectuado o pagamento de uma chamada. Nenhuma chamada excederá a 50 % do valor nominal das acções, nem será pagavel depois de decorrido um mez da chamada anterior.

25. Si a quantia pagavel em relação a qualquer chamada ou prestação não for paga na data do vencimento ou antes, o possuidor da acção pagará juros á razão de £ 10 % ao anno desde a data do respectivo pagamento até aquella em que o effectuar, podendo, todavia, os directores relevar o pagamento de qualquer quantia a vencer-se a título de juros previstos nesta clausula.

26. Os possuidores de uma acção em commun serão individual e conjuntamente responsaveis por todas as prestações e chamadas a ella attinentes.

27. Os directores poderão receber do qualquer accionista, nos termos e condições que entenderem, quaesquer dinheiros que se promptifiquem a pagar em relação a quaesquer acções por elles possuidas além das quantias pagas ou por pagar, podendo sobretudo receber taes importancias sob a condição de receber juros ou de serem estes pagos sobre a quantia que exceder a importancia das chamadas feitas na occasião.

28. Qualquer quantia que pelos termos da distribuição de uma acção for pagavel, quando distribuida, ou a qualquer data fixa, será considerada para todos os effectos uma chamada devidamente feita e pagavel na data fixada para esse fim. Em caso de não ser paga, serão applicados os preceitos destes artigos, quanto ao pagamento de juros, despesas, commissão e semelhantes, bem como outras disposições, como si tal pagamento fosse uma chamada devidamente feita e notificada na forma estatuida nos presentes.

TRANSFERENCIA E TRANSMISSÃO DE ACCÕES

29. Com observancia das restricções destes artigos, qualquer accionista poderá transferir suas acções total ou parcialmente. A escriptura de transferencia de quaesquer acções será lavrada por escripto e assignada pelo outorgante e pelo outorgado; sendo o outorgante considerado possuidor das acções até que seja o nome do outorgado consignado no registro em relação ás mesmas.

30. As acções serão transferíveis, podendo ser transferidas por qualquer meio usual de escriptura de transferencia.

31. A directoria poderá, tratando-se de acções não integralizadas, ou de acções sobre as quaes tiver a companhia um direito de retenção, recusar-se a registrar qualquer transferencia sem explicar o motivo, podendo, bem assim, recusar o registro de quaesquer acções integralizadas ou não, transferidas a um menor ou pessoa demente.

32. Toda escriptura de transferencia será entregue á companhia para registro, acompanhando o certificado das acções a transferir, e quaesquer outras provas que os directores precisarem em abogo do título do transferente e seu direito a transferir suas acções.

33. A escriptura de transferencia entregue para o registro ficará archivada na companhia, mas será devolvida á pessoa que o solicitar, quando os directores se recusarem a registrala.

34. Será cobrado um emolumento de dous shillings e seis pence, ou qualquer somma inferior que a directoria determinar, por cada transferencia, paga adeantadamente si os directores o exigirem.

35. Os inventariantes ou testamentarios de um accionista fallecido (que não for possuidor conjuncto) serão os unicos reconhecidos pela companhia como tendo direito ás acções registradas em nome do finado. Dado o fallecimento de um ou mais possuidores em conjuncto de quaesquer acções registradas, o sobrevivente ou sobreviventes serão os unicos reconhecidos pela companhia como titulares a taes acções, ou interessados nas mesmas.

36. O curador de um accionista menor de idade e qualquer curador de um accionista alienado, ou qualquer pessoa tornando-se

titular das acções em consequencia do fallecimento, fallencia ou liquidação de um accionista, ou de outra forma ou por força da lei, poderá ser registrado pessoalmente como accionista em relação a taes acções, desde que prove a contento da directoria a sua qualificação, para se contemplado na presente clausula, ou, consoante ao que fica estipulado mais acima quanto a transferencias, poderá transferir seus direitos a qualquer outra pessoa.

COMMISSO DE ACÇÕES

37. Si qualquer accionista deixar de pagar uma chamada ou entrada na data marcada para esse fim ou antes, a directoria poderá posteriormente, enquanto esse diaheiro não for pago, mandar-lhe um aviso convidando a fazê-lo, e mais, adicionados os juros porventura accrescidos e quaesquer outros a maior que se houverem accumulado até real pagamento, cobrando também as despesas que a companhia tiver feito devido a mesma falta de pagamento.

38. O aviso indicará a data (com a antecedencia, pelo menos, da expedição do mesmo) e o lugar ou logares onde devem ser pagos a chamada ou a entrada, juros e despesas na forma supra.

O aviso indicará outrossim que, não sendo effectuado o pagamento anteriormente ou na epoca e lugar indicados, as acções relativamente ás quaes foi feita a chamada ou tiver de ser feita a entrada, poderão cair em commissio.

39. Si os requisitos constantes de tal aviso não tiverem o devido cumprimento, a acção em virtude da qual foi elle dado poderá em qualquer tempo subsequente, antes de haverem sido effectuados os pagamentos das chamadas ou entradas, juros e despesas em divida, ser confiscada por deliberação da directoria.

40. Quaesquer acções confiscadas dest'arte serão consideradas propriedade da companhia, e poderão ser vendidas, distribuidas de novo ou ter o destino que os directores entenderem.

41. Qualquer accionista cujas acções forem confiscadas, será, não obstante, responsavel pelo pagamento, que immediatamente deverá effectuar, de qualquer chamada, entrada, juros e despesas accrescidas sobre as acções, juntamente com o juro respectivo desde que foram confiscadas até real embolso, á razão de 5 % ao anno; e a directoria poderá tornar obrigatorio o pagamento de taes dinheiros ou parte dos mesmos, si assim quizer.

42. A directoria poderá em qualquer epoca, antes da venda de qualquer acção confiscada, distribuida de novo ou destinada a outro fim, revogar o commissio mediante as condições que julgar convenientes.

DIREITO DE RETENÇÃO SOBRE ACÇÕES

43. A companhia terá um direito proprio de retenção sobre todas as acções não integralizadas, registradas em nome de qualquer accionista (individual ou conjuntamente com outros), pelas suas dividas, responsabilidades e compromissos, só ou juntamente com outra pessoa; perante a companhia, quer tenha se vencido a epoca do pagamento ou não, e tal retenção estender-se-ha a qualquer dividendo declarado sobre taes acções.

44. Para operar-se esta retenção, a directoria poderá vender as acções sujeitas á mesma, como entender, mas não será feita tal venda antes de chegar a epoca opportuna e sem que tenha sido dado aviso por escripto ao accionista, inventariantes ou curadores, do seu proposito, e que tenham ficado em falta quanto ao pagamento, ou quitação de taes dividas, responsabilidades ou compromissos pelo prazo de sete dias após o citado aviso.

45. O producto liquido de tal venda será applicado á satisfação das dividas, responsabilidades ou compromissos do accionista, e a differença (si houver) devolvida ao mesmo, ou seus inventariantes, administradores ou successores.

46. Na occasião de vender a directoria qualquer acção em virtude dos poderes que lhe são conferidos por estes estatutos, fará consignar no registro o nome do comprador das ditas acções, e este não será obrigado a investigar a regularidade de transacção ou qual seja a applicação do producto da venda, o depois de ser seu nome exarado no registro relativamente a taes acções, não poderá ella ser impugnada no que lhe diz respeito pelo possuidor anterior; e qualquer pessoa ou accionista que sentir-se lesado por tal operação, terá de demandar a companhia, que é a responsavel exclusiva.

WARRANTS DE ACÇÕES

47. A companhia poderá, relativamente a acções integralizadas, emitir *warrants* (denominadas d'ora em diante *warrants* de acções), estipulando que o portador tem direito ás acções delles constantes, podendo providenciar, mediante *coupons* ou de outra forma, para o pagamento de dividendos futuros sobre as acções representadas por taes *warrants*.

48. Os directores poderão determinar, e em qualquer tempo alterar as condições da emissão de *warrants*, e em particular a respeito das que devem reger a emissão de um novo *warrant* ou *coupon* em substituição de outro gasto, deteriorado, perdido ou

destruido, em virtude do qual o portador tenha direito de assistir e votar em assembleas geraes, devam ser pagos dividendos ou ser resgatado o proprio *warrant*, sendo o nome do portador lançado no registro pelo nome de acções nolle especificado. Observadas taes condições, e o estatuido nos presentes, o portador de um *warrant* de acção continuará a ser accionista da companhia com todas as prerogativas. O portador de um *warrant* será adstricto ás condições relativas a *warrants* que na occasião vigcerem (no momento), ou que tenham sido estabelecidas antes ou depois da emissão do *warrant*.

CONVERSÃO DE ACÇÕES EM STOCK

49. A companhia (em assemblea geral) poderá converter em *stock* quaesquer acções integralizadas. Quando as acções forem convertidas em *stock*, os diversos portadores de *stock* poderão de ali em diante transferir seus respectivos interesses ou parte delles no mesmo, como dos anteriormente estabelecidos em relação a acções ou na medida que as circunstancias permittirem, com tanto que a directoria possa, a qualquer tempo, quando entender, marcar a quantia minima de *stock* transferível e determinar que não se tome em conta fracções de libra, com attribuição, entretanto, de abrir mão de taes prescripções em determina lo caso.

50. Os portadores de *stock* gosarão respectivamente dos mesmos privilegios e vantagens para os fins da votação nas assembleas da companhia e no que concerne a participação nos lucros e outros fins e que lhes seria lícito gosar como possuidores de acções de igual quantia no capital da companhia, mas de forma que taes privilegios ou vantagens, salvo no que diz respeito á participação nos dividendos e lucros da companhia, não advenham da partes aliquotas do *stock* que, sob a forma de acções, deixariam de conferir taes vantagens e regalias. Nenhuma preferença ou outra vantagem especial resultará de qualquer conversão desta natureza. Todos os preceitos destes estatutos acerca de acções applicar-se-hão, quando não incompatíveis com o texto ou assumpto tratado, ao *stock* em que tiverem sido convertidas quaesquer acções.

51. Poderá a directoria, com prévia annuência da companhia, dada em assemblea geral, reconverter *stock* em acções integralizadas de qualquer classe.

FACULDADE DE CONTRAHIIR EMPRESTIMOS

53. A directoria poderá a qualquer tempo, á sua discreção, contrahir por emprestimo, com qualquer pessoa ou pessoas (inclusive com os directores), quaesquer quantias para os fins sociais, desde que a quantia devida em qualquer epoca por tal motivo não exceda, sem o consentimento da assemblea geral, a metade do capital nominal da companhia na occasião, mas não sendo lícito a ninguém, prestamista ou em transacção com a companhia, inquirir sobre si tal limi e foi ou não observado.

53. Os directores poderão levantar ou garantir o reembolso de taes importancias da maneira, termos e condições que lhes approvarem, mórmente pela criação e emissão de *hypothecs*, onus, ou debentures *stock* ou pela emissão de debentures ou obrigações da companhia onerando toda ou parte da sua empresa, propriedade e direitos (presentes ou futuros), inclusive o capital ainda não chamado, ou pela entrega, acceitação ou endosso em nome da companhia de quaesquer notas promissórias ou letras de cambio.

54. Todo debenture ou outro instrumento emitido pela companhia em garantia de pagamento, poderá ser redigido de forma que os dinheiros garantidos possam ser transferidos livres de quaesquer equidades e em relação á companhia, ou á pessoa a quem for emitido. Quaesquer debentures, debenture *stock*, bonus, ou outros documentos ou valores poderão ser emitidos com desconto, premio, com quaesquer regalias concernentes a liberação, resgate, amortizações, distribuição de acções de outra forma.

55. A directoria fará manter o competente registro, de conformidade com a lei de companhias de 1908 (Consolidação), de qualquer *hypotheca* ou onus que affecte a propriedade da companhia.

ASSEMBLÉAS GERAES

56. A assemblea da companhia prevista nos estatutos será effectuada dentro de um prazo nunca maior de um mez, nem maior de tres mezes, contados da data em que ella for autorizada a iniciar seus negocios e no lugar determinado pela directoria.

57. As assembleas seguintes serão celebradas uma vez por anno, 15 mezes após a assemblea geral anterior o mais tardar, e na data e lugar marcados pela companhia em assemblea geral. Quando não tiver sido fixado previamente a data e o lugar, então conforme deliberar a directoria.

58. As assembleas geraes mencionadas na clausula precedente serão denominadas assembleas geraes ordinarias; todas as outras assembleas da companhia chamar-se-hão assembleas geraes extraordinarias.

59. Os directores poderão convocar uma assemblea extraordinaria da companhia quando entenderem, e a pedido de portadores de uma decima parte pelo menos do capital emitido pela compa-

nhia sobre o qual tiverem sido pagas todas as chamadas e outras importancias accrescidas.

60. O pedido deverá indicar os fins da assemblea, e deverá ser assignado pelos petiçãoarios e depositado no escriptorio da companhia, podendo consistir em diversos documentos de forma analogica, sendo cada um assignado por um ou mais requerentes.

61. Si os directores da companhia não providenciarem para a celebração de uma assemblea 21 dias, ou mais tardar, após a data da entrega do requerimento, os requerentes, ou sua maioria em valor, poderão por si mesmos reunir a assemblea; não podendo, entretanto, tal assemblea realizar-se decorridos tres mezes após a citada entrega. Si nessa assemblea for passada alguma resolução dependente da confirmação por outra assemblea, a directoria convocará desde logo uma outra assemblea geral extraordinaria no intuito de tomar conhecimento da resolução; e, si for julgado opportuno, confirmará-a a titulo de resolução especial. Si, porém, a directoria não convocar a assemblea dentro de sete dias após a data em que foi passada a primeira resolução, os requerentes, ou sua maioria em valor, poderão por si mesmos convocá-la.

62. Qualquer assemblea convocada pelos requerentes na forma supra referida deverá ser o da maneira mais approximada quanto possível a das convocações feitas pela directoria.

63. Será dado aviso aos accionistas, pelo correio, com sete dias de antecedencia, ou de outra forma, segundo mais adeante se consignar, determinando o lugar, dia e hora da assemblea e, quando houver assumpto especial a tratar, qual a sua natureza. A omissão accidental da remessa de tal aviso a um accionista não invalidará as resoluções da assemblea.

64. Quando se tratar de uma resolução especial, um só aviso servirá para a convocação de duas assembleas, e a contingencia de ser ou não preciso a segunda assemblea, conforme a votação na primeira, não servirá para invalidar o dito aviso.

ACTOS DAS ASSEMBLÉAS GERAES

65. Caberá a uma assemblea ordinaria receber e discutir o balanço, contas e relatorios da directoria e dos fiscoes, proceder a eleição de directores e outros funcionarios superiores, declarar dividendos e deliberar sobre quaesquer assumptos que em virtude dos presentes devem ser por ella tratados ou qualquer outro assumpto tratado em uma assemblea ordinaria ou extraordinaria será considerado especial.

66. O presidente da directoria, e na sua ausencia o vice-presidente (si houver), presidirá ás assembleas geraes. Si não tiverem sido nomeados taes funcionarios, ou não estiverem presentes a assemblea 15 minutos após a hora marcada para o começo dos trabalhos, os directores presentes, ou na falta delles os membros presentes, aclamarão dentre si um para presidir a reunião.

67. Tres accionistas, pessoalmente presentes a assemblea geral, constituirão *quorum* para a mesma; não se poderá, entretanto, tomar deliberação alguma si não houver numero desde o começo dos trabalhos.

68. Si dentro de meia hora depois da hora marcada para uma assemblea requerida na forma supra não houver *quorum*, será ella dissolvida; em qualquer outro caso será transferida para o mesmo dia, hora e lugar da semana seguinte. Si nessa occasião ainda não houver numero, os membros presentes constituirão *quorum* e poderão deliberar sobre o assumpto que motivou a assemblea.

69. Não sendo unanimemente resolvido qualquer assumpto submettido a apreciação da assemblea, será elle decidido em primeiro lugar por levantamento de mãos, e em caso de empate, o presidente terá, quer na manifestação pelas mãos, quer na apuração, um voto de desempate, além dos votos que lhe pertencam de direito como accionista.

70. Em qualquer assemblea (não sendo pedida uma verificação pelo presidente ou por tres membros pelo menos) a declaração do presidente de ter sido passada uma resolução, mesmo por maioria, ou que foi perdida, ou vencida por maioria, o lançamento aos livros de actas da companhia constituirá prova sufficiente, sem que seja preciso declinar o numero ou proporção de votos apurados a favor ou contra tal resolução.

71. Sendo pedida uma verificação na forma supra, será ella feita na época e lugar, immediatamente ou após um intervallo que não exceda de sete dias, conforme deliberar o presidente da assemblea em que foi tomada.

72. O presidente de uma assemblea geral poderá, mediante consentimento da mesma, adiá-la de uma época a outra e de um lugar para outro, só podendo entretanto tratar-se dos negocios que ficarem pendentes na assemblea adiada.

73. O pedido de escrutinio não impedirá a continuação de uma assemblea destinada a tratar de qualquer negocio diverso.

74. Qualquer escrutinio pedido, quer para ser adiada a assemblea, quer para a eleição de presidente, será apurado na mesma assemblea.

75. A validade de um voto não poderá ser contestada fora da assemblea ou do escrutinio em que tiver sido dado, bem como a de

qualquer voto não impugnado, quer na assemblea, quer no escrutinio.

VOTAÇÃO DOS ACCIONISTAS

76. Com observancia das disposições quanto ao voto que deverá prececer a qualquer emissão de quaesquer acções, cada accionista pessoalmente presente pelo levantamento das mãos terá direito a um voto, e havendo escrutinio cada accionista presente, pessoalmente ou por procuração, terá direito a um voto por cada acção que possuir.

77. Os votos poderão ser dados pessoalmente ou por procuração. O instrumento nomeando um procurador será escripto pelo punho do outorgante ou pelo de seu procurador, e sendo este constituinte uma sociedade será apposto o respectivo sello social. Si se tratar de uma sociedade que for accionista, poderá ella nomear quem lhe aprouver para seu procurador, só podendo ser procurador quem for accionista da companhia e com direito de de voto.

78. O instrumento nomeando um procurador será depositado no escriptorio registado da companhia nunca menos de 24 horas antes da hora em que devea realizar-se a assemblea ou assemblea adiada, conforme o caso, na qual pretenda votar a pessoa nomeada; porém, nenhum instrumento de procuração será valido depois de decorridos doze mezes da data de sua outorga, salvo si a assemblea para que foi destinado for adiada ou então na hypothese de um accionista ausente ou residente no estrangeiro ter depositado no escriptorio um instrumento de procuração (devidamente sellado para esse fim) e para valer para toda e qualquer assemblea durante sua ausencia e até revogação.

79. Tratando-se de possuidores conjuntos de uma acção, só terá direito de votar pela mesma aquelle cujo nome figura em primeiro lugar no registro, salvo quando um dos possuidores conjuntos for nomeado procurador para votar pelo outro ou outros, caso este em que só a pessoa nomeada, e ninguem mais, terá o direito de representar e votar por todos elles.

80. Um voto dado de accordo com os termos de uma procuração será valido, não obstante o fallecimento previo do outorgante ou revogação da nomeação, si a companhia não tiver recebido no seu escriptorio notificação por escripto da morte ou revogação com a antecedencia de 24 horas pelo menos da reunião, da assemblea.

81. Nenhum accionista terá o direito de assistir ou de votar a respeito de qualquer assumpto, pessoalmente ou por procuração, como procurador de outro accionista em qualquer assemblea geral, ou na occasião de um escrutinio; ser contado num *quorum* emquanto dever uma chamada ou outra qualquer quantia.

82. Qualquer instrumento nomeando um procurador será, quanto possível, assim redigido:

The Lafayette Rubber Estates Limited

Eu..... de..... membro da The Lafayette Rubber Estates Limited, nomeio pela presente..... da..... ou, na sua falta,..... de..... (ambos accionistas da companhia), meu bastante procurador para representar-me e votar em meu nome na assemblea geral ordinaria ou extraordinaria (a qual forme for) da companhia, a celebrar-se no dia..... de..... de 19..... bem como em qualquer adiamento da mesma.

Assignado neste dia... de...

REUNIÕES DE CLASSES DE ACCIONISTAS

83. Os possuidores de qualquer classe de acções no capital da companhia até então emitidas, antes ou depois da liquidação, ficarão habilitados, em virtude de uma resolução extraordinaria em reunião de taes accionistas, a approvarem em nome de todos os accionistas da classe uma emissão ou criação de quaesquer acções equiparadas a tal classe, ou com prioridade sobre a mesma; a abrirem mão de qualquer preferencia, prioridade ou direito especial, quer no tocante a capital e dividendos, ou quaesquer accrescimos ou na redução transitoria ou permanente dos dividendos; a que fizerem jus; a qualquer ajuste para a redução do capital social quando prejudicada a classe de acções, em relação a outra qualquer classe; ou, no caso de venda de toda ou parte da empresa ou qualquer parte do acervo da companhia, a qualquer convenio para a distribuição do producto de venda, embora em desacôrdo com os direitos legaes dos accionistas. E tal resolução obrigará a todos os accionistas da classe, ficando entendido que o teor deste artigo não se interpretará como tornando obrigatória a approvação do objecto da resolução quando desnecessaria.

84. Qualquer assemblea para os fins da clausula precedente será convocada e realizada, quanto possível, como si fosse uma assemblea geral extraordinaria da companhia.

E nenhum accionista, a não ser um director, terá direito ao respectivo aviso ou de assistir á mesma, si não for possuidor de acções que forem interessadas pelas resoluções dessa assemblea, sendo que nenhum voto será dado quando não seja com acção da respectiva classe; o *quorum* desta assemblea consistirá de membros possuidores ou representando por procuração, pelo menos, a me-

tade das acções emitidas nessa classe, e que possa ser pedido um escrutínio por escripto por dous membros quaesquer, presentes pessoalmente e com direito de votar na reunião.

DIRECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

85. Para gerir os interesses da companhia haverá uma directoria constituída de accordo com os regulamentos da companhia, sendo os negocios da mesma dirigidos pelos directores de conformidade com taes regulamentos.

86. Até nova decisão pela assembleia geral, não haverá menos de tres directores nem mais de sete.

87. Um director considerar-se-ha habilitado possuindo acções do valor nominal de £ 200. Este artigo não será applicavel a um director interino nomeado nos termos do art. 91 dos presentes.

88. Cada director terá direito a um voto em uma reunião da directoria. O presidente terá voto de qualidade em caso de empate.

89. Os primeiros directores da companhia serão nomeados por escripto pela maioria dos signatarios assignalados no memorial e estatutos.

90. Os directores terão a faculdade de em qualquer época nomear qualquer outra pessoa para director, quer para preencher uma vaga, quer para augmentar o numero da directoria, com tanto que o numero total de directores não exceda o numero maximo fixado acima e de forma que qualquer director nomeado de accordo com a autorização constante deste artigo só exerça suas funcções até a primeira assembleia geral ordinaria, podendo, todavia, ser reeleito por acto da referida assembleia ou depois.

91. Cada director terá poderes para nomear: 1º) qualquer outro director ou: 2º) qualquer pessoa para esse fim aceita pela maioria dos directores da companhia, para servir de director substituto, por um prazo determinado ou prazos successivos que não excedam cada um de seis meses, com poderes de revogação de tal director substituto. E feita a nomeação, o director substituto estará sujeito a quaesquer termos e condições applicaveis aos demais directores da companhia, e não sendo o director que o nomeou responsavel pelos seus actos e faltas. Qualquer instrumento nomeando um director substituto será lavrado, quanto possível, na seguinte forma:

The Lafayette Rubber Estates Limited

Eu,..... director da Lafayette Rubber Estates Limited, de conformidade com os poderes constantes dos artigos de associação da companhia, constituo e nomeio pelo presente de..... director interino para substituir-me pelo prazo de..... meses, a partir de..... preenchendo e exercendo todos os deveres e attribuições de director da companhia em meu lugar.

Assignado neste dia.

92. Perderá o lugar o director que:

- a) fallir ou fizer concordata com seus credores;
- b) for considerado alienado ou soffrer das faculdades mentaes;
- c) ausentar-se da directoria por seis meses consecutivos sem consentimento da mesma e sem nomear um director substituto e, bem assim, quando a directoria resolver eliminá-lo;
- d) mandar demissão á directoria por escripto;
- e) sendo necessario certo numero de acções para exercer seu mandato, não as possuir na integra.

93. Poderá a companhia, em resolução extraordinaria, exonerar qualquer director antes de terminado o prazo do seu mandato, substituindo-o nessa occasião por um accionista qualificado, e o director desta arte nomeado preencherá, para todos effectos, as funcções de seu predecessor.

94. Quando se der uma vaga na directoria, os restantes directores poderão continuar exercendo suas funcções, ficando entendido que, si em qualquer occasião ficar apenas um só director, ser-lhe-ha lícito agir para o preenchimento das vagas na directoria ou convocar uma assembleia geral de accionistas, exclusivamente para esse fim.

95. A nenhum director, pela investidura do seu cargo, será vedado contractar com a companhia, como vendedor, comprador, agente ou outra qualidade, nem será invalidado contracto ou qualquer negocio feito em nome da companhia, nem será o Director que contractar na forma referida ou sendo interessado no mesmo obrigado a justificar-se perante a companhia pelo facto de occupar tal cargo, ou em virtude da sua situação fiduciaria para a companhia, oriunda de tal operação, porém a natureza de seu interesse será revelada á directoria antes de qualquer contracto ou negocio, si então já existir esse interesse, ou em caso contrario á primeira reunião da directoria subsequente á aquisição do mesmo. Nenhum director votará com respeito a qualquer contracto ou convenio em que for interessado, e si o director votar contra este dispositivo o seu voto não será cotado; mas não sendo esta prohibição extensiva aos contractos referidos na clausula 3 dos presentes, ou a qualquer contracto feito pela companhia ou em nome della para conceder á directoria

qualquer garantia a titulo de indemnização, o que poderá em qualquer tempo ou occasiões ser suspenso ou annullado pela assembleia geral.

97. Cada membro da directoria (que não o director gerente) perceberá pelos seus serviços £ 150 por anno, exceptuando-se o presidente, cuja remuneração será de £ 200. Além destes emolumentos, a directoria fará jus, no anno em que for pago um dividendo nunca inferior a £ 10 por cento annual, para as acções ordinarias da companhia, a uma retribuição suplementar de £. 5 por cento, sobre a importancia dos lucros, depois de ser declarado esse dividendo, retribuição essa que será rateada entre todos os directores em exercicio na data em que for paga, na proporção que entre si convençionarem ou em partes iguaes, si nada for convençionado. Ficará, porém, estabelecido que a importancia total dessa remuneração adicional, divisivel na forma supra, não excederá em qualquer anno de £. 1.500 sem anuencia da companhia em assembleia geral, podendo a maioria da directoria deliberar que seja a quantia de tal remuneração reduzida, e abrogado o ajudado o seu pagamento, resolução esta que a maioria acatará. Um director substituto, nomeado de accordo com o art. 91 dos presentes, não terá, como tal, direito a qualquer remuneração. Os directores serão embolados de quaesque despezas razoaveis de viagem ou despezas miudas para assistir nas assembleias da companhia ou da directoria ou junta directoria; e, quando em serviço da companhia, de qualquer outra maneira.

98. Qualquer director poderá exercer emprego ou alguma funcção remunerada na companhia que não seja a de fiscal da companhia, e si algum director partir para o estrangeiro ou lá fixar sua residencia a bem dos interesses sociais, ou para funcionar em alguma comissão ou comissões nomeadas no intuito de dirigir, negociar ou promover qualquer negocio especial, contracto ou empresa, ou prestar serviços extrajuridicos, a directoria poderá convençionar como entender a remuneração especial a que tiver direito tal director, sob forma de emolumentos, comissão ou pagamento de uma somma determinada em especie, além de sua remuneração ordinaria como director.

RETIRADA DOS DIRECTORES

99. Na assembleia geral ordinaria a celebrar-se no anno de 1912, bem como na assembleia geral ordinaria de cada anno seguinte, retirar-se-ha somente um terço dos directores, ou si o numero então em exercicio não for multiplo de tres, o numero que mais deste se approxime.

100. Os directores que terão de retirar-se em assembleia ordinaria na forma supra mencionada, serão os mais antigos em exercicio, e tratando-se de dous que tiverem exercido suas funcções por igual espaço de tempo e não havendo entre elles accordo, proceder-se-ha a sorteio. Para os fins desta clausula a antiguidade do director será contada desde sua ultima eleição ou nomeação, conforme o caso.

101. Um director retirante poderá ser reeleito; a sua intinação nesse sentido será presumivel, desde que não levar ao conhecimento da companhia, por escripto, sua intinação em contrario.

102. Por occasião de retirar-se qualquer director ou directores, poderá a companhia em qualquer assembleia geral na maneira indicada, ou de outra forma, preencher a vaga pela eleição de igual numero de pessoas para servirem de directores.

Por occasião da retirada de um director, conservará elle seu mandato até o encerramento da respectiva assembleia.

103. Só poderá ser eleito em uma assembleia o director retirante ou pessoa para isso recommendada pela directoria, salvo o caso do proprio candidato ou outro qualquer accionista depositar por escripto no escriptorio da companhia, com a antecedencia de sete dias, a sua intinação nesse sentido.

104. Si em qualquer assembleia geral que tiver por fim a eleição de director, as vagas dos retirantes não forem preenchidas, poderão elles, si quizerem, continuar desempenhando o cargo até a dissolução da assembleia geral no anno seguinte, e as vagas por decahir, de anno em anno, a se preencherem suas vagas, si não for resolvido em tal assembleia reduzir o numero dos directores.

DIRECTOR GERENTE

105. Os directores poderão a qualquer tempo nomear um ou mais dentre elles director gerente ou administrador da companhia, por prazo fixo ou limitado, quanto ao prazo de seu mandato, podendo, sem intinação de qualquer contracto existente entre este director gerente ou administrador e a companhia, removê-lo ou destituí-lo do mandato e nomear um outro em seu logar.

106. Occorrendo a vaga no cargo de director gerente, a directoria poderá preenchê-la pela nomeação de algum outro director, ou poderá eliminar o cargo, conforme entender.

107. A remuneração do director gerente ou administrador (sem prejuizo de qualquer contracto existente entre elle e a companhia) será fixada pela directoria a titulo de ordenado, comissão, por-

centagem ou participação nos lucros, sob uma ou por todas essas formas.

108. A directoria poderá confiar a qualquer tempo, e pelo prazo de seu mandato, a um director-gerente, os poderes de que tratam os presentes estatutos, sendo taes poderes conferidos pelo prazo assumpto e fins, nos termos, condições e com as restricções que entender, podendo revogar e alterar ttes poderes, no todo ou em parte.

ACTOS DA DIRECTORIA

109. A directoria poderá reunir-se para tratar dos negocios, prorrogando ou por outra forma regulamentando suas reuniões, como achar conveniente, podendo determinar o *quorum* preciso para tratar dos negocios, e salvo resolução em contrario, a juizo da directoria, o *quorum* será de dois directores. Um só director, desde que não inida na prohibição constante do art. 93 dos presentes, constituirá *quorum* até que o contrario seja deliberado.

110. A directoria reunir-se-ha por convocação de um director, cabendo ao secretario fazer a chamada. Todas as reuniões da directoria serão celebradas em Londres, a não ser que a maioria da mesma delibere o contrario por prazo limitado ou para uma reunião especial. Nenhum director fora da Grã-Bretanha terá direito a aviso de reunião da directoria. As questões discutidas em uma reunião de directoria serão resolvidas por maioria de votos presentes, e em caso de empate o presidente terá voto de qualidade.

111. O primeiro presidente será nomeado pelos directores.

112. A directoria convocada e reunida, attendendo ao dispositivo do artigo 110 dos presentes, havendo numero, ficará habilitada a exercer todas e quaisquer autorizações, poderes e faculdades conferidos pelos presentes ou que lhes sejam inherentes.

113. E' facultado á directoria delegar quaesquer de seus poderes, que não os de contrahir empréstimos ou fazer chamadas, a commissões organizadas de um ou mais membros dentro os seus proprios pares, podendo revogar ttes commissões. Qualquer commissão assim constituída deverá, no exercicio dos seus poderes, conformar-se com os regulamentos que lhe forem impostos a qualquer tempo pela directoria, sendo mantida uma cópia da acta de cada sessão da mesma commissão á séde da companhia logo após o seu encerramento.

114. As sessões e actes de quaesquer commissões dessa natureza, com titulas de dois ou mais membros, reger-se-ão pelos dispositivos contidos nos presentes, em relação a reuniões e actes da directoria em quanto lhos forem applicaveis e não forem contrarios ás terminos expressos da constituição da commissão ou quaesquer dos regulamentos citados.

115. A directoria poderá, bem assim, delegar a um ou mais membros dentro si, ou a qualquer outra pessoa ou pessoas que entender, poderes para emitir e collocar quaesquer acções do capital da companhia.

ATTRIBUIÇÕES DA DIRECTORIA

116. Competirá á directoria a gestão dos negocios e a fiscalização da companhia; e, além dos poderes e faculdades que lhes são expressamente conferidos pelos presentes, poderá exercer e praticar qualquer acto que a propria companhia tiver o direito de praticar, ainda que não previstos pelos estatutos, pela assemblea geral, respeitadas, porém, quaesquer disposições regulamentares que, sem se afastar dos presentes, emanem, a qualquer tempo, de resoluções extraordinarias da assemblea geral. Nenhuma nova disposição poderá invalidar qualquer acto anterior da directoria, que seria lícito dar-se sem a sua intervenção.

117. Sem prejuizo dos poderes geraes conferidos pela clausula que precede e dos demais poderes e faculdades previstos neste artigo, fica expressamente declarado que os directores terão as seguintes attribuições, a saber:

A) Pagar as custas, onus e despesas preliminares e incidentes á formação e registro da companhia; pagar commissões a qualquer pessoa, firma ou companhia pela subscrição ou ter-se comprometido a subscrever, definitiva ou conditionalmente, quaesquer acções desta companhia, ou em outra qualquer, na qual estiver, ou deva ter, interesse, ou attendendo a obrigação de angariar subscripções, de maneira definitiva ou conditional, de quaesquer acções desta companhia, ou outra companhia na forma supra citada;

B) Pagar á sua discreção, quaesquer bens ou direitos adquiridos por serviços prestados á companhia, total ou parcialmente, em especie ou em dinheiro, emitidas como parcial ou totalmente pagas, ou em obrigações, títulos ou outros valores da companhia;

C) Garantir a execução de quaesquer contractos ou cumprimento de compromissos por hypotheca ou oneração de toda e qualquer propriedade e direitos da companhia inclusive seu capital ainda não integralizado, ou de qualquer outro modo que lhes aprouver;

D) Nomear e, conforme entenderem, transferir, ou suspender gerentes, secretários, funcionarios superiores, empregados, agentes e subalternos, inclusive qualquer director, tratando-se de quaesquer serviços provisorios ou especiaes, conferindo-lhes tambem os poderes que julgarem convenientes, determinando seus deveres e marcando-lhes ordenados ou salarios, exigindo fiança nos casos e pela quantia que acharem conveniente;

E) fazer adiantamentos provisorios, depositos ou empréstimos de quaesquer dinheiros, desnecessarios a qualquer tempo aos fins da companhia, ás pessoas e contra a garantia (que não sejam acções da companhia) como lhes parecer bem, e, em geral, dirigir, administrar e zelar pelo recebimento, guarda, emprego e despeza de dinheiros e fundos da companhia e a escripturação da mesma;

F) aceitar os termos e condições convenienciosos o resgate de quaesquer acções do capital da companhia;

G) iniciar, proseguir, defender, aggravar ou abrir mão de quaesquer processos judiciarios da companhia, contra ella ou contra seus representantes, ou attinentes aos seus negocios, e outrossim de transigir, concedendo ou obtendo mutoria para pagamento ou satisfação de quaesquer dividas, reclamações ou demandas pela companhia ou contra ella;

H) submeter quaesquer reclamações ou demandas feitas pela companhia ou contra ella a arbitramento, cumprindo, observando e executando os laudos proferidos;

I) passar, sacar, aceitar e endossar cheques, notas promissórias ou lettra de cambio em nome da companhia;

J) passar recibos e quitações, relevar o pagamento de dinheiros devidos á Companhia ou aceitar a desistência dos que d'ella forem demandados ou reclamados;

K) representar a companhia em todo e qualquer assumpto relativo a fallencias ou insolvencias;

L) dar a qualquer funcionario superior ou pessoa empregada na companhia, inclusive qualquer director ao serviço della, uma commissão nos lucros de qualquer negocio ou transacção especial, sendo tal interesse ou commissão repellido parte das despesas de administração da companhia, pagando commissões e fazendo concessões a quaesquer pessoas que apresentarem negocios á companhia ou que de outra forma incorrerem para o bem de seus interesses;

M) estabelecer qualquer companhia filial para explorar qualquer parte do negocio da companhia, adquirindo e conservando acções e valores de tal companhia;

N) entrar em negocios, fazer contractos, rescindir os, alteralos, praticando quaesquer actos ou consus em nome e representação da companhia, que julgarem conveniente, ou assim agido em relação aos objectos de sua propriedade;

O) occupar-se com registro, incorporação ou síde da companhia, abrir agencias para o andamento do negocio em qualquer parte ou partes do mundo;

P) Subscrever ou de outra maneira adquirir e conservar ou se desfazer de toda ou em parte de quaesquer acções, debentures ou valores de qualquer companhia, explorando ou destinada a explorar quaesquer negocios que sejam os desta companhia.

Q) Entrar em negociação e mediante aprovação da companhia em assemblea geral, fazer contractos para a transferencia de toda ou parte da empresa da mesma com o negocio encaminhado, com participação em todo ou parte dos seus lucros, passivo ou responsabilidades, mediante as compensações, pagamento em dinheiro integral ou parcialmente, em acções integralizadas ou não, debentures, como acharem opportuno.

118. A directoria poderá em qualquer época, mediante procuração sob o sello social da companhia, nomear uma ou mais pessoas para procuradores da mesma, para os fins e com os poderes, faculdade e latitude (que não excedam os que são attribuidos ou que possam ser exercidos pelos directores, mas com poderes de igualmente substabelecer) para o prazo e na forma das condições estipuladas a qualquer tempo pela directoria, conforme entender.

119. Qualquer nomeação na forma da clausula precedente, pode, si os directores assim quizerem, ser feita em favor de qualquer companhia, accionistas, directores ou mandatarios de qualquer companhia ou firma ou de outra maneira em favor de qualquer grupo de pessoas, directo ou indirectamente designadas pela directoria. Tal procuração poderá conter as disposições de protecção ou conveniencia da pessoa que tenha de tratar com o referido procurador ou procuradores, que a directoria julgar conveniente, ficando quaesquer delegados ou procuradores autorizados a substabelecer toda ou parte das faculdades, e amplas autorizações a elles conferidas no momento.

DIRECTORES E AGENTES LOCAES

120. A directoria poderá a qualquer tempo providenciar para a direcção dos negocios da companhia em qualquer parte ou partes do mundo, da forma que lhe aprouver, e em particular, poderá estabelecer quaesquer directorias locais, juntas ou commissões locais de direcção, administração ou consulta, ou agencias para ttes as mesmas, podendo nomear quaesquer pessoas para membros de

taes juntas ou commissões locais, ou quaesquer gerentes ou agn-tes, fixando-lhes a remuneração respectiva. Qualquer nomeação desta natureza poderá ser feita sobre as bases e mediante as condições que a directoria entender, podendo a mesma destituir a qualquer tempo a pessoa assim nomeada.

121. A directoria poderá delegar a qualquer directoria local, a commissões ou agentes, ou a um ou mais dentre elles, ou a qualquer gerente ou outro funcionario de categoria superior, quaesquer poderes ou autorizações das que são conferidas á propria directoria, desde que julgue isto necessario ao andamento dos negocios sociais ou qualquer parte dos mesmos, podendo em qualquer occasião revogar alguns ou todos os poderes delegados.

TRUSTEES (FIDEICOMMISSARIOS)

122. A directoria poderá, si assim quizer, nomear em qualquer época qualquer pessoa, ou pessoas, ou companhia para servir de «trustee» para algum fim da companhia, especialmente para aceitar e guardar qualquer propriedade a ella pertencente ou na qual tiver interesses; podendo, além disso, levar por diante quaesquer acções ou actos de que forem incumbidas pessoa, pessoas ou sociedade. Quaesquer «trustees» assim nomeados poderão ser destituídos pelos directores e terão a remuneração, os poderes e indemnização, desempenharão os deveres e estarão sujeitos ás disposições regulamentares que a directoria entender.

SELLO SOCIAL

123. Os directores proverão a companhia de um sello social e tratarão dos meios de guardá-lo com segurança, sendo unicamente usado com prévia autorização dos mesmos, e em presença de dois directores pelo menos, que assignarão cada document, em que fór elle apposto. Tal document será rubricado pelo secretario ou alguma outra pessoa designada pela directoria.

124. Os directores, agindo pela directoria, exercerão todos os poderes de que trata o art. 79. da Lei (de Consolidação) das Companhias de 1908.

DISPOSIÇÕES GERAES QUANTO AOS DIRECTORES E OUTROS FUNCIONARIOS

125. A directoria e demais pessoal empregado será indemnizada pela companhia por quaesquer custas, perdas e despesas que soffrerem no cumprimento de seus deveres, e que não decorram de actos culposos conscientemente praticados.

126. Os actos praticados de boa fé em qualquer reunião da directoria ou qualquer commissã da directoria ou por qualquer pessoa agindo como director, ainda que mais tarde appareça qualquer vicio na nomeação do director ou da pessoa agindo nessa qualidade, ou que qualquer das referidas partes não se achava habilitada, serão tão validos como si a pessoa que os praticou houvesse sido regularmente nomeada e tivesse qualidade para ser e agir como tal.

DIVIDENDOS

127. As despesas preliminares ou incidentes ao estabelecimento da companhia e a publicação de prospectos, ou relatorio ao envez de prospecto, e a commissão porventura paga pela companhia pela subscrição de suas acções, e bem assim o custo da aquisição de qualquer negocio com a respectiva freguezia ou de quaesquer bens de natureza transitoria, ou para o estabelecimento de qualquer ramo do negocio, ou para viagem de exploração e consequente desenvolvimento de qualquer propriedade pertencente á companhia, ou qualquer despesa extraordinaria poderão ser levada a conta de capital ou repartida numa serie de annos ou de outra maneira, a juizo da directoria, e a importância de taes despesas ou desembolsos ou qualquer parte respectiva a descoberto ainda não constante da escripturação poderá, para calculo dos lucros da companhia, ser computado no activo.

128. A companhia em assembleia geral poderá declarar um dividendo para ser pago aos accionistas conforme seus direitos e interesses nos lucros, contando que tal dividendo não seja superior ao que fór recommendado pela directoria. A companhia em assembleia geral, entretanto, poderá declarar um dividendo menor: To do dividendo será declarado e pago aos accionistas sobre as quantias integralizadas ou creditadas como taes sobre suas acções. E desde que sobre qualquer quantia paga por antecipação a qualquer chamada forem contados juros, não fará ella jus a dividendos enquanto vencer os referidos juros.

129. A directoria poderá, outrossim, em qualquer época, sem prévia autorização da assembleia geral distribuir e pagar aos membros quaesquer quantias provenientes dos lucros da companhia, a titulo de dividendo provisório, bonificação ou juro sobre o capital, na proporção de seus interesses e direitos respectivos, que a criterio dos directores forem justificados pela situação da companhia.

130. A directoria poderá reter dividendos accrescidos de quaesquer acções desde que lhes assista esse direito, podendo applicar os

ao pagamento de quaesquer dividas, responsabilidades ou compromissos, podendo outrossim pagar qualquer quantia em dinheiro que fór devida em virtude de chamadas ou prestações por pagar.

131. Na hypothese de diversas pessoas estarem registradas como possuidoras em conjunto de quaesquer acções, qualquer dellas poderá passar recibo valido de todo dividendo e pagamento relativo a essas acções.

132. A companhia não será responsavel pela perda de qualquer cheque, dividendo, warrant, ou vale postal despatchado pelo Correio referente a dividendos, a pedido ou outra causa. O dividendo será considerado entregue ao accionista no dia em que o vale respectivo fór expedido pelo Correio, dirigido ao endereço registrado.

133. O dividendo não será devido até um anno após a sua declaração, e si a directoria o entender, reverter em beneficio da companhia, podendo a mesma delle dispor, até que seja reclamado. Os dividendos não vencerão juros contra a companhia.

FUNDO DE RESERVA

134. Competirá á directoria, sem a isso ser obrigada, antes de recommendar ou declarar qualquer dividendo ou bonificação resultante de lucros ou lucros da companhia durante um anno ou qualquer outro prazo, reter uma parte dos lucros da companhia para occorrer a necessidades ou depreciação no valor dos bens sociais, ou para equiparar dividendos, reparar, melhorar, conservar em bom estado qualquer propriedade da mesma ou fazer face a prejuizos eventuaes, satisfazendo a demandas em dividas a companhias ou responsabilidades da mesma, ou para quaesquer outros fins que a directoria, a seu criterio, julgar proveitosos aos interesses da companhia.

135. Quaesquer dinheiros levados ao fundo de reserva, e outras importancias sem applicação immediata ou para qualquer pagamento devido pela companhia, poderão ser destinados pelos directores aos negocios da mesma, podendo ser empregados em valores (exceptuado a compra ou empréstimos sob caução das acções da companhia) que os directores em qualquer tempo acharem convenientes, dispondo de todo ou parte dos mesmos em proveito da companhia e dividindo o fundo de reserva em verbas especiaes conforme lhes aprouver.

CONTABILIDADE

136. A directoria fará que se mantenha uma contabilidade exacta dos dinheiros arrecadados e despendidos pela companhia e de tudo quanto se relacionar com as receitas e despesas, bem como dos bens, acervo e responsabilidades da companhia.

137. Os livros da contabilidade que estiverem no Reino Unido serão guardados no escriptorio registrado da companhia, ou outro lugar ou lugares que a directoria entender.

138. A directoria determinará quando e como, em que lugar ou lugares e sob que condições poderá ser examinada pelos accionistas a escripta e regulamentos da lei, e nenhum accionista terá o direito de inspecionar qualquer conta, livro ou documento da companhia fora das condições regulamentares ou conforme a autorização dos directores ou resolução da companhia em assembleia geral.

139. Na assembleia ordinaria de cada anno a directoria apresentará á companhia um balanço contendo um resumo do activo e passivo da companhia, e uma conta de lucros e perdas até a data indicada, e tão proxima á da assembleia quanto possível.

140. Todo balanço ou conta nessas condições será acompanhado de um relatorio da directoria quanto ao estado e condições da companhia, sendo indicada a importancia que recommendam seja retirada dos lucros para dividendo ou bonificação aos accionistas, e a quantia que porventura queiram levar ao fundo de reserva, de accordo com as disposições precedentes. Com uma antecedencia de sete dias da reunião, serão enviadas cópias de tal balanço, conta e relatorio a cada accionista na forma indicada mais adiante para a remessa de avisos, e duas cópias serão enviadas á Secção de Acções e Empréstimo da Bolsa de Londres.

FISCALIZAÇÃO DE CONTAS

141. Uma vez por anno, pelo menos, após a data da incorporação da companhia, serão examinadas as contas da companhia e apurada a exactidão do balanço, conta de lucros e perdas por um fiscal ou fiscaes. Estes poderão ser accionistas da companhia. Nenhum director ou outro funcionario superior da companhia poderá ser eleito para tal cargo enquanto estiver em exercicio de seu mandato.

142. Os primeiros fiscaes poderão ser nomeados pela directoria e conservá-lo seu cargo até a primeira assembleia geral annua da companhia, si não forem antes destituídos em resolução de accionistas em assembleia geral, podendo neste caso os accionistas nessa assembleia nomear fiscaes. Os novos fiscaes serão nomeados pela companhia em assembleia geral ordinaria de cada anno.

143. A remuneração dos fiscaes da companhia será fixada em assembleia geral, e emquanto possa a directoria antes da assembleia regulamentar e nomear fiscaes para preencher vagas occorridas, fixando-lhes o ordenado.

144. O fiscal retirante poderá ser reelecto.

145. Na hypothese de vaga casual do cargo de fiscal poderá ella ser preenchida pela directoria, ou poderá essa convocar uma assembleia geral extraordinaria nesse intuito, mas enquanto permanecer aberta a vaga o fiscal ou fiscaes sobreviventes (si houver) poderão agir.

146. Si não for feita a eleição de fiscaes na assembleia geral annua da companhia, a junta commercial (Board of Trade) poderá, a pedido de qualquer accionista da companhia, nomear um fiscal para a companhia para o anno corrente, e estipular-lhe a remuneração pelos seus serviços.

147. Todo fiscal terá direito de examinar em qualquer occasião os livros e contas e comprovantes da companhia, assistindo-lhe, bem assim, o direito de exigir dos directores e funcionarios da companhia qualquer informação que lhe parecer necessaria para o cumprimento de seus deveres; e os fiscaes mandarão aos accionistas um relatorio sobre as contas assim examinadas e balanço submettido á assembleia geral da companhia, emquanto estiverem em funções, e mencionarão nesse relatorio (a) si obtiveram todas as informações e explicações por elles pedidas e (b) si na sua opinião o balanço corresponde exactamente ao estado dos negocios da companhia e si os seus dados e explicações constam dos livros da companhia.

AVISOS

148. Qualquer aviso poderá ser dado pela companhia ao accionista que tiver seu endereço no Reino Unido, pessoalmente ou em carta enviada pelo correio endereçada pela sua direcção registrada.

149. O membro que não tiver seu endereço registrado na Inglaterra deverá indicar á companhia a qualquer tempo por escripto algum lugar na Inglaterra que lhe sirva de endereço para onde enviar os avisos, sendo este considerado sua direcção registrada para os fins da clausula precedente, podendo qualquer aviso ser remetido para esse endereço em carta franqueada.

Para os accionistas que nenhum endereço tem, será sufficiente um aviso affixado no escriptorio registrado da companhia, por 24 horas.

150. Quando a companhia porventura tiver emitido warrants de acções, o aviso a dar aos respectivos portadores ou a qualquer delles constará de um annuncio.

151. Qualquer aviso que a companhia deva dar aos accionistas ou a qualquer delles, e de que não se cogitar nos presentes estatutos, bastará que conste de um annuncio, e quando seja sufficiente dar um aviso por meio de annuncio, será este publicado em dois jornaes quotidianos de Londres, ou quaesquer outros jornaes que os directores julgarem convenientes.

152. Todo aviso relativo a acções ou stock em nome de possuidores conjunctos será dado á pessoa cujo nome figurar em primeiro lugar no registro, e tal aviso será bastante para todos os demais possuidores.

153. Qualquer aviso mandado pelo correio será considerado entregue quando a carta contendo o mesmo for posta no correio, e para provar que foi elle dado, bastará provar que foi devidamente endereçado e depositado na caixa ou entregue no correio.

154. Qualquer aviso por annuncio será considerado como tendo sido dado no dia em que figurar no jornal conjunctamente com outros.

155. Quando um aviso tiver de ser dado com diversos dias de antecedencia ou por mais tempo, será contado o dia de sua expedição, mas não o dia em que terminar o prazo.

LIQUIDAÇÃO

156. Em caso de liquidação da companhia a massa da mesma pertencerá, salvo quaesquer direitos em relação ás diversas classes de acções, aos accionistas, e será dividido entre elles na proporção das quantias integralizadas ou creditadas como taes possuidas respectivamente pelos mesmos.

157. Sendo liquidada a companhia (forçada ou espontaneamente) os liquidatarios poderão (com a sanção) de uma resolução extraordinaria) dividir em especie entre os contribuintes qualquer parte do activo da companhia, podendo, outrossim, com a referida venia, depositar qualquer parte do activo da companhia com trusts em beneficio dos contribuintes, que os liquidatarios, com semelhante sanção, acharem conveniente.

SECRETARIO

158. O primeiro secretario da companhia será Harold A. Wesson, de Salisbury House, 535 London Wall, na cidade de Londres.

Nomes, endereços e qualificação dos subscriptores

James Mitchell, 40 Kingsley Road, S. W., empregado.

Donald Mowbray Waite, 52 Derwent Road, Palmer's Green, N., empregado.

Edgar Willy Edwards, 51 Holmesdale Road, Hampton Wick, Middlesex, empregado.

William Edward James Tizard, 291 Upland Road, East Dulwich S. E., empregado.

Henry Holloway, 67 Wendell Road, Shepherd's Bush, W., empregado.

Ralph Bruce Graham, Prospect Place, Enfield Lock, Middlesex, empregado.

Leslie Hyde Edwards, 3 Morpeth Terrace, Victoria Street, S. W., empregado.

Ditado neste dia 26 de maio de 1910.

Testemunhas das assignaturas abaixo: C. C. Cornwall, empregado da Worthington Evans, Dauney & Co. 27 Nicholas Lane E. C., advogados.

Por cópia conforme (ass.º) Geo. J. Sargent. Assistente do Archivista de Companhias Anonymas.

Estava uma estampilha inglesa de um shilling.

Estavam os sellos da lei inutilizados na Recebedoria do Rio de Janeiro.

Nada mais continham os referidos documentos que bem se vêem neste verti do propri original, ao qual me reporto.

Em fé do que passei a presente que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio, 15 de março de 1911.—Leopoldo Guarand, traductor publico.

Duplicata. 1ª via sellada.

DECRETO N. 8.699 — DE 30 DE ABRIL DE 1911

Crêa uma Legação na Turquia regida por um Ministro Residente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Usando da autorização concedida pelo art. 3º do Decreto Legislativo n. 2.363, de 31 de dezembro de 1910,

Decreta:

Art. 1º. Fica creada uma Legação na Turquia regida por um Ministro Residente, percebendo anualmente 18:000\$, ouro, sendo 6:000\$ de vencimentos e 12:000\$ de representação, tendo mais 2:000\$ para aluguel de chancellaria e 500\$ para expediente.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,

Rio Branco

DECRETO N. 8.703 — DE 4 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 155.000\$, para attender ao pagamento dos vencimentos, diarias, ajudas de custo e despesas de transporte de veterinarios, instructores agricolas e praticos de zootecnia contractados para os serviços do mesmo ministerio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo em vista o disposto no art. 53 da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, e ouvido o Tribunal de Contas na forma do art. 70, § 5º, do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 155.000\$, para attender ao pagamento dos vencimentos, diarias, ajudas de custo e despesas de transporte de veterinarios, instructores agricolas e praticos de zootecnia contractados para os serviços do mesmo ministerio.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,

Pedro de Toledo.

DECRETO N. 8.704 — DE 4 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 800.000\$, para occorrer á restituição de despesas feitas com a introdução de animaes reproductores.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 62 da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito especial de 800.000\$, para occorrer á restituição de despesas feitas com a introdução de animaes reproductores.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1911, 90º da Independencia e 23º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA,

Pedro de Toledo

DECRETO N. 8.705 — DE 4 DE MAIO DE 1911

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 1:004\$300, para pagamento ao lente da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Alexandre Evangelista de Castro Gesteira, de differença de acrescimo de vencimentos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de

1896, resolve, a vista do disposto no n. VIII do art. 3º da lei n. 2.356, de 31 de dezembro de 1910, abrir ao Ministério da Justiça e Negócios Interiores o crédito especial de 1:001\$300, para pagamento no lente da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Alexandre Evangelista de Castro Cerqueira, da diferença do acrescimento de vencimentos no período de 18 de junho de 1903 a 31 de dezembro do ano passado.

Rio de Janeiro, 4 de maio de 1911, 90ª da Independência e 23ª da República.

HERMES R. DA FONSECA.
Rivadavia da Cunha Corrêa.

ERRATA

Ao *Diário Official* n. 92, de 21 de abril de 1911, em que está publicado o — *Regulamento a que se refere o decreto n. 8.607, de 8 de março de 1911* — (Aprendizado Agrícola da Bahia).

— Na página 4.761, onde se lê :

Art. 55 — Ao auxiliar agrônomo, serão applicadas, etc.

Leia-se :

Art. 53 — Ao pessoal serão applicadas, etc.

Onde se lê :

Art. 60. Os casos de licença e férias do auxiliar agrônomo serão, etc. ; leia-se :

Art. 60. Os casos de licença e férias do pessoal serão, etc.

Na página 4.775, onde se lê :

Art. 88... o chefe de cultura, o escripturario, o pratico de industrias agricolas e o professor de contabilidade agricola de 5\$ a 7\$000 ;

Leia-se :

Art. 83... o chefe de cultura, o escripturario, e professor de contabilidade agricola e o pratico de industrias agricolas, de 5\$ a 7\$000.

MENSAGEM

Sr. Presidente do Senado Federal — Tenho presente a mensagem, sob o n. 5, de hoje datada, e na qual vos dignastes communicar-me que a sessão solemne da abertura da 3ª Sessão Ordinária da 7ª Legislatura do Congresso Nacional se realizará amanhã, á 1 hora da tarde, no edificio do Senado.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1911.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 26 do mez findo foi nomeado o bacharel Joaquim Oliveira Valença para o lugar de juiz preparador do 1º termo judiciario da comarca do Al'º Purús, no Territorio do Acre, por tempo de quatro annos, na forma da lei.

— Por outros de 22 de abril ultimo, foram nomeados professores or ligarios da Faculdade de Medicina da Bahia :

Da cadeira de micrologia, o Dr. Augusto Cesar Vianna ;

Da cadeira de anatomia microscopica, o Dr. Antonio Pacifico Pereira ;

Da cadeira de clinica pediatrica-medica e hygienã infantil, o Dr. Frederico de Castro Rebello ;

Da cadeira de clinica pediãtrica cirurgica com orthopedia, o Dr. Alfredo Ferreira de Magalhães ;

Da cadeira de pathologia geral, o Dr. Gonzalo Muniz Sodré de Aragão ;

Da cadeira de clinica psiquiatrica e de molestias nervosas, o Dr. Luiz Pinto de Carvalho ;

Da cadeira de clinica medica, o Dr. João Americo Garcez Fróes ;

Da cadeira de therapêutica (clinica e experimental), o Dr. José Eduardo Freire do Carvalho Filho ;

Da cadeira de anatomia medico-cirurgica, operações e appparelhos, o Dr. Fortunato Augusto da Silva Junior ;

Da cadeira de pharmacologia, o Dr. Antonio Victorio de Araujo Falcão ;

Da cadeira de physica medica, o Dr. Pedro da Luz Carrascosa ;

Da cadeira de clinica cirurgica, o Dr. Carlos Freitas.

— Por outros da mesma data, foram nomeados professores extraordinarios effectivos da Faculdade de Medicina da Bahia :

Da cadeira de pathologia geral, o Dr. Antonio do Prado Valladares ;

Das tres cadeiras de clinica cirurgica, o Dr. Caio Octavio Ferreira de Moura ;

Da cadeira de hygienã, o Dr. José de Aguiar Costa Pinto ;

Da cadeira de pharmacologia, o Dr. Francisco da Luz Carrascosa ;

Das tres cadeiras de clinica medica, o Dr. Clementino da Rocha Fraga Junior ;

Da cadeira de clinica psiquiatrica e de molestias nervosas, o Dr. Mario Carvalho da Silva Leal ;

Da cadeira de anatomia descriptiva, o Dr. José Affonso de Carvalho ;

Da cadeira de medicina legal e toxicologica, o Dr. Oscar Freire de Carvalho ;

Da cadeira de physica medica, o Dr. João Martins da Silva.

— Por outros da mesma data, foram nomeados thesoureiros :

Da Faculdade de Medicina da Bahia, o Dr. Francisco Jeronymo Gonçalves ;

Da Faculdade de Direito de S. Paulo, o Dr. Honorio de Castilhos ;

Da Faculdade de Direito do Recife, o bacharel Diogo Cabral de Mello ;

Da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Jesuino de Mattos.

— Por outros de 4 de maio corrente, foram nomeados professores ordinarios da Faculdade de Medicina da Bahia :

Da cadeira de clinica gynecologica, o Dr. José Deo ato de Souza ;

Da cadeira de historia natural medica, o Dr. Manoel Augusto Pajã da Silva ;

Da cadeira de clinica oto-rhino-laryngo-logica, o Dr. Eduardo Rodrigues de Moraes.

— Por outros da mesma data, foram nomeados professores extraordinarios effectivos da Faculdade de Medicina da Bahia :

Da cadeira de therapêutica, o Dr. Frederico de Castro Rebello Koek ;

Da cadeira de chimica analytica e chimica industrial, o Dr. Antonio Ferrão do Amaral Muniz ;

Da cadeira de physiologia, o Dr. Joaquim Climeri ;

Da cadeira de anatomia medico-cirurgica, operações e appparelhos, o Dr. Eduardo Diniz Gonçalves ;

Da cadeira de clinica obstetrica, o Dr. Menandro dos Reis Meirelles Filho ;

Da cadeira de historia natural medica, o Dr. Egas Moniz Barreto de Aragão ;

Da cadeira de microbiologia, o Dr. Augusto Couto Maia ;

Da cadeira de anatomia e histologia pathologica, o Dr. Julio Cesar Palma ;

Da cadeira de anatomia microscopica, o Dr. Adriano dos Reis Gordilho.

— Por outros da mesma data, foi posto em disponibilidade o lente da cadeira de historia natural medica da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. José Rodrigues da Costa Doria.

— Por decreto tambem de 4 do corrente mez, foi nomeado o Dr. Luiz Pedro Barbosa para o lugar de professor extraordinario effectivo da cadeira de pharmacologia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.

— Por outros da mesma data :

Foi declarado sem effecto o decreto de 22 de março ultimo, que nomeou o tenente Benedito José de Faria, para o lugar de ajudante do procurador da Republica, no municipio de S. José do Barreiro, na secção de S. Paulo.

Foram exonerados Arthur Franco Mourão e Manoel Franco da Silva Leme dos logares de 2º e 3º supplentes do substituto do juiz federal no municipio de Leme, na secção de S. Paulo, visto terem mudado de residencia.

— Por outros aiada da mesma data, foram nomeados supplentes do substituto do juiz federal por tempo de quatro annos, na forma da lei :

SECÇÃO DE S. PAULO

Municipio de Batalha

Segundo supplente, Francisco Ferreira Borges Sobrinho.

Terceiro supplente, Manoel Caetano Villas Bôas Primo.

Municipio de Leme

Segundo supplente, Dario Garcia Vieira.

Terceiro supplente, Augusto Will.

Municipio de Nazareth

Segundo supplente, Benedicto Antonio Pinheiro.

SECÇÃO DO CEARÁ

Municipio de Ipu

Primeiro supplente, João Paulino de Carvalho.

Segundo supplente, Gonzalo Soares de Oliveira.

Terceiro supplente, Zeferino de Siqueira.

Municipio de Pentecoste

Primeiro supplente, José Baptista de Oliveira.

Segundo supplente, Francisco Tiburcio dos Santos Lessa.

Terceiro supplente, José de Oliveira Pinho.

Municipio de Trahiry

Primeiro supplente, Manoel Barbosa Chaves.

RECTIFICAÇÕES

O cidadão nomeado, por decreto de 9 de dezembro de 1909, para o posto de capitão do 2º esquadron do 18º regimento de cavallaria da Guarda Nacional da comarca da capital do Estado da Bahia, chama-se Arcetides Coelho da Silva, e não Acetides Coelho Bahia, como foi publicado no *Diário Official*, de 16 do referido mez e anno.

O cidadão nomeado por decreto de 11 de novembro do anno proximo findo, para o posto de capitão da 1ª companhia do 82º batalhão da reserva da Guarda Nacional da comarca de S. Gabriel, Estado do Rio Grande do Sul, chama-se Antonio Alves da Silva e não Antonio Alves de Oliveira, como foi publicado no *Diário Official* n. 268, de 23 do referido mez e anno.

NOTICIARIO

Sob a presidencia do Exm. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, realizou-se hontem no Palacio do Catete uma conferencia em que tomaram parte os Srs. Dr. Francisco de Salles, ministro da Fazenda, Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça, Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação e Dr. Pedro de Toledo, ministro da agricultura.

A conferencia teve por fim combinar os meios que no momento actual devem ser empregados para debellar a crise da borracha.

Tomaram tambem parte na conferencia os Srs. senadores Indio do Brazil e Arthur Lemos, deputadas Lyra Castro e Passos de Miranda, representantes do Pará, os quaes expuzeram a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica a situação actual do mercado da borracha.

A reunião durou duas horas.

Conferenciaram hontem com S. Ex. o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Rivadavia Corrêa, ministro da Justiça; birão do Rio Branco, ministro das Relações Exteriores; Dr. Francisco Salles, ministro da Fazenda; Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação; Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, e Dr. Belisario Tavora, chefe do Policia.

Por motivo da data de 3 de maio, commemorativa da descoberta do Brazil, recebem ainda S. Ex. o Sr. Presidente da Republica telegrammas de felicitações dos Srs. Francisco de Assis, Luciano Reis, coronel Aristides Goulart e Arnaldo da Luz.

O Exmo. Sr. Marechal Hermes da Fonseca, Presidente da Republica, acompanhado dos Srs. Dr. Alvaro de Tefé, secretario da Presidencia; general Percilio da Fonseca, chefe da casa militar, e 1º tenente Mario Hermes, assistirá hoje à collação de grão e à distribuição de premios no Collegio Militar.

Esteve hontem no Palacio do Catete uma comissão do Conselho Municipal, composta dos intendentes Dr. Fonseca Telles, coronéis Leite Ribeiro e Honório Pimentel. Esta comissão felicitou o Exmo. Sr. Presidente da Republica pelo grande beneficio prestado por S. Ex. á classe operaria com o lançamento da primeira pedra da Villa Proletaria de Sapopemba.

Estiveram hontem no Palacio do Catete as seguintes pessoas: Srs. senadores Oliveira Vianna, João Luiz Alves e Felipe Schmit,

deputados Soares dos Santos, João de Silveira, Francisco Portella, João Simplicio, e Diogo Fortuna, general Monna Barreto, Dr. Leopoldo de Freitas, Dr. João Maria de Lacerda e Dr. Joaquim da Costa Senna.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

ITAJUBÁ, 5—Queira V. Ex. receber minhas sinceras felicitações pela excellente mensagem que dirigiu ao Congresso Federal. Affetuosas saudações. — W. Braz.

S. PAULO, 5—Muito agradeço a V. Ex. a remessa que se dignou fazer-me por telegramma do inteiro teor da mensagem que enviou ao Congresso Legislativo Nacional por ocasião da abertura solenne de sua sessão no corrente anno e por esse auspicioso acontecimento apresentado a V. Ex. as minhas congratulações. — Albuquerque Lima, presidente do Estado de S. Paulo.

RIO, 4—Operarios officinas fabricas particulares, estabelecimentos publicos, embarcações mercantes: maximo respeito levam conhecimento V. Ex. virtule acto inicio habitações proletarias, comparecimento festa operaria, feriado dia 1 maio reuniram-se 3 corrente, nomear comissão 21 membros tratar apresentar gratidão homenagem V. Ex. 12 deste mez anniversario natalicio V. Ex. — Moysés Zacarias Silva, presidente comissão.

Ao Exmo. Sr. Presidente da Republica foram dirigidos os seguintes telegrammas por motivo da commemoração do descobrimento do Brazil:

Exmo. Presidente Republica—Mantts.—Congratulo-me V. Ex. data hoje em que comemoramos descobrimento Brazil. Cordeas saudações. — Dillencourt.

Parahybi, 3.—Congratulo-me com V. Ex. pela data de hoje. Respeito-as saudações. — João Machado, presidente do Estado.

Maranhão, 3.—Queira V. Ex. aceitar as mais gratas saudações do povo maranhense e as minhas pessoais pelo anniversario do descobrimento do Brazil. — Luiz Domingues, governador.

Therezina, 3 — Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela commemoração da data nacional da descoberta do Brazil. Respeitosas saudações — Antonio Freire, governador.

Maceió, 3 — Congratulo-me com V. Ex. pela data que hoje se commemora. Cordeas saudações. — Euclides Malta.

Recife, 3 — Tenho a honra de felicitar V. Ex. pela data de hoje, consagrada á commemoração da descoberta do Brazil. — Herculano Boudreira.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu ainda os seguintes telegrammas felicitando-o pelo lançamento da primeira pedra da Villa Proletaria de Sapopemba:

«Rio—A Loja Maçonica Dous de Dezembro, em sessão ordinaria, hontem realizou, mandou inserir em acta um entusiastico voto de congratulações pelo vosso acto de acendrado patriotismo, iniciando, com o lançamento da pedra fundamental para construção de casas para proletarios, o devotamento imprescindivel a que tem direito, da parte dos poleres publicos, as classes desfavorecidas da fortuna. Esse facto é bastante para que o vosso nome fique indelevelmente ligado á gratidão nacional. Cordeas saudações. — Leitão de Almeida, veneravel.»

«Valença, 30 (retardado)—Filho e chefe de operarios, congratulo-me com vosco pelo acto

brilhante ides, praticar amnhã, lançar a pedra fundamental da villa operaria, que certamente vos dará foros de estadista notavel que sabe acompanhar evolução do tempo, auxiliando resolver maximo problema social que tem sido a preocupação das melhores mentalidades da Europa no século presente e passado. Saudos-vos coldealmente. — Antonio Jannuzzi.»

O Sr. 1º secretario do Senado recebeu hontem um officio do governador do Amazonas participando que a eleição de um senador para preencher a vaga aberta pela renuncia do Dr. Jorge de Moraes foi marcada para o dia 1 de julho vindouro.

O Senado não teve hontem numero sufficiente de seus membros para a eleição das comissões permanentes.

Na Camara dos Deputados houve hontem a annunciada reunião dos *leaders* das bancadas da maioria.

Foi resolvida a reeleição da Mesa, inclusive a do 2º vice-presidente, o Sr. Torquato Moreira.

Este foi eleito *leader*, mas declarou que não aceitava o cargo, optando pelo logar de 2º vice-presidente; os *leaders*, porém, asseveraram que não havia incompatibilidade entre as duas funções.

O Sr. Torquato Moreira insistiu pela renuncia, sendo, por isso, resolvido realizar-se nova reunião, afim de ser escolhido o substituto daquelle deputado.

Por ocasião da leitura do expediente, hontem, na Camara dos Deputados, foram lidas communicações dos Srs. Henrique Valga, Jovino de Araujo, José Murinho e Astolpho Dutra, declarando achar-se prromptos para os trabalhos da actual sessão legislativa.

Depois da leitura da acta e do expediente, na Camara dos Deputados, presidida pelo 1º vice-presidente, Sr. João Lopes, foi levantada a sessão por falta de numero.

Estavam presentes 101 Deputados.

Esteve hontem reunida, em uma das salas das comissões na Camara dos Deputados, a bancada do Rio Grande do Sul, tratando de assumptos concernentes ás sessões daquelle casa do Congresso Nacional.

Reuniu-se hontem, na Camara dos Deputados, a Comissão de Poderes, sendo feita a distribuição dos deputados que tem de dar parecer sobre as eleições ultimamente realizadas, a saber:

Cunha Machado, 2º districto do Rio Grande do Sul e 2º de Pernambuco;

Lamounier Godofredo, 3^o districtos do Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro e 1^o do Districto Federal;

Arthur Orlando, 2^o e 5^o de Minas Geraes;
Pedro Vianna, Paraná;
Honorio Gurgel, Santa Catharina.

Foi marcada a proxima segunda-feira, ao meio-dia, para outra reunião, além de serem lidos os respectivos pareceres, devendo estar presentes os interessados.

Estiveram, hontem, no gabinete do Sr. ministro da Justiça os Srs. senadores João Luiz Alves, José Maria Metello, Augusto de Vasconcellos, Bernardino Monteiro, Walfredo Leal, Quintino Bocayuva, Bernardo Monteiro e Felipe Schmidt; deputados D.ogo Fortuna, João Simplicio, Craccho Cardoso, Simões Barbosa, Carlos Garcia, Rodolpho Paixão, Pedro Loria, Christiano Brazil, Erico Coelho e Pedro Lago; Drs. Belisario Tavora, Mello Mattos, Oliveira Coutinho, João Felipe, Astolpho de Rezende, Leoncio Corrêa, Azevedo Sodré, Henrique de Vasconcellos, Goulart de Andrade e Manoel dos Reis; coronéis Souza Aguiar e Zoroastro Cunha.

O Sr. ministro da Justiça nomeou Arthur Rodrigues do Lago para exercer interinamente o lugar de pharmaceutico da Força Policial, durante o impedimento do effectivo.

Pelo Sr. ministro da Justiça, foi declarado ao director da Faculdade de Medicina da Bahia haver S. Ex. resolvido permitir que o Dr. Sebastião Cardoso, lente em disponibilidade da mesma faculdade, se ausente do paiz durante o corrente anno, sem prejuizo de seus vencimentos.

O Dr. Rivadávia Corrêa, ministro da Justiça e Negocios Interiores, será representado na festa a realizar-se hoje, no Collegio Militar pelo seu assistente militar, major Cruz Sobrinho.

O Sr. ministro da Justiça solicitou providencias ao seu collega da Fazenda a fim de ser concedido o credito de 1:920\$4 a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado da Bahia para pagamento de acrescimo de vencimentos ao lente da Faculdade de Medicina daquelle Estado, Dr. Augusto Cesar Vianna.

Pelo Sr. ministro da Justiça, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, ao professor ordinario do Collegio Pedro II, Dr. Rodolpho Paula Lopes;
De igual prazo, ao professor extraordinario effectivo de clinica medica da Faculdade de Medicina desta Capital, Dr. Antonio Austregesilo Rodrigues Lima;

De 30 dias, em prorrogação, ao preparador de anatomia descriptiva da mesma faculdade Dr. Oscar Teixeira;

De seis mezes, ao professor ordinario de clinica dermatologica e syphiligraphica da mesma faculdade Dr. Fernando Terra;

De 30 dias, em prorrogação, ao assistente de clinica obstetrica da Faculdade de Medicina da Bahia, Dr. Menandro dos Reis Meirelles Filho.

O Sr. ministro da Justiça solicitou do seu collega da pasta da Fazenda o pagamento

de 1:000\$, relativo á ajuda de custo, a cada um dos Srs. senadores Augusto de Vasconcellos e Alvaro Machado e deputado Alvaro Teixeira de Souza Mendes.

Pelo Sr. ministro da Justiça, foram solicitadas providencias ao prefeito do Districto Federal no sentido de ser removido para outro local o kiosque existente no passeio da Escola Polytechnica, lado da travessa do Theatro.

O serviço da Força Policial para hoje é o seguinte:

Superior de dia, major Zeferino.
Official de dia á Força, capitão Santa Fé.
Medico de dia, capitão graduado Dr. Fróta.
Medico de promptidão, tenente Dr. Mira-beau.

Interno de dia, alferes honorario Heitor.
Musica de parada e promptidão, a do 2^o regimento.

Ronda aos theatros, alferes Quintiliano.
Promptidão do incendio, um inferior do 1^o regimento.

Ronda de visita, alferes Paranhos.
Rondam as ruas do Nuncio, Regente e São Jorge, alferes Costa e um inferior do regimento de cavallaria.

Rondantes á disposição do superior de dia, cinco inferiores do regimento de cavallaria e dous de cada regimento de infantaria.

Guardas: na Caixa de Amortização, alferes Menzes; no Thesouro, alferes Ferraz e no Quartel Central, um inferior, todos do 2^o regimento.

Promptidão: no regimento de cavallaria, alferes Castello Branco, e no 2^o regimento de infantaria, alferes Telles.

Estado-maior: no regimento de cavallaria, tenente Catalão; no 1^o regimento de infantaria, tenente Arlindo e no 2^o regimento, capitão Maciel.

Á disposição do official de dia, um inferior do 1^o regimento.

Ordens ao Commando Geral, um corneteiro do 1^o regimento.

Ordens á assistencia do pessoal, um cabo do 1^o regimento.

O regimento de cavallaria dá mais 20 praças promptas e o policiamento.

O 1^o regimento de infantaria dá mais a guarnição.

O 2^o regimento de infantaria dá mais a condução de presos, 10 praças para o Gabinete de Identificação, duas ordenanças para o Commando Geral, 40 praças promptas e os extraordinarios.

— Uniforme, tunica e gorro pardos e calça de panno.

Não tem o menor fundamento a noticia dada, quarta-feira ultima, por um jornal matutino, sobre irregularidades na Directoria do Patrimonio Nacional.

Não consta nessa directoria contracto algum com referencia a fornecimento de tapeçarias ao Palacio Guanabara ou outro fornecimento qualquer na importancia de 50.000\$000.

Quanto ao inventario do que existe no Palacio Guanabara, foi feito opportunamente por ordem do director do Patrimonio e se acha archivado na alludida directoria.

Entraram hontem para Caixa de Conversão 780:746\$250, representados por 1\$ ouro 60.000 e libras 52.043.

Sahiram, na mesma data, 17:863\$733, ou 1\$ ouro 600.000, libras 988 1/2, francos 3.040 e dollars 70.

A Caixa de Amortização trocou hontem notas dilaceradas e por substituir na importancia de 123:317\$000.

Pela Caixa de Amortização foram feitas incinerar hontem nas fornhalhas da alfandega desta Capital 275.290 notas dilaceradas e substituidas nas importancia total de 6.671:622\$000.

A Caixa de Conversão trocou hontem notas dilaceradas na importancia de 9:670\$000.

Existiam hontem em ouro na Caixa de Conversão 256.111:188\$339, equivalentes a libras 17.074.079-5-1.

A renda arrecadada hontem pela alfandega desta Capital importou em 191:688\$382 ouro, e 284:633\$170, papel.

Da 1 do corrente mez até aquella data, arrecadou-se 1.620:376\$771, ao passo que, em igual periodo do anno findo 713:926\$837.

Do confronto destas duas importanciaes se verifica que, neste anno, houve uma differença a maior de 906:450\$734.

Hoje não haverá chamada a exame de habilitação para guardas da alfandega desta Capital.

Pelo Sr. inspector da Caixa de Amortização foram despachados os seguintes papéis:

Arthur L. de Azevedo.—Deferido.
Do mesmo.—Idem.

Ignacio A. Peixoto.—Pague-se.
Jesuina A. G. França.—Idem.

Adalberto Pinto de Andrade.—Idem.
Octavio V. de Brito.—Idem.

Antonio Raymundo N. Carvalho.—Escrepiture-se.

Officio da Delegacia Fiscal em Goyaz.—A secção do papel-moeda.

Officio da Delegacia Fiscal no Paraná.—Ao Sr. Flores.

Pedro Valerio da Silva.—Publiquem-se editaes.

Antonio Francisco Bandeira Junior.—Remetta-se ao Sr. ministro da Fazenda.

Manoel A. Carvalho.—A secção de contabilidade.

Henrique Salgado da Silva.—Pague-se.

Elisa Thereza Vieira.—Satisfaça a exigencia.

Manoel N. de Oliveira Junior.—Idem.

Alfredo Ferreira Valgas.—Ao Sr. Agra para dar parecer.

Delphina da Silva Rebello.—Cumpra-se o alvará.

Antonio da Silva Figueira.—Idem.

Raul de Oliveira e Silva.—Idem.

Francisco G. Gonçalves de Moraes.—Certifique-se.

Foi marcado o prazo de oito dias para que se recolha á repartição a que pertence o 4^o escriptuario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, Pedro Luiz Correia de Castro, addido á Directoria do Gabinete.

O concurso de 1^a entrancia para empregos de fazenda, no Maranhão, será presidido

pelo Sr. Alexandre Catanheda Collares Moreira, delegado fiscal em comissão naquella Estado, servindo de secretario o Sr. Raymundo Damasceno Ferreira.

O concurso de 1ª. entrancia, que se vai realizar na Delegacia Fiscal do Rio Grande do Sul, para empregos de fazenda, será presidido pelo procurador fiscal Dr. Joaquim Antonio Ribeiro e secretariado pelo 3º escripturario João de Cas ro Xavier do Valle.

O Sr. ministro da Fazenda tem recebido muitos telegrammas dos Srs. Deputados que acompanham o Sr. presidente do Estado de Minas na excursão pelo triangulo mineiro, communicando que o seu nome tem sido muito festejado em toda a parte por onde tem passado a comitiva presidencial, sendo feitas ao presidente Bueno Brandão e Dr. Francisco Salles entusiasticas aclamações.

O Tribunal de Contas, em sessão realizada a 5 do corrente, resolveu responder affirmativamente ás consultas seguintes:

Do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, sobre a abertura do credito de 2:030\$300, para pagamento de differença de acrescimo de vencimentos ao Dr. Pedro Severiano de Magalhães, e do de 2:400\$, para pagamento, no corrente anno, do augmento de vencimentos ao procurador e sub-procurador dos Feitos da Saude Publica;

Do Ministerio da Viação e Obras Publicas, sobre a abertura dos creditos de 600:000\$ e 300:000\$, para estudos da rede de viação geral da Bahia e da linha do Aracá a Villa Platina;

Do Ministerio da Fazenda, sobre a abertura do credito de 510:452\$777, para pagamento de contas do Ministerio da Justiça.

O Sr. ministro da Fazenda assignou hontem os seguintes actos:

Nomeando José Felinto Rodrigues Lima escriptão da Collectoria das Rendas Federaes em Redempção, S. Paulo, e Francisco de Souza, collecter em Indaiatuba, no mesmo Estado.

Concedendo:

Tres mezes de licença, com vencimentos, ao 1º escripturario da Alfandega de Porto Alegre Ernesto Candel, para tratar de sua saude;

Noventa dias, sem vencimentos, ao fiel de armazem da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio Furtado do Mendonça para tratar de seus interesses.

Prorogando, por tres mezes, a licença do conferente da Alfandega de Santos José Solon de Mello.

O Sr. Dr. Saul Bello, official de gabinete do Sr. ministro da Fazenda, visitou, hontem,

em nome de S. Ex., varios senadores e deputados recém-chegados.

Estiveram hontem em conferencia com o Sr. ministro da Fazenda os Srs. senadores Sá Freire e Araújo Góes, deputados Carlos Garcia, Lamounier Godofredo, Ribeiro Junqueira, Sergio Saboya, Sebastião Mascarellas, Ubaldino de Assis e Rodolpho Paixão, Drs. Soares Brandão, Chagas Doria, Esmeraldino Bandeira, Pereira Junior, Paes Leme, Elpidio Canabrava, João Teixeira Soares, Norberto Ferreira e Theodoro de Carvalho, general Jacques Ourique e coronel Pedro Salles.

A thesauraria da Casa da Moeda remetteu, hontem, por intermedio da Estrada de Ferro Central do Brazil e Correio Geral, respectivamente, 15.411.000 formulas para o imposto do consumo nacional na importancia de 600:000\$.

Recebeu da officina de xylographia, conferiu e empacotou 6.040.000 formulas para o imposto de consumo nacional e estrangeiro, na importancia de 167:500\$; da de estamparia, 1.150.000 sellos adhesivos, no valor de 107:000\$ e 62.000 sellos do Estado de Minas Geraes, no valor de 127:000\$; da de laminação e cunhagem 76:000\$, em mo das de prata de 1\$ e 2\$; da de gravura, duas medalhas de ouro, pesando 40 g ammas, no valor de 44\$600 pertencente ao Ministerio da Justiça; uma barra de ouro, pesando 5.777 grammas do The British Bank of South America, para amoeidar, e outra pesando 585 grammas para afinar, pertencente a outro particular. A primeira foi immediatamente entregue a officina de fundição para os devidos fins.

Adquiriram immoveis:

Manoel Chrysostomo do Carvalho, predios ns. 1, 3, 5, 13 e 15, a travessa da Universidade, em ruínas, por 6:600\$; Antonio Henrique Pinheiro, predio e terreno a rua Alice de Figueiredo n. 25, por 6:000\$; Guilherme Martins Mallin, terreno a rua General Polydoro, por 6:500\$; Albano Ferreira Barbosa, predio n. 265 a rua Visconde de Sapucahy, por 4:000\$; José Maria Marcello, predio e terreno a travessa D. Jul. n. 11, por 3:000\$; José Lourenço Teixeira Junior predios e terrenos a rua Presidente Barroso ns. 56 e 59, por 8:000\$; Guilhermina de Jesus Mesquita, terreno no Campo de São Christovam, por 500\$000.

Na 1ª pagadoria do Thesouro pagam-se hoje as seguintes folhas:
Quarto da util — Escola Polytechnica, Gymnasio Nacional, montepios civil e militar e diversas pensões da Marinha.

O capitão de corveta, medico, Dr. José Ribas Cadaval e o 1º tenente Saladino Coelho foram nomeados para servir no Corpo de Marinheiros Nacionais.

O capitão tenente Carlos Augusto Gaston Lavigne e o 1º tenente Luiz de Barros Falcão foram nomeados para servir no Commando Geral das Torpedeiras.

Tiveram ordem de embarcar: o 1º tenente Alfredo Buarque Pinto Guimarães, no contra-

torpedeiro *Amazonas*; o 2º tenente Manoel Alves de Moura e o sub-machinista Octacilio Pereira Alexandre, no couraçado *S. Paulo*.

Foram determinadas as passagens: dos mecanicos navaes de 2ª classe Samuel do Souza e Alipio d' Almeida Cactano, este do navio escola *Primeiro de Março* para o couraçado *Minas Geraes* e aquelle deslo curaçado para aquelle outro navio.

O fiel de 2ª classe Alfredo Telles Pinheiro foi nomeado para servir na Escola de Aprendiz. Marinheiros do Estado do Maranhão e não na do Estado do Amazonas.

O cruzador *Darrosa*, do commando do capitão de fragata Thedimz Costa, chegou hontem á ilha Grande.

Apresentou-se, hontem, ao Sr. almirante superintendente de Navegação o Sr. capitão de fragata Alfredo Pinto de Vasconcellos, commandante do cruzador *Tamoyo*, que deve partir, em breve, para o Norte.

Devem reunir-se na Auditoria Geral da Marinha, no dia 9 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho de guerra, a que respondem os marinheiros nacionaes foguistas de 2ª classe, José Joaquim do Nascimento e o de 3ª classe, Manoel Joaquim de Sant'Anna, do qual é presidente o capitão de corveta Frederico da Cruz Secco e juizes 1º tenente Aristoteles de Castro, 2º segundos tenentes Joaquim Terra da Costa, commissarios Arthur Gonçalves Capella, Aristoteles de Queiroz Barros e Vasconcellos e engenheiro machinista Flavio de Oliveira Machado, devendo comparecer os réos; no mesmo dia e ás mesmas horas, aquelle a que responde o foguista extranumerario de 5ª classe José Franco, do qual é presidente o capitão tenente reformado Arthur Waldemiro da Serra Belfort e juizes os capitães tenentes reformados José Joaquim Guimarães e Luiz Carlos de Carvalho, primeiro tenente reformado Constante Gomes Sodré e da activa e capitão tenente, commissario, Edmundo Victor Maciel, 1º tenente engenheiro machinista Arthur Alves Portillo Bastos e 2º tenente engenheiro machinista Luiz Alberto de Faria, devendo comparecer o réo; e no dia 10, ás mesmas horas, ao que responde o foguista extranumerario de 2ª classe Jovino Sebastião da Silva, do qual é presidente o capitão de fragata reformado capitão de mar e guerra honorario Joaquim Raymundo de Lamare Sobrinho e juizes capitão de corveta engenheiro machinista reformado José Francisco de Araújo Costa, capitães tenentes reformados José Joaquim Guimarães e Arthur Waldemiro da Serra Belfort e da activa commissario Edmundo Victor Maciel, 1º primeiros tenentes engenheiros machinistas João Candido Rodrigues e Arthur Leopoldino Arautes, devendo comparecer o réo.

Deve reunir-se no dia 8 do corrente, á 1 hora da tarde, na Inspectoria de Saude Naval, a junta de recurso que tem de inspecionar o capitão tenente João Augusto Po-

reira de Amorim Junior, composta dos seguintes medicos: contra almirante Dr. José Pereira Guimarães, presidente; capitão de fragata Dr. Joaquim Dias Laranjeiras, capitães de corveta Drs. José Calmon do Aragão Bulcão, Prudencio Augusto Suzanno Brandão, Albino Moreira da Costa Lima Junior e Henrique Imbassahy.

— O uniforme para hoje, na Armada, é o 3º.

Foi mandada trancar a matricula com que o aspirante a official Cyro de Andrade frequenta as aulas da Escola de Artilharia e Engenharia, conforme pediu.

Vao praticar no Grande Estado-Maior do Exército o 2º tenente Miguel Salazar de Moraes, que concluiu o curso de engenharia e estado-maior.

Ao Supremo Tribunal Militar foram enviados os papeis em que o Dr. Francisco Sidronio Bandeira Chaga pede que se lhe mande passar a patente correspondente ao posto mais elevado em que elle exerceu, na campanha do Paragua, afim de gosar as vantagens conferidas pelo disposto na lei de 13 de agosto de 1907.

Foi mandado considerar addido ao Departamento da Guerra o general da brigada José Agostinho Marques Porto.

O Sr. ministro da Guerra declarou que o art. 11 da lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910 só tem applicação aos professores por concurso.

Sob a presidencia do general Olympio da Fonseca, reuniu-se hontem a Comissão de Promoções, afim de tratar de assumptos referentes á mesma comissão.

No gabinete do general inspector da 9ª região, esteve hontem o general de divisão Bellarmino de Mendonça.

Afim de reunir-se ao 47º batalhão do caçadores, ao qual pertence, seguiu hoje para o Estado do Pará o major José Adriano Bezerra Cavalcanti.

O capitão Jacinho da Cunha Leal foi nomeado presidente do conselho de guerra a que vai responder o soldado Manoel das Santos e que terá por juizes o 1º tenente Adolpho Nobrega e 2º tenentes Hymen da Cunha Louzada, Mario Maciel, José Maria e Octavio Lãz.

O general inspector da 8ª região militar solicitou providencias ao chefe do Departamento da Guerra no sentido de ser posto a sua disposição um aspirante a official, afim de servir como instructor militar de uma sociedade de tiro.

Está sendo chamado a 2ª divisão do Departamento da Guerra o 2º tenente Ricardo Goulart, que se acha com licença nesta Capital.

O capitão Gil Antonio Dias de Almeida fez entrega, ao quartel general da 9ª região de inspecção, do inquerito policial militar a que respondeu o soldado Antonio Rodrigues Diogo.

Pelo general inspector da 9ª região foram dispensados do serviço, por seis dias, os sargentos Aprigio Hortencio da Silva Barbosa e Francisco Faustino da Silva.

O capitão José Sotero de Menezes Junior foi nomeado para presidir o conselho de investigação a que vai responder o soldado Estevam Galdino de Souza e que terá por juizes o 1º tenente Leandro José da Costa e 2º tenente Octavio Fontes Pitanga.

Na Auditoria de Guerra do quartel geral da 9ª região, reune-se, no dia 9 do corrente, o conselho de guerra presidido pelo capitão Felix Avelino da Costa Pereira do qual fazem parte como juizes o 1º tenente Joaquim de Miranda Vellasco e 2ºs tenentes Pedro Alvares Monteiro, Sizio do Carvalho, Pedro Figueiredo de Almeida e Renato Paquet.

O general inspector da 9ª região solicitou do chefe do Departamento da Guerra a compra de 30 cavallos para montaria de officiaes dos estados-maiores das brigadas e dos corpos da guarnição, visto serem de urgente necessidade.

Reune-se no dia 8 do corrente, na Auditoria de Guerra da 9ª região, o conselho de investigação a que responde o 2º tenente Justino de Menezes Floresta e do qual é presidente o major Epiphanyo Alves Pequeno.

O serviço para hoje, no Exército, é o seguinte:

Superior de dia, capitão Souza Carvalho. O 13º regimento de cavallaria dá o official para auxiliar o superior de dia á guarnição.

O 3º regimento de infantaria dá o official para o serviço do-quartel general da 9ª região.

O 1º regimento de infantaria dá a guarnição.

Uniforme 5º.

Ao gabinete do Sr. ministro da Viação compareceram varios membros da bancada mineira, que foram cumprimentar o Sr. Dr. J. J. Seabra.

Não estando S. Ex. presente, foram os referidos membros do Congresso Nacional recebidos pelo Sr. Dr. Manoel Reis, official de gabinete.

O Sr. ministro da Belgica visitou o Sr. Dr. J. J. Seabra, ministro da Viação.

A conferencia de Mr. Romy, representante da viação cearense, com o Sr. ministro da Viação realizar-se-ha hoje.

O Sr. ministro da Viação indeferiu o requerimento em que Anna Ricardo Pinho propõe vender por 50:000\$ um prédio em Uberaba.

O Sr. ministro da Viação indeferiu o requerimento de Manoel José Francisco Jorge

propondo a venda por 80:000\$ de dous prédios na capital do Maranhão para serem nelles installadas as repartições do Correio e do Telegrapho.

O Sr. ministro da Viação autorizou o inspector da iluminação publica a desligar a corrente electrica do palácio Monroe em vista da situação precaria da installação.

O Sr. ministro da Viação autorizou o director dos Correios a dar á Companhia do Lloyd Brasileiro a certidão da queixa apresentada pelo administrador dos Correios do Maranhão contra a mesma.

Foi nomeado o engenheiro Eustachio Bitencourt Sampaio para exercer, em commissão, o logar de chefe de construcção da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

O Sr. ministro da Viação irá hoje ao Colégio Militar assistir á festa que alli se realíza.

O Sr. Dr. Francisco Coelho, official de gabinete do Sr. ministro da Viação, visitou em nome de S. Ex. o senador Thomaz Accioly e o deputado Graccho Cardoso, ultimamente chegados do Ceará.

Foi muito concorrida a audiencia publica de hontem dada pelo Sr. ministro da Viação e realizada na respectiva Secretaria de Estado.

Ao Sr. ministro da Viação foram dirigidos os seguintes telegrammas:

«Pilão Arcado, 4—O commercio desta zona de Rio Preto prejudicado nos meios de transporte, tendo grande quantidade de mercadorias armazenadas em Joazeiro e outros pontos, solicita de V. Ex. providencias urgentes no sentido de ser admittido mais um vapor mensal. — Ferreira Irmão. — Joaquim Bento Moraes. — Gracía Araujo. — Reis Irmão. — Adolpho Guimarães. — Amílal Araujo. — Silveiro Moreira. — Salustiano Carvalho. — Tremesins e Comp. — Pedro Solino Simphronio Sampaio. — Silva Paiva e Comp. — Fecundes Reis. — Bartholomeu Maruno. — Manoel Moura.»

«Victoria, 3—Communico a V. Ex. que se installou nesta data em sessão extraordinaria o Congresso do Estado. — Saudações cordiaes. — Jeronymo Monteiro.»

«Victoria 3—Communicamos a V. Ex. que nesta data foi solennemente installado o Congresso Legislativo em sessão extraordinaria sob convocação do Exm. Sr. presidente do Estado, que leu perante elle mensagem especial. Saudações. — Dr. Julio Leite, presidente. — Virgilio Silva, 1º secretario. — Cyrillo Tovar, 2º secretario.»

«S. Paulo, 3 — Por motivo da data nacional consagrada á festiva commemoração da descoberta do Brazil tenho o prazer de enviar a V. Ex. attenciosas e cordoes saudações. — J. Albuquerque Lima.»

«S. Paulo, 3 — Congratulo-me com V. Ex. pela data de hoje e reiteiro meus protestos de respeito e consideração. — Coronel José Piedade, commandante superior da Guarda Nacional.»

«Niteroy, 3—Congratulo-me com V. Ex. pela data hoje consagrada á descoberta do Brazil. Respeitosas saudações. — Oliveira Botelho, presidente do Estado do Rio.»

«Victoria, 3—Com muito prazer congratulo-me com V. Ex. pela data de hoje.—*Jeronymo Monteiro.*»

«Curitiba, 3—Queira V. Ex. aceitar congratulações pela data de hoje. Respeitosas saudações.—*Xavier da Silva.*»

«Bahia, 3—Congratulo-me com V. Ex. pela data festiva da descoberta do nosso querido Brazil, que tem no illustre e honrado ministro da Viação do actual Governo da Republica o mais seguro factor de seu progresso e brilhante futuro. Saudações muito cordaes.—*Aguilar Costa Pinto*, delegado geral da Liga Maritima.»

«Recife, 3—Felicito V. Ex. pela data de hoje, commemorativa da descoberta do Brazil.—*Herculano Bandeira.*»

«Porto Alegre, 3—Congratulações effusivas pela data que a Republica commémora hoje.—*Carlos Barbosa.*»

«Parahyba, 3—Congratulo-me com V. Ex. pela data de hoje. Respeitosas saudações.—*João Machado*, presidente do Estado.»

«Bahia, 3—Congratulo-me com V. Ex. pela gloriosa data commemorativa do descobrimento da nossa grande Patria. Saudações.—*General Solero.*»

«Maceió, 3—Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que hoje teve lugar a sessão solemne da abertura da primeira sessão da 11ª legislatura do Congresso do Estado. Saudações.—*Euclydes Malta.*»

«Manaus, 3—Congratulo-me com V. Ex. pela data nacional que hoje festejamos. Saudações.—*Billecourt.*»

«Therezina, 3—Tenho a honra de congratular-me com V. Ex. pela commemorativa da data nacional da descoberta do Brazil. Respeitosas saudações.—*Antonio Freire*, governador.»

«Maranhão, 3—Queira V. Ex. aceitar as minhas gratas saudações do povo maranhense e as minhas pessoais pelo aniversário do descobrimento do Brazil.—*Luiz Domingues*, governador.»

«Uberaba, 3—Acabo de ter o prazer de presenciar a inauguração dos trabalhos da construção do ramal da Estrada de Ferro do Goyaz que vai desta cidade a S. Pedro do Alcantara, e por esse importante melhoramento, que muito ha de concorrer para o desenvolvimento economico de uma zona extensa e produtora do triangulo mineiro, é-me grato apresentar a V. Ex. as minhas mais vivas congratulações. Affectuosas saudações a V. Ex.—*Bueno Brandão.*»

«Ao Sr. Dr. A. Maciel, secretario do Sr. ministro da Viação, tambem foi endereçado o seguinte telegramma:

«Uberaba, 3—Peço comunicar ao Sr. ministro que foi hoje solenemente inaugurado o inicio da construção do ramal de S. Pedro com a presença do Sr. presidente do Estado, que o brindou, tendo eu agado e ererrado a cerimonia com um viva a Republica e ao Governo que fui com entusiasmo respondido. O Sr. presidente do Estado irá visitar os trabalhos do ramal de Catalão no dia 5. Cordaes saudações.—*Abreu e Lima Junior*, engenheiro fiscal.»

«O Sr. Dr. Paulo de Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, recebeu hontem do agente da estação de Cruzeiro o seguinte despacho telegraphico:

«Linhas desempedidas ás 4.55. NP 1, chegou á hora e saiu em 5 horas e 35 minutos de atraso.»

Pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil foram hontem despachados os seguintes requerimentos:

A. P. Guedes & Comp. — Providencie-se, conforme informações da secretaria.

Alvaro de Carvalho. — Concedo 15 dias com dous terços da diaria.

Albino Martins. — Concedo o prazo de 30 dias.

Accacio Quirino Rodrigues & Comp. — Esclareçam a divisão ou secção onde trabalha.

Antonio Cherm da Silva Rocha. — Concedo 90 dias com dous terços da diaria.

Antonio Luiz Telles. — Indeferido em vista da respectiva fê de officio.

Antonio de Souza Mangancia. — A 2ª divisão para attender, nos termos do regulamento em vigor.

Antonio Pereira Campos. — Attenda-se, nos termos do regulamento em vigor.

Dr. Antonio Vieira Cortez. — Deve requerer ao Sr. ministro da Viação por ter requerido após a promulgação do novo regulamento.

Antonio Borges da Silva. — Proceda-se de accordo com o art. 48 da lei n. 2.221, de dezembro de 1909.

Antonio Gonçalves de Campos. — Concedo que se ausente do serviço por espaço de 60 dias e sem vencimentos.

Antonio Pedro. — Proceda-se de accordo com o art. 48 da lei n. 2.221, de dezembro de 1909.

Antonio Fernandes Vianna. — Indeferido.

Augusto Marques de Oliveira. — Não ha vaga.

Alcides Coelho da Silva. — Aceito o fiador.

Adão Pereira. — Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Alfredo Dias da Cunha. — Seja attendido, conforme informações da 2ª divisão.

Alfredo Dutra da Silva. — Concedo 60 dias de licença com ordenado, a contar de 21 do corrente.

Alfredo Monteiro. — Apresente reclamação em impresso apropriado para ser attendido.

Alexandre Palone. — A 2ª divisão para attender, nos termos do regulamento em vigor.

Alberto José de Castro. — A vista das informações das 2ª e 5ª divisões, não pôde ser attendido.

Alipio Varga Soares. — Concedo 30 dias de licença com ordenado, a contar de 1 do corrente.

Amancio Ferreira dos Santos. — Concedo que se ausente por 60 dias, sem vencimentos.

Armando Sodré da Motta. — Concedo 40 dias com dous terços da diaria, a contar de 27 de fevereiro deste anno.

Athangildo Flores. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Adolpho Pereira Pinto. — Deferido por equidade.

Albino Teixeira. — Dirija-se ao Sr. ministro da Viação.

Regressaram a seus logares os telegraphistas da Estrada de Ferro Central do Brazil. Pedro Luiz de Oliveira Monteiro, em Santissimo; Norberto de Moura Maia, em Deodoro; João de Carvalho, na Central; Leopoldo Vargas Fagundes, na cabina de S. Christovão; e Gastão José de Oliveira Coutinho, em S. Diogo.

Entre S. Pedro do Pequery e Sarandy, no Estado de Minas Geraes, foi creada uma linha com oito kilometros, serviço diario e 630\$ annuaes.

Foi mandado á inspecção da saude o praticante de 1ª classe da Directoria Geral

Sylvio de Mattos, que requereu licença para tratamento de saude.

Para carteiro da agencia de S. Simão, no Estado de S. Paulo, foi nomeado Sebastião Machado Junior.

A linha postal entre Colofeia e Sarandy, por Caethé de Juiz de Fora, no Estado de Minas Geraes, foi supprimida pelo director geral.

Para tratamento de saude foram concedidos 60 dias de licença ao estafeta da administração dos Correios do Rio de Janeiro Esmeraldo Francisco da Costa Netto.

«Aguardie oportunidade», foi o despacho que teve o requerimento do carteiro da agencia de Nova Friburgo, Pedro Corneio de Andrade Ribeiro, pedindo para ser promovido a carteiro da Directoria Geral.

A Directoria Geral dos Correios resolveu supprimir a linha de Baependy a Ayuruoca e crear outra da estação de Fazendinha a Ayuruoca com 30 kilometros de extensão e pelo preço annual de 720\$000, tudo no Estado de Minas Geraes.

O director geral dos Correios concedeu permissão a José Sebastião de Souza, estabelecido á rua Assis Carneiro n. 126, para vender sellos e outras formulas de franquia.

Na sub-directoria do expediente teem continuado as provas oraes do concurso para 3º official.

Dos candidatos inscriptos já prestaram aquellas provas 35 ammenues.

E teve hontem muito concorrida a audiencia publica do Sr. ministro da Agricultura, tendo S. Ex. attendido pessoalmente a todas as pessoas que o procuraram.

O Sr. ministro da Agricultura approvou: O contracto celebrado com Antonio Egenio Ferreira para mestre da officina de ajustadores mecanicos da Escola de Aprendizizes Artifices em S. Paulo, com a reserva de ser substituido pelo contracto definitivo, de accordo com a norma que a Directoria Geral de Industria e Commercio opportunamente fornecer;

O acto do director da Escola de Aprendizizes Artifices no mesmo Estado, rescindindo o contracto com o mestre da officina de mecanica dessa escola;

O horario adoptado para os trabalhos do escriptuario da mesma escola;

O programma de ensino das aulas e officinas da Escola de Aprendizizes Artifices da Bahia.

O Sr. ministro da Agricultura autorizou:

O director da Escola de Aprendizizes Artifices do Paraná a prorogar por mais quatro mezes os contractos celebrados com os mestres das officinas dessa escola, até que sejam substituidos pelos definitivos, de accordo com a norma que a secretaria opportunamente enviar;

A aceitar o offerecimento de D. Honorina Flores para leccionar musica, gratuita.

mente, aos alumnos da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Minas Geraes;

A conceder a licença solicitada pelo escripturário da Escola de Aprendizizes Artífices do Estado de Alagoas.

Passaram a servir na Directoria Geral de Industria e Commercio os Srs. Leopoldo Doyle da Silva, chefe de secção da Directoria de Estatística e Othogamiz Arveira, auxiliar do serviço geologico e mineralogico.

O Sr. ministro da Agricultura despachou os seguintes requerimentos:

Ermelino Esteves de Assis, lavrador e criador no município de Belmonte, Estado da Bahia, pedindo inscrição no registro de lavradores, criadores e profissionais de industrias connexas.—Deferido.

Julia Claudio de Souza Leite, lavradora e criadora no município da Parahyba do Sul, Estado do Rio, fazendo identico pedido.—Deferido.

Ao Dr. Padua Salles, secretario da Agricultura de S. Paulo, dirigiu o Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, um officio a radeando-lhe a comunicação que fez de haver mandado ao Estado de Santa Catharina o professor Dr. A. Carini, incumbido de estudar a natureza da molestia que grassava no gado daquelle Estado, seu tratamento preventivo e curativo.

O coronel Gaelzer Netto, tendo plantado trigo em uma área superior a 200 hectares em terras de sua propriedade, no município de S. Leopoldo, Estado do Rio Grande do Sul, solicitou do Sr. ministro da Agricultura um premio de animação para poder continuar e desenvolver a mesma cultura.

O Sr. ministro da Agricultura declarou ao delegado fiscal no Rio Grande do Sul, em resposta ao telegramma no qual o mesmo delegado pedia instruções sobre o registro de marcas de animais, que, no intuito de dar quanto mais pratico a esse serviço, resolvera modificar algumas disposições do regulamento vigente, devendo ser encaminhadas ao Ministerio da Agricultura todas as petições solicitando registro e existentes actualmente nas collectorias federaes do Estado.

Ao Sr. ministro da Agricultura communicou o director do Serviço de Inspeção e Defesa Agricolas haver telegraphado aos inspectores agricolas recommendando-lhes facam forte propaganda pela imprensa sobre a necessidade de desinfecção das sementes de trigo que vão ser distribuidas entre os lavradores pelo Ministerio da Agricultura, afim de se prevenir a ferrugem e afastar a possibilidade do apparecimento de qualquer outra molestia prejudicial ao desenvolvimento da preciosa graminea.

O Sr. ministro da Agricultura recebeu communicação de haver sido installada solemnemente, com a presença do governador do Estado e altas autoridades, a Inspectoria Agricola do Estado de Santa Catharina, 16º districto.

O Sr. ministro da Agricultura foi informado pelo director do Povoamento do Sôto de que entraram pelo porto do Rio de Ja-

neiro, no mez de abril ultimo, 3.946 imigrantes espontâneos e 1.547 subsidiados.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, designou o inspector agricola do Rio Grande do Sul para representalo na solemnidade da inauguração do Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões, no mesmo Estado; e fundado pelo ministerio a seu cargo.

O Aprendizado Agricola de S. Luiz das Missões tem por fim formar e educar pequenos cultivadores e operarios agricolas, aptos para os diversos serviços da propriedade rural, explorada de accordo com as modernas praticas agronomicas.

O ensino neste instituto é essencialmente pratico, devendo aproveitar, de preferencia, aos filhos dos lavradores que se queiram instruir nas artes manuaes ou mecanicas que se relacionem com a agricultura, manejo dos instrumentos aratorios, noções sobre horticultura, criação, hygiene e alimentação dos animais domesticos e seu tratamento.

O curso consta de dois annos, divididos em semestres, havendo um internato para 50 alumnos no maximo e um externato.

O regimen escolar é de frequencia obrigatoria.

Além do curso agricola, propriamente dito, haverá tambem aulas de curso primario, diurnas e nocturnas, para os alumnos que deão precisarem e para os trabalhadores rurais da região.

O instituto será dotado com os laboratorios e officinas necessarias e terá campos de experiencia e de demonstração e prados naturais e artificiaes para a criação do gado pelos methodos extensivo e intensivo.

O numero de funcionarios será restricto ás exigencias do ensino.

O Dr. Arsene Patmann, chefe do Laboratorio de Phyto-Pathologia do Museu Nacional, apresentou ao Sr. ministro da Agricultura algumas reflexões acerca da conveniencia e oportunidade de estabelecer-se nas alfandegas do paiz um serviço de fiscalização phyto-pathologica.

O Dr. Patmann julga inexequível qualquer medida que acaso se tome nesse sentido por diversas razões que compridamente expõe.

Su lu hontem com vista ao Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, o minucioso relatório apresentado ao director geral da Veterinaria do Ministerio da Agricultura, pelo Dr. Parreiras Horta, assistente bacteriologista do Instituto Oswaldo Cruz, sobre a epizootia reinante em gado das especies cavallar e bovina no Estado de Santa Catharina.

Nesse relatório, prestes a ser publicado no *Diario Official*, aquelle distincto especialista relata as numerosas observações e pesquisas feitas para descobrir a etiologia da molestia que dizimava o gado naquella região e conclue affirmando categoricamente que se trata da raiva nas suas modalidades caracteristicas—furiosa e paralytica.

O director de Veterinaria communicou ao Sr. ministro que, em cumprimento das ordens e recommendações de S. Ex., estivera hontem em Manguihos, onde foi combinar com o Dr. Parreiras Horta o meio pratico de dar execução immediata ás conclusões do seu relatório, conclusões que são:

a) montagem de um pequeno laboratorio em Biguaçu para preparação *in docum* do sôr preventivo contra a raiva;

b) vacinar todo o gado cavallar e bovino da região que ainda não apresente signaes de hydrophobia;

c) matança de todos os animais já contaminados e exterminio systematico dos cães existentes na região.

Para applicação dessas medidas seguirá brevemente para Santa Catharina o Dr. Parreiras Horta, acompanhado de veterinarios e auxiliares da Directoria de Veterinaria do Ministerio da Agricultura.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro da Agricultura os Srs. deputados Homero Baptista, Americo Ve-pucio, Plinio Godoy e Estacio Coimbra e senadores Wal-fredo Leal e Castro Pinto.

Existindo na parte sul da ilha das Flores, onde está installada a Hospedaria de Imigrantes, um viveiro de peixes mandado construir ainda no tempo em que a mesma ilha era de propriedade do conselheiro Silveira da Motta, é possível que o Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, o aproveite para alli installar um posto de piscicultura.

S. Ex. visitará brevemente essa ilha afim de verificar as condições actuaes do referido viveiro.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo recebeu o diploma de socio effectivo e que lhe foi conferido pela Sociedade de Geographia do Rio de Janeiro.

O Sr. Dr. Pedro de Toledo, ministro da Agricultura, dirigiu ao governador do Estado de Santa Catharina o seguinte telegramma:

«Nesta data providenciei para que se examinassem pelo inspector agricola as terras e installações que o vosso governo põe á disposição do Governo Federal para a fundação de diferentes institutos de ensino agronomico.

Devo tambem comunicar-vos que, em breve, será iniciado nesse Estado um curso ambulante da industria de lacticinios, para cujo fim dispõe este ministerio de um especialista com longa pratica dessa industria e com aptidão comprovada para tão util ramo de ensino. Saudações cordeaes.»

O Sr. ministro da Agricultura, em telegramma que transmittiu aos governadores dos Estados de Alagoas, Rio Grande do Norte, Ceará, Parahyba e Piauh, communicou-lhes haver determinado aos respectivos inspectores agricolas que examinassem as terras offerecidas para fundação de campos de demonstração, postos zootechnicos e estações agronomicas, afim de verificar si ellas satisfazem as exigencias contidas no Regulamento do Ensino Agronomico.

O Sr. ministro da Agricultura designou o Dr. Marcel Rodrigues Peisoto, director geral de Agricultura e Industria Animal, para representar o Ministerio da Agricultura no jury da exposição de animais de corridas, promovido pela sociedade Jockey-Club; e que deve realizar-se no dia 8 do corrente.

Por acto de hontem, o Sr. prefeito do Districto Federal revalidou a licença de 60 dias, concedida, por acto de 18 de março do corrente anno, á professora adjunta effectiva Aurora Barbosa de Faria.

Pacam-se ho e, na Prefeitura, as folhas do mez findo da Directoria de Obras e Viação, e diarias, Asylo S. Francisco de Assis, Entroposto de S. Diogo, Matadouro e Theatro Municipal.

Pelo Sr. prefeito do Districto Federal foram concedidas hontem as seguintes licenças:

De 90 dias ao guarda municipal com exercicio no 19º districto (Inhauma), José Maria Corrêa ;

De 30 dias, em prorrogação, ao guarda municipal com exercicio no 16º districto (Tijuca), Joaquim José Rodrigues ;

De quatro mezes, sem vencimentos, á adjunta estagiaria do 1ª classe Euridice Hor Meyill Parlati.

Os diversos fornecimentos feitos, nos mezes de janeiro a março ultimos, ao Instituto Profissional Feminino, importaram em 8:188;288.

Vai ser installada no predio n. 16 da rua Violante, Piedad, uma escola masculina, sob o magisterio da professora Marieta Vasconcellos Damazo.

Foi transferida para o dia 12 do corrente a concorrência, para o serviço de transporte de material para as escolas publicas municipal, aberta na Directoria Geral de Instrução Publica Municipal.

Do dia 6 do junho em diante, começará, nos cemiterios abaixo, a abertura de sepulturas rasas, de adultos, ns. (pares) 5.070 a 5.086, 5.090 a 5.100, 5.104, 5.106, 5.112, 5.114, 5.118, 5.122, 5.124, 5.128, 5.132 a 5.133 e 5.140 a 5.186, e de crianças ns. (impares) 5.551 a 5.517, 5.561, 5.563, 5.567 a 5.619, 5.625 a 5.645, 5.649 a 5.663, 5.667 a 5.689, 5.693 a 5.697, 5.703, 5.705, 5.711 a 5.727, no cemiterio de Inhauma; de adultos, ns. (pares) 1.238 a 1.246 e 1.250 a 1.354 e de crianças, ns. (impares) 617 a 699, no do Jacarépaguá; e de adultos, ns. 455 a 465 e de crianças, ns. 403 a 418, cujos prazos estão findos.

O Sr. director de Instrução Publica Municipal solicitou do Sr. prefeito autorização para compra de livros didacticos, até á importancia de 26:000\$000.

Foi nomeada, para ter exercicio na 12ª escola feminina do 1º districto, sob o magisterio da professora Leolinda de Figueiredo Dalto, a adjunta effectiva Maria Izabel Pannaso Bezerra de Menezes.

O Sr. Dr. Alvaro Baptista, director de Instrução Publica Municipal, fez demorada visita á Escola Modelo Estacio de Sá, dirigida pela professora cathedratice Amelia Dias da Cruz Rocha.

O Sr. director de Instrução, acompanhado de seu secretario, Sr. Rocha Bastos, examinou minuciosamente todas as dependencias daquelle estabelecimento de ensino, mostrando-se satisfeito com o asseio e conservação do edificio, a ordem e disciplina dos alumnos.

Depois de assistir ás aulas, o Sr. director de Instrução foi ao pateo do recreio, onde os alumnos, formados pelas classes respectivas, cantaram os hymnos Rio Grande do Sul e Nacional.

O Sr. Dr. Alvaro Baptista tceeu elogios á directora da escola e ás suas auxiliares, deixando escriptas no livro de visitas estas palavras:

«Um dos mais bellos especulaculos a que tenho assistido em minha vida: a Escola Modelo Estacio de Sá em formatura, entoando o hymno da minha terra natal e o hymno da minha patria querida, 954 crianças cantando admiravelmente, fizeram-me humecer os olhos de lagrimas. Consigo, ainda, o esforço, o empenho das professoras, a cujas aulas assisti, para transmittirem ás alumnas os conhecimentos apropriados a cada classe, a ordem, a admiravel disciplina, o asseio, tudo que uma honesta, intelligente e zelosa directora pôde ambicionar para a sua propria gloria o intima satisfação do mais nobre dos deveres—o de ensinar.»

O Sr. general Bento Ribeiro, prefeito do Districto Federal, não poudo comparecer, ainda hontem, no seu gabinete. S. Ex. despachou em sua residencia, com o seu secretario e directores das repartições da Prefeitura.

Foram muitas as visitas feitas, hontem, ao chefe do poder executivo municipal.

Durante os 22 dias em que funcionou, no mez de abril, foi a Bibliotheca Nacional frequentada por 679 pessoas, a cujo exame e consulta se submeteram, além do 699 avulsos, 1.596 obras impressas em 2.041 volumes, 1.635 documentos manuscritos, 1:754 peças iconographicas e 105 numismaticas.

As obras impressas assim se distribuem por classes : annuarios e revistas geraes, 104; artes e industrias, 25; bellas artes, 4; bibliographia, 1; cartas geographicas, 14; chorographia do Brazil, 11; direito, legislação e jurisprudencia, 113; economia politica, 4; oncylopedia e polygraphia, 20; geographia, 10; historia, 60; historia do Brazil, 55; instrução e educação, 1; jornaes, 159; litteratura, 431; litteratura brasileira, 198; philologia e linguistica, 80; philosophia, 24; politica e administração, 33; religião, 25; sciencias mathematicas, 48; sciencias medicas, 95; sciencias naturaes, 69; numismatica, 10; philatelia, 2. Escriptas em allemão, 9; francez, 276; grego, 6; hespanhol, 7; inglez, 39; italiano, 21; latim, 9; portuguez, 1.221; russo, 2; hollandez, 2; guarany, 4. Os manuscritos são documentos relativos á historia do Brazil, e todos em portuguez.

PASSAGEIROS

Chegarão hontem, os seguintes :
No vapor *Gloria*, de Cabo Frio : Manoel Maria Fernandes e familia, Paulino Paiva, Joaquim Silva Gallo, José Gil, Edgard Mascarenhas e João Barreto.

—Seguirão hontem :
No vapor *Tennyson*, para Nova York : G. H. Holt, José Frey, W. L. Ball, Lewis Schermann Junior, Robert Leyla, Dr. Feliciano Ferreira Moraes, C. M. Dombosky, H. H. Clipmann, W. G. Meyer, Dr. Pedro da Luz Carrascoza, Dr. Gil Goulart, A. Cook, F. W. Gerkins, F. Walter, J. W. Gray, A. da Costa, Carlos E. Galope, Amelio A. Silva, Oscar Heed e Henrique Nocker.

Movimento de vapores

A CHEGAR

Do Sul:	
Belgrano	6
Itaperuna	6
Saturno	15
Sirio	10
Do Norte:	
Iris	7
Brasil	9
Ceará	9
Do estrangeiro:	
Francesca, de Trieste	6
Argentina, do Rio da Prata	6
Sardegna, de Genova	6
Sicilia, de Genova	6
Thames, de Southampton	7
Amazona	7
Virginia, de Genova	7
Umbria, do Rio da Prata	8
Verdi, de Nova York	8
Ortega, de Callão	10
Cordillere, do Rio da Prata	10
Danube, do Rio da Prata	10
Owerdalle, de Nova York	10
Zeelandia, do Rio da Prata	11
Konig Wilhelm II, do Rio da Prata	13
Cap Arcona	16

A SAHIR

Para o Sul:	
Itapuca, para Porto Alegre	6
Victoria, para Guarakesaba e eses	6
Mucury, para Santos	8
Sirio, para Porto Alegre	14
Para o Norte:	
Alagoas, para Manaus	6
Canoe, para Pará e eses	9
Danube, para Bahia e Pernambuco	10
Ortega, para Bahia e Pernambuco	10
Industrial, para Viçosa e eses	10
Pará, para Manaus	11
Iris, para Villa Nova e eses	15
Para o estrangeiro:	
Belgrano, para Hamburgo	6
Francesca, para o Rio da Prata	6
Argentina, para Genova	6
Sardegna, para o Rio da Prata	6
Sicilia, para o Rio da Prata	6
Virginia, para o Rio da Prata	6
Amazona, para o Rio da Prata	7
Thames, para o Rio da Prata	7
Verdi, para o Rio da Prata	8
Umbria, para Genova	8
Oronsa, para Callão e eses	10
Ortega, para Liverpool	10
Cordillere, para Bordéus	10
Danube, para Southampton	10
Zeelandia, para Amsterdam	11
Konig Wilhelm II, para Hamburgo	13
Cap Arcona, para o Rio da Prata	16
Voltairé, para Nova York	16
Rio Amazonas, para Genova	16
Amazon, para Europa	17
Habsburg, para Europa	18

Movimento do Porto

Entradas no dia 5:

Vapor belga *Koophandel*, de Gand, commandante Delpano; carga varios generos, á ordem.

Vapor nacional *Gloria*, de Cabo Frio, commandante Teixeira; varios generos a Dantas & Comp.

Vapor inglez *Tennysson*, de Buenos Ayres, commandante Allen; café a Norton M. & Comp.

Vapor inglez *Gibraltar*, de New Port, commandante Backer; varios generos a Royal Mayl.

Rebocador inglez *Jed*, de Hull, commandante Aspinall, lastro.

Saídas no dia 5:

Vapor inglez *Tennysson*, commandante Allen; para Nova York.

Vapor nacional *Corcovado*, commandante Carneiro; para Mossoró.

Vapor nacional *Araguary*, commandante Reis; para Santos.

Hiate brasileiro *Thomas*, capitão Valentim; para Cabo Frio.

Vapor nacional *Itapava*, commandante Bower; para Pernambuco.

Vapor italiano *Sicilia*, commandante Bartolo; para Buenos Ayres.

Realizou-se, hontem, sob a presidencia do Sr. major Francisco de Assis, fiscal do Governo, a extracção da loteria da Capital Federal, plano n. 210, sendo premiados os seguintes numeros:

42418.....	20:000\$000
32294.....	2:000\$000
28295.....	1:200\$000

Premios de 1.000\$000

16949 46615

Premios de 200\$000

50676	43915	37313	35397	20668
43566	36615	29848	3914	43516

Premios de 100\$000

1096	42776	17930	20538	16080
9638	48203	14153	27336	27009
47592	8773	13003	23614	17700
54533	31195	34187	51086	28443
25811	1460	50797	57266	32167
36361	54784	17568	5494	29618
53103	59662	36084	19815	46085

Aproximações

42417 e	42419.....	200\$000
32293 e	32295.....	100\$000
28294 e	28296.....	50\$000

Dezenas

42411 a	42420.....	40\$000
33291 a	33300.....	20\$000
28291 a	28300.....	20\$000

Centenas

42401 a	42500.....	6\$000
33201 a	33300.....	4\$000
28201 a	28300.....	4\$000

Finaes

Todos os numeros terminados em 18 teem 4\$000.

Todos os numeros terminados em 8 teem 2\$000, exceptuando-se os terminados em 18.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Alagôas*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditos com porte duplo até á 7.

Pelo *Itapuca*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditos com porte duplo até ás 9.

Pelo *Argentina*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Pinto*, pa a Cabo Frio e S. João da Barra, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2 e ditos com porte duplo até ás 12.

Pelo *Belgrano*, para Bahia e Europa (via Lisboa), recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Provençe*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Paraná*, para Buenos Ayres, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12.

Pelo *Sicilia*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 2 horas da tarde, cartas para o interior até ás 2 1/2, ditos com porte duplo e para o exterior até ás 3 e objectos para registrar até á 1.

Amanhã:

Pelo *Amazona*, para Santos, Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até ás 12 horas da manhã, cartas para o interior até ás 12 1/2 da tarde, ditos com porte duplo e para o exterior até á 1 e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã.

Pelo *Paulista*, para Cabo Frio, Angra, Paraty, portos de S. Paulo e Paraná, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditos com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Guerra

Por decretos de 4 do corrente:

Foi concedida reforma, de accordo com o art. 14 da lei n. 2.200 de 13 de dezembro de 1910, ao general de divisão Francisco Antonio Rodrigues de Salles, visto contar mais de 25 annos de serviço.

—Foram transferidos:

Na arma de artilharia:

Os capitães Epaminondas de Lima e Silva, da 5ª bateria de obuzeiros para o 19º grupo e Samuel Barreira, deste grupo para aquella bateria.

Na arma de cavallaria:

O tenente-coronel Fredolim José da Costa, do 9º regimento para o 11º.

—Foi concedido, de accordo com o disposto nos arts. 126 da lei organica do ensino superior e fundamental da Republica, approvada pelo decreto n. 8.059, de 5 de abril de

1911 e 286, do regulamento que brixou com o de n. 330, de 12 de abril de 1880, ao professor da Escola de Guerra, major José Raphael Alves de Azambuja, o acrescimo de 20 % sobre os vencimentos fixados para aquelle cargo, o qual lhe será abonado a contar de 16 de setembro do anno findo, visto haver na vespera desse dia completado 20 annos de serviço no magisterio.

—Foi transferido, de accordo com o disposto no art. 6º na lei n. 1.143, de 11 de setembro de 1861, da arma de infantaria para a de artilharia o 2º tenente Salvador Cesar Obino.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 28 de abril de 1911.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Octavio Gouvêa Freire.—Deferido, na conformidade do aviso dirigido ao director da Escola Nacional de Bellas Artes.

Pedro Ferreira Louzada, Julio Ferroira do Carvalho, Francisco de Paula Leite, Aristides Ferreira Freire e Renato Maia Cunha, pedindo matricula nas faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e da Bahia.—Dirijam-se aos respectivos directores.

Francisco Oswaldo de Freitas e Renato Fioravanti Pires de Barros Bittencourt, pedindo matricula na Faculdade Livre de Direito da Bahia.—Dirijam-se ao director.

Antonio Corrêa da Silva Pereira, pedindo matricula no curso de pharmacia da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Dirija-se ao director.

José Cardoso Jordão, pedindo matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro ou na da Bahia.—Dirija-se ao director da faculdade em que deseja matricular-se.

José de Miranda e Raymundo Pacifico Homem, pedindo matricula na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.—Dirijam-se ao director.

Expediente de 29 de abril de 1911

DIRECTORIA DO INTERIOR

Requerimentos despachados

Carlos Newlands.—O requerimento foi remettido ao director da Recbedoria do Districto Federal, para os fins do art. 50 do decreto n. 3.564, do 22 de janeiro de 1900.

Gustavo Gonçalves Lopes, pedindo transferencia do Collegio Abilio para o Collegio Pedro II.—Dirija-se ao director.

Vicente de Avellar Filho, pedindo permissão para continuar como alumno gratuito da Academia de Commercio do Rio de Janeiro.—A matricula foi mantida, no corrente anno, pelo Ministerio da Agricultura Industria e Commercio.

Dr. João Ribeiro, lente do Externato do Collegio Pedro II, pedindo se lhe mande pagar a differença, que deixou de receber, de sua gratificação adicional, a partir da data em que foram augmentados os vencimentos, na conformidade do accordo de 15 de junho de 1910, do Supremo Tribunal Federal.—O accordo citado não comprehende do modo tão claro e perfeito o caso presente que justifique um despacho favoravel; os acrescimos de vencimentos devem ser calculados de accordo e na proporção dos vencimentos que os lentes e professores percebem no dia em que completam o tempo da lei: o contrario levaria ao absurdo de obrigar a uma recti-

cação desses acreçescimos cada vez que, por ventura, se desse augmento de vencimentos aos professores.

Expediente de 2 de maio de 1911

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 300\$, de alugueis da sala de sessões da 4ª pretoria nos meses de janeiro, fevereiro e março ultimos;

De 750\$, de gratificações que competem, no mez de abril ultimo, ao pessoal incumbido da extracção de cópias das consultas do extinto Conselho de Estado;

De 1.611\$, 66, folha do pessoal de nomeação do director do Instituto de Surdos Mudos, relativa ao mez de abril ultimo;

De 1.850\$, de salarios vencidos em abril findo, pelos serventes do Supremo Tribunal Federal;

De 8.970\$, ao pessoal que serviu nos exames de madureza do Externato do Collegio Pedro II, em abril findo;

De 1.370\$, folha das gratificações que competem, no mez de abril ultimo, ao pessoal do Externato do Collegio Pedro II;

De 300\$, para auxilio de aluguel de casa, no mez de abril findo, ao director do Collegio Pedro II;

De 13.725\$, de fornecimentos feitos, nos meses de fevereiro e março do corrente anno, ao Instituto Oswaldo Cruz;

De 130\$, de filtros fornecidos em março ultimo, ao Supremo Tribunal Federal;

De 1.000\$, como ajuda de custo, a cada um dos senadores Augusto de Vasconcellos e Alvaro Lopes Machado e deputado Alvaro Teixeira de Souza Mendes;

De 5.600\$, ao porteiro da Corte de Appellação, de despezas miudas effectuadas em abril ultimo;

De 975\$, 80, de consumo de gaz e electricidade, do Instituto de Surdos Mudos e do Supremo Tribunal Federal e seguro do edificio do mesmo instituto;

De 294\$, 30, de passagens fornecidas pelo Lloyd Brasileiro ao procurador da Republica na secção do territorio do Acre;

De 160\$, de salarios vencidos, em abril ultimo, pelos serventes da Corte de Appellação;

De 1.99\$, 333, folha de diversos empregados do Archivo Publico Nacional, relativa ao mez de abril findo;

De 500\$, folha dos serventes do Forum, relativa ao mez de abril ultimo;

De 1.50\$, por serviços extraordinarios, ao pessoal encarregado da organização e remessa, para o Archivo Publico, de papeis existentes nesta secretaria de Estado;

De 2.70\$, de gratificações que competem, no mez de abril findo, a diversos funcionarios do Instituto Oswaldo Cruz;

De 2.113\$, de gratificações que competem, em abril ultimo, aos funcionarios do commando superior da Guarda Nacional desta Capital;

De 4.770\$, folha do pessoal subalterno do Instituto Oswaldo Cruz em abril findo;

De 387\$, 093, folha dos vencimentos que competem, em março ultimo, ao Dr. Joaquim José da Silva Sardinha, ajudante da Directoria Geral de Saude Publica.

— Transmittiu-se, ao mesmo ministerio, a relação dos officios reformados da Força Policial do Districto Federal que ficaram em debito com a caixa da mesma corporação, afim de serem descontados em seus vencimentos.

— Solicitaram-se ainda as seguintes providencias:

Ao referido Ministerio da Fazenda, para serem concedidos os seguintes creditos: de 1.920\$, a Delegacia Fiscal do Thesouro no

Estado da Bahia, para pagamento de accrescimos de vencimentos ao lente da respectiva faculdade Dr. Augusto Cesar Viana, e de 80\$, 75 a Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, para pagamento a Jayr e Seixas & Comp. de objectos de expediente fornecidos para o serviço eleitoral daquelle Estado.

Ao prefeito do Districto Federal, no sentido de ser removido para outro local o kiosque existente no passio da Escola Polytechnica, la da travessa do Theatro.

Requerimentos despatchados

Benevenuto Pereira, procurador do ex-senador Dr. João Francisco de Paula Souza. — Apresente certidão do Tribunal de Contas provando não terem sido pagos os subsidios reclamados, por exercicios findos, até o fim de 1910, e documento da Secretaria do Senado Federal certificando ter o Dr. João Francisco de Paula Souza exercido o mandato do senador.

Banco Nacional Brasileiro, cessionario de R. de Almeida & Comp. — Indeferido.

Benevenuto Pereira, procurador do ex-senador Ramiro Barcellos. — Junto certidão do Tribunal de Contas provando que os subsidios deixaram de ser pagos por exercicios findos durante os annos de 1909 e 1910.

Francisco de Arêa Deão, como procurador do Dr. Felisbello Freire, pedindo pagamento de ajuda de custo. — Apresente procuração.

Joaquim Justino da Silveira Almeida, pedindo pagamento de vales. — Nada ha que deferir.

Expediente de 4 de maio de 1911

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Açusaram-se os recebimentos:

Ao director da Repartição Internacional de Hygiene Publica, em Paris, do officio datado de 19 de abril ultimo;

Ao inspector da Saude dos Portos do Estado do Espirito Santo, do officio n. 15, de 24 de abril proximo passado.

— Communicou-se ao provedor da Santa Casa do Misericordia do Rio de Janeiro que foi deferida a petição de Maria Isabel Simpietro, datada de 15 do mez proximo passado, na qual solicitava permissão para trasladar os restos mortaes de seu pae Enrico Simpietro, fallecido a 25 de fevereiro ultimo e inhumado no carneiro temporario n. 1.538, do cemiterio de S. João Baptista.

— Remetteram-se:

Ao director geral de Contabilidade deste ministerio a conta na importancia de 1.166\$, 66, do aluguel do predio occupado por esta directoria, relativa ao mez de abril ultimo;

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os diplomas, devidamente registrados, expedidos por aquella faculdade aos Srs. Evaristo Baptista de Souza Campos, Leoncio Limoeiro e Bernardo Alves Costa, este, medico, e os dous primeiros, pharmaceuticos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de exame de validez de Clesio Antonio Maria, Ignacio Gomes de Lima, Ludgero Laurindo de Oliveira, Olavo de Almeida Durão, Napoleão José do Nascimento, Avelino Martins, Francisco José de Oliveira, Antonio de Oliveira, Aurelio da Rocha Neves, Osoriode Araujo Lima, Claudino de Souza, José Alexandre, Aldovrando Ferreira Porto, Victorino Pinto, José Lacerda, Antonio dos Santos, Benedicto Manoel do Nascimento e Francisco Thomaz da Silva;

Ao director geral da Imprensa Nacional, os de Renata Candida Gouvea, Alvaro Brochado e Georgelino de Oliveira.

— Solicitaram-se providencias ao director geral da Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, afim de que seja exigido da

Companhia City Improvements o concerto dos encanamentos em frente aos predios n. 80 e 84 da rua do Riachuelo, os quaes foram estragados pela Companhia Light and Power.

Requerimentos despatchados

Jeremias de Carvalho Brandão (1º districto). — As obras ficam adiadas para quando esta directoria julgar-as oportunas.

Terra & Irmão (3º districto). — Queiram comparecer a Secção de Engenharia.

Antonio José Pereira (4º districto). — E' relevada a multa.

Manoel Ferreira Soares Ribeiro (4º districto). — E' relevada a multa.

Pedro Ribeiro (4º districto). — São concedidos 30 dias improrogaveis.

Antonio da Silveira Pires (4º districto). — Conceda-se habitação.

Dr. Anthero de Figueiredo (4º districto). — São concedidos 60 dias.

Elisa Madeira Godinho (4º districto). — São concedidos 90 dias.

Manoel Alves de Amorim (4º districto). — São concedidos 30 dias improrogaveis.

Luiz Antonio Pires (4º districto). — São concedidos 45 dias.

João Fernandes da Silva Braga (4º districto). — São concedidos 90 dias.

Narciso Fernandes da Silva Neves (6º districto). — Não pó le ser attendido.

Narciso Fernandes da Silva Neves (6º districto). — Não póde ser attendido.

Narciso Fernandes da Silva Neves (6º districto). — Não póde ser attendido.

Domingos Fernandes Portella (6º districto). — São concedidos 15 dias.

Francisco de Avila Serpa (6º districto). — São concedidos 60 dias.

Manoel dos Passos Malheiros (6º districto). — Queira comparecer a Secção de Engenharia.

José de Castro (8º districto). — São concedidos 90 dias.

Antonio da Costa Teixeira. — A questão está affecta ao juiz dos Feitos da Saude Publica.

Companhia Commercio e Navegação. — Deferido.

— Durante o mez de abril ultimo, foram apresentados ao registro desta directoria os seguintes titulos:

Medicos

Oscar Trompowsky Leite de Almeida Junior, formado pela faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 4 de abril findo).

Alipio de Oliveira Alves, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de abril findo).

Octavio Carlos Pinto Guedes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de abril findo).

Gustavo de Macedo Soares, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 6 de abril findo).

Ataliba Amaral de Araujo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 7 de abril findo).

Juliano Pinheiro Lyra S. sinho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 10 de abril findo).

Valmore dos Santos Magalhães, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 10 de abril findo).

Genesio Euvaldo de Moraes Rego, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 10 de abril findo).

Alvaro Gusmão, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu titulo em 10 de abril findo).

Adeipho Carlos Leonardo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 12 de abril findo).

Franciso de Arruda Roza, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 17 de abril findo).

Leoncio da Silva Pereira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 17 de abril findo).

Antonio Teixeira de Sá Fortes, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 19 de abril findo).

Lauro Antunes Magalhães, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 22 de abril findo).

Mário Teixeira da Luz, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 25 de abril findo).

Armando Rocha Brito, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 25 de abril findo).

Ary de Almeida e Silva, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 25 de abril findo).

Domingos de Góes e Vasconcellos Filho, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 25 de abril findo).

Pacifico Lopes de Siqueira, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 25 de abril findo).

Ruy Carneiro da Cunha, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 25 de abril findo).

Otto Santos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 26 de abril findo).

Mario de Góes e Vasconcellos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 27 de abril findo).

Antonio Braga de Araújo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 28 de abril findo).

Arsenio de Arvellos Espinola, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 29 de abril findo).

Pharmaceuticos

Eduardo Augusto Gonçalves, formado pela Escola de Pharmacia do Coimbra e habilitado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 3 de abril findo).

Oscar de Sá Carneiro, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 3 de abril findo).

Raymundo Medeiros de Macedo, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 3 de abril findo).

Wladimir Salomonowsk de Bivar, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 6 de abril findo).

Francisco Nery dos Santos, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 11 de abril findo).

Edgard de Carvalho Neves, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 12 de abril findo).

Augusto Scipião de Lima, formado pela Escola de Pharmacia de Ouro Preto (registrou seu título em 19 de abril findo).

Arthur Lourenço Vianna, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 19 de abril findo).

Arthur Pereira Lima, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 25 de abril findo).

Amadeu de Sá, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 25 de abril findo).

Octavio José Alves, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 26 de abril findo).

Dentistas

Celso Galvão, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 6 de abril findo).

Antonio Alfredo de Noronha, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 11 de abril findo).

Raul Ribeiro Rodrigues Torres, formado pela Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro (registrou seu título em 12 de abril findo).

Angelo Fragelli, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 25 de abril findo).

Ataliba Casimiro da Silva, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 25 de abril findo).

Mario Paiva de Souza, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 28 de abril findo).

José Antonio Airoso Junior, formado pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 23 de abril findo).

Parteira

Guilhermina Hamelett Antunes, formada pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro (registrou seu título em 25 de abril findo).

Policia do Districto Federal

PRIMEIRA SECÇÃO

Por actos de 4 do corrente:

Foi nomeado o cidadão Americo Raposo para exercer interinamente o cargo de pharmaceutico da Escola Premunitoria Quinze de Novembro, durante o impedimento do effectivo Manoel Rodrigues Alves que se acha no exercicio de suas funções de intendente municipal;

Foram transferidos os commissarios Fausto Pedreira Machado do 7º districto policial para 20º e Abilio de Paula Mathias do 20º para o 5º.

— Por outro de 5 do andante, foi exonerado, a pedido, o guarda civil de reserva n. 616, Luiz Gonzaga Bennassi.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 5 de maio de 1911

Ao Dr. 2º delegado auxiliar, remettendo um inquerito policial militar, afim de proceder como julgar conveniente.

Ao Sr. consul geral da França, apresentando o seu compatriota Samba Facó Amadoi Li, para ser repatriado.

Ao Sr. general Prefeito Municipal, apresentando José Joaquim Jorge, afim de ser internado no asylo de S. Francisco de Assis.

Ao Dr. delegado do 11º districto, fazendo apresentar a africana Clementina Conceição, afim de ser encaminhada a residencia de sua filha.

Ao Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil, afim de conceder passagem, até Lorena, para o menor indigente Manoel Luiz Nunes Duarte.

Ao Dr. chefe de policia do Estado do Rio, apresentando o menor Estevão de Sant'Anna, afim de ser encaminhado a residencia de seu padrinho, em Belém.

Ao Dr. delegado do 10º districto, revertendo o menor Alberto Augusto Alves, por não poder ser admitido na Escola de Menores Abandonados.

Ao Dr. juiz da 1ª vara criminal, communicando ter sido recolhido, a Casa de Detenção, a sua disposição, o individuo do nome Jean Baptista Cristofle;

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimento despachado

Dia 4 de maio de 1911

Samuel Gracie. — Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 4 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento de saúde, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei:

De 90 dias, ao 3º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Paraná, Octavio de Sá Sottomaior;

De igual tempo, ao 4º escripturario da Alfandega de Pernambuco, Cicero Jorge Salles;

De igual tempo, ao 4º escripturario da Alfandega de Santos, Licinio Fortunato;

De igual tempo, com o respectivo soldo, ao sargento da força dos guardas da Alfandega de Manaus, Francisco Pereira de Moraes;

De igual tempo, com o respectivo soldo, ao guarda da mesma alfandega, José Telles de Aquino.

— Por outra, de 5, foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega de Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, Ernesto Candal.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

F. de Orvil Ferreira, solicitando autorização para funcionar o seu club de roupa. — Satisfeza a exigencia do parecer.

Maria Candida Vieira, pedindo providencias no sentido de lhe ser pago por inteiro, o montepio deixado pelo seu filho João Vieira de Azevedo. — Indeferido. Os títulos expedidos a requerente e a sua filha Olivia, foram legalmente.

Processo referente ao recurso interposto por D. Carlota Santos Barbosa de Oliveira do despacho do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, que lhe negou a pensão do montepio deixado pelo Dr. Essequiel Corrêa dos Santos. — Tomo conhecimento do recurso para prover o quanto a prescrição das pensões, na forma das decisões anteriores e do art. 43 do regulamento n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, devendo a recorrente habilitar-se na forma da lei.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de maio de 1911

Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 50 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que resolvi marcar o prazo de oito dias para que se recolha a repartição a que pertence, o 4º escripturario da Delegacia Fiscal em Minas Geraes Pedro Luiz Corrêa de Castro, addido a directoria a vosso cargo.

— Sr. delegação fiscal no Maranhão:

N. 9 — Comunico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que resolvi designar o 3º escripturario dessa delegacia Raymundo Damasceno Ferreira, para servir de secretario do concurso que se vai realizar nessa mesma repartição para provimento de empregos de primeira entrancia.

— Sr. Alexandre Catanhoda Collares Moreira, delegação fiscal, em commissão, no Estado do Maranhão:

N. 10 — Comunico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que resolvi designar

vos para presidente do concurso que se vai realizar nessa delegacia fiscal, para provimento de empregos de primeira entrada das repartições de Fazenda.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 11—Communico-vos, para os devidos efeitos, que resolvi marcar, nesta data, o prazo de oito dias para que se recolha a essa delegacia, o 4º escripturario Pedro Luiz Corrêa de Castro, addido a Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional.

— Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Sul :

N. 19—Communico-vos, para vosso conhecimento e devidos fins, que resolvi designar o procurador fiscal, Dr. Joaquim Antonio Ribeiro para servir de presidente do concurso que se vai realizar nessa delegacia, para provimento de empregos de 1ª entrada das repartições de Fazenda, e o 3º escripturario João de Castro Xavier do Valle para servir de secretario do mesmo concurso.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1911

Sr. Dr. Fernando Dias Paes Leme :

N. 164—Accusando o recebimento da vossa circular de 16 de abril proximo findo, agradeço-vos a comunicação que vos dignastes fazer-me, de haveres assumido internamente o exercicio do cargo de director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas :

N. 158—Não tendo acompanhado ao vosso officio n.º 1.128, de 26º de dezembro do anno passado, o processo a que se refere o aviso do Ministerio da Justica e Negocios Interiores sob n.º 38, de 18 de outubro do referido anno, relativo ao contracto firmado entre o Instituto Oswaldo Cruz e o Dr. Adolpho Lutz, para prestação de serviços technico-scientificos, e que vos foi remetido por esta directoria com o officio n.º 230, de 12 do mez seguinte, peço vos, dignéis providenciar no sentido de ser devolvido o mesmo processo.

N. 159—Remetendo-vos o incluso processo, transmittido com o officio da Delegacia Fiscal no Estado do Maranhão, n.º 1, de 2 do janeiro do anno proximo passado, e relativo ao pedido de gratificação que faz Samuel Luiz de Araújo Cesar, 3º escripturario daquella delegacia, por serviços que prestou como auxiliar do Dr. João de Moraes Martins, 1º escripturario desse tribunal, na tomada de contas do ex-thesoureiro da mencionada delegacia, Manoel Nogueira Gomes, peço vos dignéis providenciar no sentido de, sobre o merecimento do referido pedido, ser ouvido o alludido, 1º escripturario Dr. João de Moraes Martins.

N. 160—Em vista do officio n.º 379, de 30 de maio do anno passado, em que trataes da differença para menos da importancia de 1:625\$000, verificada pela Cisa da Moeda nas remessas de sellos adhesivos feitos á mesma repartição pela Delegacia Fiscal em S. Paulo, e que constitue responsabilidade do ex-thesoureiro da referida delegacia, Vicente de Sá Barbica, peço vos, dignéis providenciar para que seja enviada a esta directoria o processo que deverá ter acompanhado o officio n.º 23, de 31 de janeiro de 1910, dirigido a esse tribunal pela extincta Directoria do Expediente.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 87—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso talão da cautela substitutiva da apolice da divida publica, extraviada, n.º 219.282, a que se refere o processo enviado ao Thesouro com o vosso officio n.º 296, de 19 de dezembro ultimo.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 111—De posse do vosso officio n.º 17,

de 20 de março ultimo, transmittindo o requerimento em que o continuo dessa delegacia, Odilon Patricio Porto pede permissão para recolher de uma só vez a joia e contribuição para o montepio, desde a data da sua nomeação, declaro-vos, para os devidos efeitos, que, conforme já resolveu o Sr. ministro, em casos identicos, não deverão ser admittidos quaesquer novos contribuintes emquanto não houver ordem do Thesouro.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo :

N. 51—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Porto da Victoria na petição encaminhada com o vosso officio n.º 35, de 31 de março ultimo, resolveu, por acto de 17 de abril proximo findo, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos das clausulas 15 do decreto n.º 5.951, de 28 de março de 1906 e 4º do decreto n.º 7.994, de 12 de maio de 1910, dos materiaes descreminados na inclusa relação e a serem importados pela requerente com destino aos seus serviços.

N. 52—Enviando-vos o incluso officio n.º 13 A, de 24 de março proximo findo, em que o presidente desse Estado pede providencias contra os embarcações que os guardas da alfandega dessa capital toem creche aos encarregados do fisco estadual, quando estes pretendem fiscalizar a bordo dos navios, a exportação dos productos do Estado, recomendo-vos providenciar no sentido de serem prestadas pela inspeccão da referida alfandega as necessarias informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 53—Declaro-vos, para os fins convenientes, em solução ao pedido constante do officio do 2º escripturario da alfandega desse Estado Solon Protasio Coelho de Souza, que os documentos que instruíram o processo que deu causa á demissão do commandante das guardas da Alfandega de Parnahyba, Estado do Piahy, Francisco Justiniano Vaz, foram remetidos a esta delegacia com a ordem desta directoria n.º 5, de 12 de janeiro ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 87—Tendo sido enviado com o vosso officio n.º 99, de 19 de setembro do anno passado, a carta de sentença que devia ter acompanhado o processo de fiança de Camillo Antonio Lagunes, thesoureiro da Administração dos Correios desse Estado, recomendo-vos informeis em que data essa delegacia remetteu o referido processo.

Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 142—No officio n.º 15, de 22 de março ultimo, em que es a delegacia presta as informações exigidas pela ordem telegraphica desta directoria, de 20 do mesmo mez, declaras que a despeza annual com os 36 empregados da Caixa Eco omica desse Estado, se eleva a 97:392\$000.

Tendo-se, porém, verificado que a somma dos vencimentos annuaes de taes empregados, importa em 91:152\$, havendo entre esta quantia e a de 97:392\$, mencionada no citado officio, a differença de 3:240\$, torna-se preciso que expliqueis qual a razão dessa differença.

— Sr. presidente do conselho fiscal e da Caixa Economica do Estado de Pernambuco :

N. 143—Tendo conhecimento, pelo officio n.º 15, de 22 de março ultimo, da delegacia fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado, de que por esse conselho foi approvada e posta em execução a tabella do numero, classes e vencimentos dos empregados dessa caixa, peço a vossa attenção para o disposto no art. 53, n.º 3, do regulamento annexo ao decreto n.º 9.738, de 2 de abril de 1887, em virtude do qual a esse conselho somente cabe propor ao Governo os vencimentos que aquelles empregados devam perceber.

— Sr. delegado fiscal no Piahy :

N. 24—Recommendo-vos, providencias para que seja passada a certidão pedida no incluso requerimento do 3º escripturario do Thesouro Nacional bacharel Alberto Paz, devendo a mesma, opportunamente, ser remittida a esta directoria, para ser entregue ao interessado, que aqui indemnizará a importância do respectivo sello.

— Sr. collector federal em S. Gonçalo :

N. 54—Para que se possa resolver sobre o requerimento transmittido á Directoria da Despeza Publica com o vosso officio n.º 20, de 13 de fevereiro ultimo, e em que o agente fiscal Mario Werneck de Castro pede pagamento da quantia de 50\$, correspondente á metade da multa imposta a J. Martins da Costa, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, faz-se preciso que essa collectoria informe, si o autoado recorreu ou não da decisão que a elle impoz a referida multa, dentro do prazo de 30 dias, a contar da data em que teve sciencia da mesma decisão.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 282—Satisfazendo o pedido constante do vosso officio n.º 7, de 20 de março proximo findo, incluso vos remetto, para os fins convenientes, a petição do Gabinete de Leitura Sorocabano, de Sorocaba, nesse Estado, e que deixou de acompanhar a ordem desta directoria n.º 191, de 15 do supradito mez de março.

N. 284—Confirmo meu telegramma do 2º do mez proximo findo, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, em petição de 19, resolveu, por acto de 22, do accordo com o disposto no art. 15 do decreto n.º 8.592, de 8 de março ultimo, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legais, de 5.400 toneladas de carvão, importadas pela requerente com destino ao seu serviço e a chegarem em Santos, no vapor inglez *Splisby*.

N. 235—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, sendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n.º 448, de 29 de outubro do anno passado, em que o thesoureiro dessa delegacia Antonio Joaquim Machallo, pede sejam devolvidos os 1.171 shillings que faziam parte dos 17.740, enviados com a remessa de 58:893\$250, ouro, em 9 de julho daquelle anno, uma vez que o Thesouro não os quiz aceitar como ouro, e sim no valor de 52\$732, papel, ficando sob a responsabilidade do ex-thesoureiro da Alfandega do Santos, Josino Francisco de Mello Tavares, a differença correspondente aos restantes 16.568 shillings, por terem sido estes recebidos do ultimo responsavel, resolveu, por despacho de 20 de março ultimo, deferir o alludido requerimento, devendo essa delegacia fazer a escripturação indicada na informação annexa, por cópia, e dar conta do resultado das operações, para a necessaria comunicação ao Tribunal de Contas.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 44—Communico-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente os papeis, transmittidos com o vosso officio n.º 103, de 28 de dezembro do anno proximo findo, relativos ao concurso de primeira entrada realizado em virtude da ordem n.º 1, de 7 de janeiro do referido anno, resolveu, por despacho de 28 de abril ultimo, não só approvar o alludido concurso, com as modificações constantes da inclusa lista de classificação, como também annullar o de guarda-mór, realizado na mesma occasião e cujos papeis acompanharam o mesmo officio.

RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APPROVADOS NO CONCURSO DE PRIMIRA ENTRANCIA, REALIZADO EM SANTA CATARINA

- 1.º Arnaldo Claro de S. Thiago.
- 2.º Emilio H. Baumgart.
- 3.º Euclydes Domingues.
- 4.º Licio Berralho.
- 5.º Benedicto Ferreira Alves, Pedro de Alcantara Pereira e Altino Corsino da Silva Flores.
- 6.º Csmindo Alves Li-bria.
- 7.º Tertuliano Pereira Gonçalves.
- 8.º José Eugenio Muller e Antonio Taulois de Mesquita.
- 9.º Augusto Emilio Estellita Lins, Olympio Falconiera da Cunha, Homero de Oliveira, Ary de Campos Oliveira, Zenon Pereira Leite, Paulo Augusto de Souza, Saturnino Cunha da Luz e Francisco Theotonio Alves.
10. Hugo Ramos, Atabalib Castro e Joé Luck da Costa.
11. Luiz Barreto, Manoel Dario Cunha e Lucas Corrêa de Miranda.
12. Athenor de Deus Souza Lobo, Julio Francisco Cantisano, Gastão Simone, Carolino Martins Costa, Edgard Simone, Manoel Gomes Nobrega, Lauro da Silva Simas e Celio Schmidt Caldeira.
13. Laert Wanderley Navarro Lins, João Baptista Crespo e Olavo Carneiro da Cunha.
14. Ticho Brahe Fernandes, Aleydes Tolentino de Souza, Oswaldo dos Reis e Heitor Lopes Rego.
15. João Tolentino de Souza Junior, Otilion Tavares, Rodolpho Riegel Filho, Maximiliano Freysleben, Olympio dos Santos Lima e Nelson Thimotheo Carpes.
16. Vicente Cavalcante Paes Barreto, Felisberto Elycio de Lemos Montenegro, Ernesto Gonçalves da Silva e Benedicto Rodrigues de Mendonça Frôes.
17. Manoel Waldemar Marques, Luiz Oswaldo Ferreira de Mello, Fausto de Carvalho e Silva, Lauro da Cunha Carneiro, Oswaldo Alves de Figueiredo e José Rodrigues Fernandes.
18. Bráulio Onofre da Costa.
19. Frederico Diviz Martins.
20. Manoel Luiz Barbo a.
21. Luiz de Araújo Roslindo, Indio Catharinense da Costa, Antonio Gentil Ibirapitanga e Edmundo Ramos.
22. Benjamin de Carvalho e Silva Sebrinho.
23. Mario do Canto Liberato.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de maio de 1911

Sr. director da Casa da Moeda:
N. 371—Providenciae para que, a Collectoria Federal da Parahyba do Sul, seja remittida a quantia de 1:053\$, em estampilhas de selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 37, de 27 de abril; sendo:

100 da de	\$100.....	10\$000
2.000 » »	\$300.....	600\$000
20 » »	\$400.....	8\$000
150 » »	\$1000.....	150\$000
20 » »	\$2000.....	40\$000
10 » »	\$3000.....	30\$000
10 » »	\$4000.....	40\$000
15 » »	\$5000.....	75\$000
5 » »	\$20000.....	100\$000

N. 372—Providenciae para que, a Collectoria Federal de Bom Jardim, seja remittida a quantia de 572\$500, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 20, de 26 de abril, sendo:
2.500 cintas especiaes de \$025, cigarros..... 62\$500

5.000 sellos de	\$025, cigarros.....	125\$000
250 » »	\$100.....	25\$000
250 » »	\$200.....	50\$000
250 cintas de	\$200.....	50\$000
250 » »	\$300.....	75\$000
150 sellos de	\$300.....	45\$000
100 » »	\$400.....	40\$000
50 » »	\$1000.....	50\$000
50 cintas de	\$1000.....	50\$000

N. 373—Providenciae para que, a Collectoria Federal do Carmo e Sumidouro, seja remittida a quantia de 1:125\$, em estampilhas do selo adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector, no officio n. 50, de 27 de abril; sendo:

200 da de	\$100.....	20\$000
1.500 » »	\$300.....	450\$000
50 » »	\$500.....	25\$000
400 » »	\$1000.....	400\$000
50 » »	\$2000.....	100\$000
10 » »	\$3000.....	30\$000
10 » »	\$5000.....	50\$000
5 » »	\$10000.....	50\$000

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 30—Transmitto-vos o recurso do Borstelmann & Comp., encaminhado com o vossó officio n. 85, de 15 de dezembro ultimo, afim de que presteis as informações exigidas pela 1ª sub-directoria, recommendando-vos a immediata devolução do mesmo, uma vez satisfeitas essas exigencias.

N. 31—Restituindo o processo de recurso do Borstelmann & Comp., encaminhado com o officio dessa repartição n. 87, de 15 de dezembro do anno proximo passado, recommendando-vos providencias no sentido de serem satisfeitas as exigencias feitas pela 1ª sub-directoria.

Ao Sr. collector das Rodas Federaes em Vassouras:

N. 9—Communique-vos, para os fins convenientes, que em 29 de abril proximo passado o Sr. Felix Machado, tomou posse nesta directoria do cargo de escrivão dessa exactoria.

Requerimento despachado

Dia 5 de maio de 1911

Societê Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro.—Complete o selo da primeira via da relação.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 5 de abril de 1911

Francisco José da Nova.—Reduza-se para 1911 o valor locativo de 2:040\$000.

Thomaz Scott Neroland.—Annullem-se não só a divida constante da contra-fé junta, como as de 1905 e 1907 a 1910, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Brasília F. M. Grey.—Transfira-se.

Damasio Rodrigues.—Idem.

João Vaz Pinto & Irmão.—Sollem o documento de fl. 1 e paguem o debito accusado no parecer.

Guilherme José Vicente.—Transfira-se.

Dr. Antonio da Silveira Netto.—Já estando attendido, archive-se.

Ribeiro Meirêlles.—Inscrevam-se. Imponho a multa de 50\$, na forma do art. 44 do regulamento anexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1934.

José Fernandes Pereira.—Transfira-se.

Carlos Theodoro da Costa.—Note-se a vacancia em 1911 e leve-se a rol de lacunas.

José Gonçalves Coimbra.—Transfira-se.

Bernardino A. Fonseca.—Transfira-se.

Isolina das Chagas Pereira.—Selle o documento de fl. 4.

Costa, Salinas & Comp.—Transfira-se.

Lucinda da Costa Pereira.—Annulle-se a divida constante da contra-fé junta, offician-

do-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Dario P. de Castro Velloso e outro.—Satisfacem a exigencia.

Maria Laüt.—Transfira-se.

Telio Campos.—Idem.

Pedro José de Brito.—Annullem-se as dividas de 1900 a 1909 e substitua-se a de 1910 por outra certidão correspondente a um mez, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquim Carlos Gomes Brandão.—Officie-se.

Therezina Betti e Fernando Oudio.—Reduza-se o valor locativo a 8:000\$, para 1910 e 1911.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Dia 5 de maio de 1911

Expediram-se os seguintes officios:

N. 861, ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo-se inspecção de saude ao Sr. Tertuliano Guimarães.

N. 862, ao Sr. presidente do Tribunal de Contas, remetendo o balancete da renda arrecadada por esta repartição, durante o mez de abril proximo findo.

N. 863, idem, idem, ao Sr. director da Contabilidade do Thesouro Nacional.

N. 864, idem, idem, ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional.

Requerimentos despachados

Pedro Ferreira Pacheco.—Indeferido.

Galiano Ferreira da Silva.—Aguarde oportunidade.

Maria da Gloria Borges, stella.—Aguarde oportunidade.

Virgilio Fontoura.—Indeferido.

Olga Ventura.—Submetta-se a inspecção de saude.

Joaquim Gonçalves Sá.—A vista da informação, indeferido.

Leopoldo Pereira da Silva.—Preencha as formalidades legais.

Theophilo Romualdo de Souza.—Aguarde oportunidade.

Pedro Paulo Chaves.—Indeferido.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 5 de maio de 1911

Ao director geral, chefe do Gabinete do Ministerio da Fazenda:

N. 109—Requisitando a remessa de documentos que deixaram de acompanhar o processo do requerimento da Companhia de Seguros Lloyd Paraense, devolvido com o officio n. 147 de 20 de abril ultimo, dessa directoria.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 110—Enviando, devidamente informado, o processo do requerimento em que a Companhia de Seguros Cruzeiro do Sul pede approvação das alterações feitas nos seus estatutos pela assembleia geral extraordinaria, realizada em 8 de abril ultimo.

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica:

N. 111—Devolvendo, devidamente informado, o processo do requerimento em que a Sociedade Anonyma Banque Brésilienne Italo-Belge solicita approvação para funcionar no Brazil.

Ao Sr. fiscal junto á Albingia Ferrer Vessichernings Guelleshafts:

N. 112—Tendo sido exhibida nesta repartição uma das apolices de seguros adoptadas pela companhia sob vossa fiscalização, para suas transacções no Brazil, em a qual, entre outras clausulas, se encontra a do § 15, que sujeita o segurado á intervenção do con-

sul alemão, attribuindo a este a nomeação de segundo arbitro e de terceiro desempata-dor, em casos de divergencia na avaliação de danos resultantes do sinistro, determi-nar-vos que notificaes a allu ida companhia a eliminar semelhante clausula de suas avo-lices para o Brazil, e dal-a como não inserida nas já emitidas até esta data, porquanto semelhante estipulação é substancialmen-te contraria ao disp.s'o no regulamento n. 5.072 de 1903 (art. 25) e á clausula III do decreto n. 6.550, de 11 de setembro de 1907, que autorizou a mencionada companhia a funcionar no Brazil.

O arbitramento, embora extrajudicial, não pode deixar de ser considerado como um me'o ou p'ce s'so voluntario e expedito de dirimir contestações, e não é admissivel que fique exceptuado da generalidade dos dispo-sitivos acima citados, para se forçar seg-u-rados brasileiros ou residentes no Brazil jurisdicção de um consul estrangeiro, em negócios claramente regulados pela lei bra-zileira.

Aguardo que me informeis com brevidade a solução desse assumpto.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 5 de maio de 1911:

Entradas	
Mil réis, ouro.....	600.000
Libras.....	52.043
equivalentes a.....	780.746,250
Sahidas	
Mil ré's, ouro.....	600.000
Libras.....	988 1/2
Francos.....	3.040
Dollars.....	70
equivalentes a.....	17.863,733
Foram trocadas notas di-laceradas, na importan-cia de.....	9.670.000
Existencia em cofre.....	253.111.188,839
equivalentes a libras.....	17.074.079 5-1
Caixa de Conversão, 5 de maio de 1911. — Antonio da Cunha Machado, escripturario.	

Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 do corrente, foram con-cedidos quatro mezas de licença ao porteiro do Hospital Militar da Bahia, Joaquim Va-cerino Ferreira, para tratar de sua saude, onde lhe convier, em prorrogação daquella em cujo gozo se achava e nos termos das di-sposições em vigor.

Requerimentos despachados

José Armando, de Oliveira, 2º tenente. — Não foi attendido pelo Sr. marechal presi-dente da Republica o requerimento em que pediu reconsideração dos anteriores despa-chos do Sr. general de divisão ministro da Guerra, indeferindo a sua pretensão de ma-trricular-se no 1º anno do curso especial pelo regulamento de 1898.

Valentim Ramon Midon Filho, 1º tenente. — Convém desdobrar os assumptos de seu requerimento.

Arthur Cesario Staibus. — Não tem direito ao que requer.

Osorio Garcia Rosa, 2º tenente. — Como pede, correndo por conta propria as des-pesas de transporte. Ao D. G.

Valeriano Alves Vieira. — Indeferido.

Cid Ignacio Pereira de Moraes, aspirante. — Como requer. A' Escola de Artilharia e Engenharia.

Pelippe Antonio da Fonseca Galvão, ca-pitão. — Como requer. Ao D. G.

Cornelio dos Santos Loutira, capitão. e Augusto Corrêa Lima, 2º tenente. — Perde-ram a oportunidade.

Jesuino de Souza Campello. — Seja entre-gue mediante recibo. A' 1ª secção da Secre-taria de Estado.

João Henrique de Oliveira, musico de 1ª classe. — Deferido. Ao D. G.

João Christino Ferreira de Carvalho. — Certifique-se em termos o que constar. Ao D. G.

Afonso Victor de Aguiar Barbosa, major pharmaceutico, e Herculano Teixeira de As-sumpção, 2º tenente. — Não ha que deferir.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Da 2 de maio de 1911.

DD. Olga Moreira Barreto, Carlinda Mo-reira de Lacerda e Horneziinda Santos Mo-reira, esta por seu tutor Francisco Pereira de Lacerda, pedindo reversão do montepio que percebia sua mãe, viuva do contribuinte Estevão dos Santos Moreira. — Deferido, quanto á ultima; quanto ás outras, indeferi-lo por serem já casadas na data do falleci-mento da pensionista.

Directoria Geral de Viacao e Obras Publicas

SEGUNDA SECÇÃO

Ministerio da Viacao e Obras Publicas—2ª Secção — Directoria Geral de Viacao e Obras Publicas—Aviso n. 138—Rio de Janeiro, 2 de maio de 1911.

Sr. ministro da Fazenda. — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, a fim de que pelo director geral do Patrimonio, desse ministério, sejam prestados os necessarios esclare-cimentos, o incluso processo referente a uns pedidos da The Rio de Janeiro City Impro-vements Company Limited, sollicitan o do Governo da União cessão dos terrenos si-tuados á rua Mello Souza, proximo ao novo cães do Porto desta cidade.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas—2ª Secção — Directoria Geral de Viacao e Obras Publicas—Aviso n. 139—Rio de Janeiro, 4 de maio de 1911.

Sr. ministro da Fazenda—Reiterando o pedido que vos fiz por aviso n. 122, de 10 de abril ultimo, tenho a honra de sollicitar-vos a expedição das necessarias ordens tele-graphicas á Alfandega do Estado da Para-hyba, a fim de que por esta repartição aduaneira seja despachado, livre de direitos, o material consta de da relação que acompa-nhou o mesmo aviso e parte do qual já se acha na alludida alfandega.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — 2ª secção — Directoria Geral de Viacao e Obras Publicas—Aviso n. 140—Rio de Janeiro, 4 de maio de 1911.

Tendo em vista o exposto em vosso officio n. 4, de 22 de fevereiro ultimo, ficas auto-riorizado a aceitar a proposta feita pelo Sr. coronel Antonio de Brito Lyra, para permuta de uma lancha a gazolina, de sua propriedade, por uma serra vertical que possue essa commissão, e mais a impor-tancia de 3:000\$, paga pela verba de essa commissão no corrente exercicio.

Saude e fraternidade. — J. J. Seabra.

Sr. engenheiro chefe das Obras do Porto de Cabedello.

Requerimentos despachados

Buckheim & Heister, constructores de es-tradas de ferro, pretendentes á construcção

dos armazens externos do Cães do Porto, pedindo adiamento do prazo para conclu-são dos trabalhos e, no novo edital, declara-ção mais positiva para o respectivo con-tracto. — Não ha que deferir.

Companhia Cantareira e Viacao Flumi-nense, pedindo execução de diversos melho-ramentos em frente ao ancoradouro de suas barcas no littoral desta cidade. — Compareça na Directoria Geral de Viacao e Obras Pu-blicas para sellar o requerimento.

Manoel Gomes Moreira, funcionario da Commissão do Porto desta cidade, pedindo para ser cotado e averbado em seus assen-tamentos, para effectos da lei, o tempo do serviço na Estatística Federal. — Sim, para os effectos da aposentadoria.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes pro-fezin despacho de registro, em 5 do cor-rente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Avisos:

N. 993, de 24 do mez findo, pagamento de 119:149\$006 á Brazilian Coal Company, Limi-ted, de fornecimentos de carvão á Estrada do Ferro Central do Brazil, no mez de janeiro ultimo;

N. 1.007, de 2 do corrente, idem de 300\$ á Laurindo Augusto Lemgruber Filho, por serviços prestados no gabinete deste ministério, em abril ultimo;

N. 1.011, da mesma data, idem de 1:575\$, da folha de gratificações abonadas ao pessoal da portaria da secretaria deste ministério, em abril ultimo;

N. 1.038, da mesma data, idem de 300\$ á cada um dos Srs. Rodolpho Bellini de Chan-gan e Augusto Borges Leitão de gratificação por serviços prestados á Directoria Geral de Contabilidade deste ministério, em abril ultimo.

N. 1.039, da mesma data, idem de 400\$ á cada um dos Srs. João Baptista de Macedo Guimarães e Henrique Romanguera, e de 200\$ á Arthur da Motta Macedo, de grati-ficação.

N. 1.010, da mesma data, idem de 1:000\$ ao bacharel Augusto Maia Caldeira Brant e 500\$ á Aristides Rabello, idem.

N. 1.006, da mesma data, idem de 300\$ á Helvecio Mendes Limoeiro, idem.

N. 1.012, da mesma data, idem de 440\$ da folha de gratificações ao servente da Directoria Geral de Expediente, aos da Bi-bliotheca e ao da Inspectoria, do Nave-gação, por serviços prestados a este ministério, em abril ultimo.

N. 984, de 24 de abril, idem de 103\$100 á Louzinger & Comp., de fornecimentos á Inspectoria Geral de Navegação, nos mezes de janeiro e fevereiro ultimos.

N. 936, de 24 de abril, idem de 606\$746 á Hentschell e Gaffree, idem á Estrada de Ferro Central do Brazil, em janeiro ultimo.

N. 919, de 15 de abril, idem de 1:237\$200 á diversos, idem á Commissão Fiscal de des-obstrução dos rios que desaguam na bahia do Rio de Janeiro, no corrente anno.

N. 923, de 12 do corrente, idem de 4:375\$ das folhas das diarias que competem aos engenheiros da Repartição Federal de Fis-calização das Estradas do Ferro, em março ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Inté-riores — Avisos:

N. 1.820, de 25 de abril, pagamento de 2:533\$, á diversos, dos alugueis das casas occupadas pelas delegacias de saude, em março ultimo.

N. 1.825, de 25 de abril, idem, de... 11:391\$636, á diversos, idem, idem, pela Po-

leia do Districto Federal, em fevereiro e março ultimos.

N. 1.821, da mesma data, idem de 722\$900 ao Lloyd Brasileiro, de baragens e passagens concedidas, este anno, por conta deste ministerio.

N. 1.628, de 2 do corrente, idem de..... 750\$, de folha da gratificação ao pessoal incumbido de extrahir copias das consultas do extinto Conselho de Estado, em abril ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Av'sos:

N. 65, de 2 do corrente, pagamento de 300\$ a Guilherme Ferreira Pacheco e outros, de gratificações.

N. 63, da mesma data, idem de 1:460\$ ao bacharel Fabio Bueno Brandão, idem

N. 64, da mesma data, idem de 600\$600 ao Dr. Antonio Victor Moreira Brandão, idem.

Exercícios findos:

Requerimentos:

De Manoel Fernandes, pagamento de..... 11-\$, de divida do exercício de 1908;

De Wenceslão Moreira, idem de 188\$500, idem, idem;

De José Gonçalves Barbosa, idem de..... 1:938\$357, idem, em 1906;

De José Joaquim Marques, idem de 60\$, idem, de 1909;

De Julio Pereira, idem de 122\$, idem, de 1908;

De Augusto Francisco, idem de 201\$500, idem, idem;

De José Loureiro, idem de 122\$, idem, idem;

De D. Ernestina Cirne Maia do Rio Bragança, idem de 83\$332, idem de 1910;

De Antonio José Teixeira da Fonseca, idem de 38\$, idem de 1909;

De Antonio Pereira Dantas, idem de..... 2:778\$527, idem de 1907.

CONSELHO MUNICIPAL

PRIMEIRA SESSÃO ORDINARIA

Sob a presidencia do Sr. Ozorio de Almeida, abriu-se a sessão com 12 Srs. intendentes.

A acta da sessão anterior foi approvada sem debate.

No expediente foram lidos: uma carta do Sr. ministro da Agricultura accusando o recebimento do effluio em que se communica a installação da 1ª sessão ordinaria do corrente anno; officio do director geral da Secretaria do Conselho ao 1º secretario communicando o fallecimento, a 8 de outubro, do continuo da secretaria Hermenegillo Pereira Pinto; requerimento de Vicente Ferreira Campos, porteiro do Asylo S. Francisco de Assis, solicitando um anno de licença, com todos os vencimentos, para tratamento de sua saude, e convite do director do Externato S. te de Maio para assistir á collação de grão e distribuição de premios do mesmo externato, domingo, á 1 hora da tarde.

Na hora do expediente, o Sr. Leite Ribeiro justificou o seguinte projecto de lei, que foi distribuido ás Comissões de Justiça, Obras e Orçamento:

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o prefeito autorizado a fazer as desapropriações necessarias para ligar a rua Farani á rua Marquez de Olinda, abrindo para isso o necessario credito.

Art. 2.º Feita a ligação referida, ficará prohibida a passagem de cortejos funebres pela Praia de Botafogo, das 2 horas da tarde em diante, e, durante todo o dia, nos de festa nesse logar.

Paragraphe unico. Exceptuam-se da disposição supra os cortejos funebres que partirem desse mesmo ponto.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

O mesmo intendente apresentou o seguinte requerimento que foi approvado sem debate:

Requeiro que conste da acta dos trabalhos da presente sessão o seguinte voto de louvor:

O Conselho Municipal da Capital da Republica, apreciando a obra altamente humanitaria da domesticação e protecção aos selvagens, applaude, em nome da população desta cidade, os ingenios serviços que, com a maior dedicacão, heróismo e proficiencia, o illustre Sr. tenente-coronel Candido Rondon tem prestado a esta nobre causa.

O Sr. Angelo Tavaras fundamentou o seguinte requerimento que, depois de lido, foi approvado unanimemente.

Requeiro que se solicite do Sr. prefeito do Districto Federal a seguinte informacão obtida da Directoria de Jardins, Mattas e Pesca:

Qual o movimento de mercado de peixe nesta cidade, por mez o anno, detalhando se a procedencia, qualidade e preço desde 1903 até 1910?

O Sr. Ozorio de Almeida propoz verbalmente que o Conselho, conjuntamente com o prefeito, intervenham junto ao ministro da Viacão, no sentido de obter certas modificações no traçado da Avenida do Cães do Porto, no local onde se encontra a igreja do Santo Christo.

O Sr. Leite Ribeiro propoz que o Conselho seja representado pelo Sr. presidente.

Ambos os requerimentos foram approvados por unanimidade.

Passando-se á ordem do dia—Trabalhos de Comissões—levantou-se a sessão, tendo sido designada para a de hoje a mesma.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL

Directoria Geral de Policia Administrativa, Archivo e Estatistica

Despachos pelo Sr. director geral:

Gastão Rodrigues Pereira.—Junte procuração do proprietario do predio.

Antonio Ferreira Serpa.—Junte a licença do exercício.

Cezario Fernandes Alvarez.—Junte a licença.

Martins Garcia & Comp.—Depositem a importancia da multa.

Multas

Pelo agente do 5º districto, (Santo Antonio):

Almirante barão de Toffé, representado por Alberto Maia, proprietario do predio que dá frente para a travessa Francisco Muratori, e Pedro Lopes, inventariante do espolio de Anna Luiza Ahrendes, proprietaria do predio n. 53 da rua do Riachuelo que dá para a travessa Muratori, multados em 200\$ por infracção do § 2º do art. 12, combinado com o § 2º do art. 13 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (não terem feito o muro e passeio na já referida parte dos seus predios).

Pelo agente do 11º districto (Gambôa):

Dr. curador de ausentes, representante legal de Maria Ignacia da Silva Lyra, proprietaria dos predios ns. 235 e 237 da rua da America, multado em 600\$ (dias antes) por infracção do § 4º do art. 52 do decreto n. 371, de 10 de fevereiro de 1903 (não ter cumprido o laudo das vistorias realizadas nos referidos predios).

Pelo agente do 14º districto (Engenho Velho):

Decio de Almeida, multado em 200\$ por infracção do art. 8º do decreto n. 1:235, de 24 de dezembro de 1908 (estar explorando a barreira sita nos terrenos onde termina a

rua Barão de Igatemy, junto ao n. 133, por meio de explosivos).

Alvaro Freire Braga, multado em 100\$ por infracção dos arts. 21 e 45 do decreto n. 1.003, de 3º de dezembro de 1905 (ter iniciado o funcionamento de uma olaria á ruaaddock Lobo n. 242, fundos de sua chacara, sem a respectiva licença).

Dr. Alvaro Bherinz, multado em 100\$ por infracção do art. 42 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (ter feito, sem licença, o ladrilhamento de um terraço nos fundos do seu predio á rua Mariz e Barros n. 4-7).

Pelo agente do 15º districto (Andaraí):

Coronel Antonio Bazilio, proprietario do terreno á rua Conde de Bonfins. 478, 539, 532, 533 a 563 a 570, 480 a 528, 568, 524 e 577, multado em 4:800\$ (100\$ por cada predio) por infracção do paragraphe unico do art. 49 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (não ter construido os passeios da frente dos referidos terrenos, apesar de ter sido intimado).

Pelo agente do 17º districto (Engenho Novo):

Antonio Gomes da Silva, representado por Joaquim da Silva Pereira, multado em 100\$ por infracção do art. 37 do decreto n. 391, de 10 de fevereiro de 1903 (ter construido um barracão á rua Magalhães Castro n. 132, sem licença).

Intimações

Pelo agente do 2º districto (Santa Rita): José Gonzalez, estabelecido á rua do Livramento n. 53.

Pelo agente do 4º districto (S. Joé): Jeremias Alves, proprietario do predio n. 39, antigo, da rua de S. José, a cumprir o laudo da vistoria realizada no referido predio, no prazo de 30 dias.

Pelo agente do 14º districto (Engenho Velho):

Decio de Almeida, a parar immediatamente com a exploração da barreira, sita á rua Barão de Igatemy, junto ao n. 133.

Pelo agente do 8º districto (Lagôa):

Alfredo Gonçalves Couto, proprietario da olaria sita á rua Maria Eugenia n. 55, a legalizar o referido negocio, no prazo de cinco dias.

Pelo agente do 17º districto (Engenho Novo):

Antonio Gomes da Silva, representado por Joaquim da Silva Pereira, proprietario do predio n. 132 da rua Magalhães Castro, a legalizar as obras feitas no referido predio, no prazo de cinco dias.

Pelo agente do 11º districto (Gambôa):

Dr. Conrado de Arantes, representante legal do proprietario dos predios ns. 235 e 237 da rua da America, a dar cumprimento o laudo das vistorias realizadas nos referidos predios, no prazo de cinco dias.

Directoria Geral de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDA PREDIAL

Despachos:

Pelo prefeito:

Olympio Portellinha de Azevedo e Maria Carolina de Azevedo.—Deferido.

Domingos Eugenio Ferreira Guimarães.—Deferido quanto ao art. 31.

Fany R. Mariano.—Indeferido.

Hermenegildo Corrêa de Sá.—Indeferido de accordo com a lei.

Pel. sub-director:

Bernardino Moreira de Andrade, Maria Elvira Perdigão, Irene L. Resy e outra, José M. Carneiro da Cunha Filho, João da Costa Cardoso Junior, Elvira de Paula Pereira Vilas-Bôas, Manoel Francisco Pimentel e José Gonçalves Braga.—Transfiram-se.

Bernardino Moreira de Andrade, Adriano Vieira de Barros, Antonio R. da Costa Monteiro, Eduardo da Silva Victorino, Domin-

gos Gonçalves, Coude de Sucena, Brandina Fajardo, Maria Amelia da Silva Campos, Francisco de Almeida Cardoso Sobrinho, Octavio Pacheco e José Francisco da Silva — Satisficam as exigencias.

Imposto de licenças

Despachos:

Pelo prefeito:

José Joaquim Oliveira, Arthur Alves de Carvalho, Emilia Gomes de Jesus, Francisco Candura e Manoel Vieira Silgueirinho. — Deferidos.

Jayme Silva e outro. — Deferido, de accordo com a informação.

Figueirôa & Comp. — Mantenho o despacho anterior.

Damazi & Comp., J. M. Lopes & Comp., Tavares Pereira & Soares e Alfredo Gonçalves da Cruz. — Indeferidos.

Pelo sub-director:

Antonio Martins, J. Alberto & Comp., Augusto Teixeira da Silva & Comp., Antonio José de Magalhães, Antonio Ferréira & Comp., Cabral & Araújo, Maximino dos Anjos, Manoel Fernandes Costa, João Sehar, José Macim, José Cupertino de Souza, Rocha & Rodrigues, Rocco Marino, Jizaga Ribeiro Passos, Rodrigues & Meirelles, Lopes Ribeiro, José Nogueira da Silva, Christovão Moreira, Augusto do Andrade, Avelino Ferreira Dias e outro, Alvaro Sanfins de Carvalho, A. Lima, Manuel Ferreira dos Reis, Antunes & Esteves, Antonio Penna Gabriel e Antonio Peres Moutinho. — Deferidos.

A. Machado & Comp. — Deferido, de accordo com a informação.

C. Githvight. — Attenda-se.

José Gomes Braga e Maria Gonçalves da Fonseca. — Sim.

Alvaro Maranhão da Motta, J. J. Veiga e Afonso Lauro & Raphael Quintino. — Indeferidos, á vista da informação.

Rodrigues & Filho, Rosi Baptista Simões, Pereira & Comp., Peixoto & Comp., Pinheiro & Adelino, Christovão Costa, José Fernandes Nunes Faria, José Joaquim Alves, José Maria Martins, J. Azeredo & Comp., J. P. da Cunha Pinto, Miguel Fraguilla, Joaquim Nunes Padilha, Agostinho Monteiro da Fonseca, B. de Souza e Costa Salinas & Comp. — Satisficam as exigencias.

Directoria Geral de Obras e Viagem

Despachos:

Pelo Sr. prefeito:

Viscondessa do Cruzeiro, Companhia de Seguros de Vila Sul America (1.947), Irmandade da Cruz dos Militares e Francisco Baldossine. — Restituam-se.

Mariana Pitanga de Almeida e outros. — Deferido.

Pelo Sr. director geral:

Manoel Marques Dias. — Não ha que deferir, em vista das informações.

Manoel P. Casemiro, Miguel & Luz, Pedro A. de Andrade e Antonio M. Passos. — Deferidos.

Pela 1ª Sub-directoria:

Hamilear Nelson Machado. — Certifico-se.

Fernandes Alves de Souza Alão. — Não houve vistoria, pelo que não pôde ser dada a certidão.

Pela 2ª Sub-directoria:

5ª circumscripção, Leopoldo Cunha Filho. — Apresente conta de accordo com a medição final e mencione na mesma a conta já informada.

Pela 4ª Sub-directoria:

José I. Rodrigues. — Deferido.
Maria Rosa, José A. de Andrade Bastos, Antonio S. da Fonseca Moreira, Maria José e Julia do M. Peixoto, Carlos P. de Souza, Antonio J. P. Ferreira, Rosa M. P. Poley, Mariana Leite de Oliveira e Silva, Arthur P. Legey, Alfredo Gomes Oli-

veira, Pedro Teixeira Dantas, Edwiges M. do Amaral da Silva, Afrêdo C. Rocha, Leonardo de Araújo Sampaio, Felix Souza Seroutos, Leopoldo Cunha Filho, Bernardo de O. Barbosa, Pedro Gomes C. da Silva, Aurelio Coutinho, Xavier da Cunha, Maria F. de Freitas Maxwell, José J. Martins, Joaquim A. de Oliveira, Thomazia C. de Magalhães Cardoso, Sidonio N. de Carvalho, Mauricio dos Santos, José V. de Abreu Vianna e Oscar de Almeida Gama. — Passem-se alvarás.

Haupt & Comp. — Deferido.

Francisco B. Diniz. — Aguarde o despacho de sua petição anterior.

Antonio M. Marques. — Passe-se alvará, depois de assignado o termo.

1ª circumscripção — Commendador Trajano de Moraes. — Indique na planta o canto quebrado.

Directoria do Club dos Aristocratas, conego Osorio A. Cruz e Lucrecia A. Rodrigues. — Passem-se guias.

2ª circumscripção — Société Anonyme du Gas do Rio de Janeiro, Dault & Lagunilla, Sylvia Spina, Bernardino Pimenta, José B. Martins e Grande & Comp. — Passem-se guias.

Benigno V. Fernandes, Amelia F. Dias, João L. Ribeiro e Lourenço Leonardo. — Compareçam.

Maria da Conceição G. Freire (Dr. José de Alencar n. 4). — Pôde habitar.

3ª circumscripção — Roberto Bonet, João P. Pouse e Ordem 3ª da Penitencia. — Passem-se guias.

Irmandade da C. dos Militares. — Compareça.

Leal Santos & Comp. — Apresentem projecto de accordo com a lei, no referente aos pês direitos.

Joanna F. S. Callado. — Tenha o projecto e o alvará no prelio.

4ª — José M. F. de Mattos. — Projete a parede de meação com o predio n. 27.

Rosa S. Barbosa. — Junte planta do Cadastro.

Maria A. Gonzalez e J. Alonso. — Projete as paredes lateraes de accordo com a lei.

Virginia N. de Mello, João A. de Magalhães e Manoel J. Crepo. — Podem habitar.

5ª — João H. da Silva e Dr. Alvaro Alberto da Silva. — Passem-se guias.

Francisco Card so Junior. — Junte-se recibo do imposto predial.

Dr. Juvenil da R. Vaz. — Passe-se guia.

Simplicio F. da Fonseca. — Compareça.

Roberto de O. Borges. — Satisficam a duvida.

6ª — Locio da C. Pereira. — Prove estar quitos o construtor.

Carlos de Oliveira, Custodio J. de S. Lopes e Laurindo L. de A. Silva. — Passem-se guias.

Agostinho Gerallo. — Habite-se.

Arthur Silva Barbosa. — Apresente projecto de accordo com a lei.

7ª — Manoel Mendes da Silva. — Junte projecto em separado.

Francisco F. de Freitas. — Compareça á circumscripção.

Vicente Alves. — Deferido.

Alonso Rodrigues Lopes. — Declare as dimensões.

Manoel da Silva. — Passe-se guia.

Dr. Bartholomeu de Souza e Silva. — Compareça.

José Joaquim Euzebio. — Passe-se guia do numeramento.

Pela 5ª Sub-directoria:

Joaquim Ferreira da Cunha, José Lucas Penna Gonçalves e Bernardino Moreira da Silva. — Deferidos.

Maria Antonia Gonçalves Canniso e Francisco Eugenio Leal. — Compareçam para explicações.

Directoria Geral de Instrução Publica

Despachos pelo Sr. director geral:

Amelia Villar Pinto da Luz. — Remetta-se á Directoria Geral de Hygiene e Assistencia Publica.

Eurydice Alexandre Neves. — Tome-se em consideração.

Iracema Freire. — Ao Sr. director do Pedagogium, para resolver.

Lydia Garriga Filho. — Ao Sr. inspector escolar do 1º districto, para informar.

Olga Alcina Corrêa. — Sim, mediante recibo.

Julietta Noronha Feital. — Deferido.

Albino Pinto de Miranda. — A instalação só pôde permanecer mediante indemnização á Prefeitura.

Luiza Emilia Gomide Penido e outra. — Tendo sido abertas as aulas, por ordem superior, a 6 de março proximo passado, com as petições a respeito dos vencimentos correspondentes aos cinco primeiros dias do março além do abono já concedido de seis faltas.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

De publicação de protesto a quem interessar possa

O Dr. Antonio Joaquim Pires de Carvalho e Albuquerque, juiz federal da 2ª Vara, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de publicação de protesto a quem interessar possa, virem que por parte da Rocha Leitão & Comp., e Rocha & Locatelli, negociantes estabelecidos nesta praça, foi dirigida a petição seguinte: — Exm. Sr. Dr. Juiz Federal da 2ª Vara: Rocha Leitão & Comp., e Rocha & Locatelli, negociantes estabelecidos nesta praça, mandaram vir de Campo Grande 97 sacos de carvão, consignados aos mesmos negociantes, pela Estrada de Ferro Central do Brazil; aconteceu que, recebendo os supplicantes o aviso hoje, para desarmaregem os sacos amanhã, 25, como fazem certo os conhecimentos juntos, já acharam o carvão descarregado pelo pessoal da mesma estrada, com grandes quebras e prejuizos, devido exclusivamente a falta de cuidado na descarga, por isso os supplicantes vem pelo presente protestar, como effectivamente protestam haver da Estrada de Ferro Central do Brazil, as perdas e danos resultantes dessa descarga indevida e mal feita, bem assim de outros que se effectuaram nas mesmas condições. Requebrem, pois, que tomado por termo o seu protesto, sejam delle intimados a Estrada de Ferro Central do Brazil, na pessoa de um dos seus directores e o Dr. Procurador Secional da Republica, para os devidos legaes effectos. Nestes termos podem deferimento, expedindo os competentes editaes. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1911. — Rocha Leitão & Comp., Rocha & Locatelli, sobre uma estampilha de 30 réis. Despacho. D. 2ª P. A. Tome-se por termo o protesto e intimem-se o Dr. Procurador. Districto Federal, 24 de abril de 1911. — A. Pires e Albuquerque. Termo do protesto: Aos 24 de abril de 1911, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceram Arthur Gomes dos Santos, representante da firma Rocha Leitão & Comp. e Domingos Locatelli, representante da firma Rocha & Locatelli, e por elles me foi dito que reduziam a termo como effectivamente reduzem o protesto que fazem constante da petição acima da qual fica fazendo parte integrante o presente termo. E do como assim o disse,

ram, assignam o presente termo, depois de lhes ser lido e o acharem conforme. Eu, Manoel José da Costa Pires, escrevente juramentado o escrevi. Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que subcrevi. *Arthur Gomes dos Santos, Domingos Locatelli.* Em virtude do que se passou o presente edital de publicação de protesto a quem interessar possa e mais dous de igual teor para serem publicados pela imprensa e afixados no lugar do costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de maio de 1911. — Eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, o subcrevi. — Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

De 3ª praça, com o prazo de 8 dias e com o abatimento de 20 % para venda e arrematação do predio assotradado à rua Leão n. 58 (Laranjeiras) avaliado em 15.000\$, e de diversos moveis e objectos avaliados em 975\$, pertencentes ao espólio de Manoel Lopes de Carvalho, e feito o referido abatimento, vão à praça os seguintes predios, moveis e objectos pelos seguintes preços: o predio por 12.000\$, os moveis e objectos por 780\$, e não fazendo licitantes para os preços constantes do abatimento, serão os mesmos predios, moveis e objectos vendidos pelo maior preço que alcançarem e na forma abaixo

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz de direito da Provedoria e Resíduos desta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber a s que o presente edital de 3ª praça com o prazo de 8 dias, com o abatimento de 20 % virem, que no dia 6 de maio do corrente anno, às 12 horas do dia, após a audiência, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste Juizo, sito à rua dos Invalidos n. 152, o predio, moveis e objectos abaixo descriptos e avaliados: Avaliação: Predio assotradado n. 58, à rua Leão, com jarim na frente, construido de pedra, cal e tijolo, tendo na frente uma porta e duas janelas de peitoril, com portadas de cantaria, medindo 5m,55 de frente por 14m,40 de comprimento no corpo principal, seguindo-se uma área com 1m,30 de comprimento e um puxado com 7m,30 de comprimento por 3m,30 de largura e quintal todo murado, com dous planos morro acima. O predio é dividido em duas alas, corredor, duas alcovas, forradas e assoalhadas, tendo no puxado banheiro, cozinha e despensa ladrilhada, tem mais um sótão com janelas para os fundos, dividido em dous quartos, corredor e uma alcova forrada e assoalhada. O jardim na frente do predio mede 5m,40 de comprimento, tendo portão e gradil de ferro. Avaliado em 15.000\$000. Moveis e objectos: uma mobilia com nove peças, 200\$; uma mesa, 15\$; um tinteiro de prata, 20\$; um castiçal de prata, 10\$; uma chaleira, 3\$; uma peça de fantasia, 5\$; oito objectos (renovados), 1\$; dous porta-flores, 10\$; um tinteiro, 5\$; quatro bacias de canhão, 4\$; dous vidros de comarela, 5\$; duas escaradeiras, 10\$; dous vasos, 10\$; uma prateleira, 50\$; um espelho oval, 20\$; seis quadros, 60\$; um tapete, 20\$; um tapete de entrada, 2\$; uma cama de madeira, 20\$; dous travesseiros, 1\$; dous tapetes, 5\$; um porta-toalha, 3\$; uma mesa de cabeceira, 15\$; um bacio, 1\$; uma guarda-louça, 80\$; um lote de louças e crystaes, 150\$; um lote de crystofles, 50\$; um etagere, 40\$; uma mesa classica, 40\$; sete cadeiras, 40\$; um relógio de parede, 10\$; dous pannos de mesa, 10\$; uma cama de solteiro, 10\$; um trem de cozinha,

30\$; dous quadros, 5\$; duas cadeiras, 6\$; um bacio, 1\$; dous quadros, 2\$; um guarda-casaca, com espelho, 60\$; uma commoda, 15\$; uma mala, 3.000\$. Total da avaliação: 15.975\$000. Estes bens vão à praça a requerimento do inventariante e dos herdeiros do espólio do finado Manoel Lopes de Carvalho. E quem pretender arrematar compareça no lugar, dia e hora acima designados. E para constar, mandei passar este e mais dous de igual teor, dous dos quaes serão publicados na imprensa diaria e um afixado no lugar do estylo pelo porteiro dos auditorios deste Juizo que passará a competente certidão para ser junta aos respectivos autos do inventario, os quaes se acham em poder e cartorio do escrivão do Primeiro Officio, sito à rua dos Invalidos n. 145. Os moveis e objectos a que se refere o presente edital acham-se depositados no predio n. 58 da rua Leão (Laranjeiras). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, aos 27 dias do mez de abril do anno de 1911. Eu, José Senra de Oliveira Junior, escrivão, subcrevi. — Torquato Baptista de Figueiredo. (

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Delano & Mendes

AVISO AOS CREDITIS

De publicação de sentença que declaram aberta a fallencia dos negociantes Delano & Mendes, composta dos socios Delano José e Francisco Mendes Junior, estabelecidos e marmazeiros à rua Camerino n. 43, na forma abaixo

O Dr. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva, juiz de direito da segunda vara do commercio, desta Capital Federal, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que a requerimento da The Rio de Janeiro Flour Mills and Graneries Limited, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Delano & Mendes, estabelecidos à rua Camerino n. 43, por sentença deste Juizo de 6 de abril de 1911, às 3 horas da tarde, fixando o seu termo para os effeitos legais de 18 de fevereiro de 1911.

Foi nomeado syndico o credor The Rio de Janeiro Flour Mills and Graneries Limited, residente à rua da Quitanda n. 108, ficando os credores da dita firma fallida, notificados pelo presente, para dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 6 de maio de 1911, à 1 hora da tarde, na sala das audiencias, no Fórum, desta cidade à rua dos Invalidos n. 103; tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 10 de abril de 1911. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subcrevi. Elviro Carrilho da Fonseca e Silva. — Está conforme. — O escrivão, Dario Teixeira da Cunha.

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Fallencia de Deolindo Pinto Ferreira

AVISO AOS CREDITIS

O escrivão, o coronel Dario, communica aos credores da fallencia de Deolindo Pinto Ferreira, que a assembleia foi adiada para o dia 8 de maio vinhouro, à 1 hora da tarde. Rio de Janeiro, 29 de abril de 1911. — O escrivão, Dario Cunha.

Juizo de Direito da Terceira Vara Commercial

De 2ª praça, com o prazo de 10 dias e o abatimento legal de 10 %, para venda e arrematação dos moveis e semoventes, pertencentes a Jacinthe José Parais, em autos de execução que lhe move o Banco do Brazil

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª Vara Commercial do Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem, em como no dia 16 do corrente mez, às 12 1/2 horas da tarde, à rua dos Invalidos n. 152, o official de auditorio trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer, acima da quantia de 2.265\$, prego porque vão à 2ª praça, devido ao abatimento de 10 %, os bens abaixo descriptos e avaliados: Um lote de arreios em estado regular, 25\$, vai por 22\$500; uma carroça caixão n. 11.152, 300\$, vai por 270\$; sete carroças gary de ns. 11.153, 11.149, 11.155, 11.151, 11.150, 11.156 e 15.030 a 200\$ cada uma, 1.40\$; vão por 180\$ cada uma ou 1.20\$; 10 muars (bure-s) a 50\$ cada um, 900\$, vão por 81\$ cada um ou 810\$. E quem os ditos bens quiser arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o porteiro dos auditorios os trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer acima da quantia de 2.265\$, prego porque vão à 2ª praça devido ao abatimento de 10 %; advertindo ao arrematante o disposto no art. 559 § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro à vista ou fiador por tres dias). E para constar passou-se este e mais dous de igual teor que são publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 1 de maio de 1911. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi. — José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Setima Pretoria

De citação dos réos Felix Panzio e Custodio Cozito, com o prazo de 2 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz em exercicio da 7ª pretoria do Districto Federal, etc.

Faço saber que pelo presente são citados e chamados a este Juizo, os réos Felix Panzio e Custodio Cozito, italianos, para comparecerem nesta pretoria, à rua Farani n. 4, sobrado, dentro do prazo de 20 dias, afim de se verem processar pelo crime do art. 303 doCodigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de serem processados e julgados à sua revelia. Ao que mandei passar este edital, para ser afixado e por copias, junta aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1911. — Eu, Luiz Martins, escrivão, o subcrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende.

De citação dos réos Francisco Pinto e Januario Vieira, com o prazo de 20 dias

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 7ª Pretoria do Districto Federal, etc.:

Faço saber que pelo presente são citados e chamados a este Juizo, os réos Francisco Pinto, portuguez, e Januario Vieira, brasileiro, para comparecerem nesta pretoria, à rua Farani n. 4, sabbado, dentro do prazo de 20 dias, afim de se verem processar pelo crime do art. 303 doCodigo Penal, em virtude de denuncia do Dr. promotor publico adjunto, sob pena de serem processados e julgados à sua revelia. Do que mandou passar este edital, para ser afixado e por copias, junto aos autos e publicado. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de maio de 1911. Eu, Luiz Martins, escrivão, o subcrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende.

MARCAS REGISTRADAS

N. 7.163

Giuseppe Labanca, estabelecido á rua Moreira Cesar n. 55, 2.ª loja, adota para distinguir os bilhetes de loteria de seu commercio a marca acima collada que poderá variar de cores e dimensões. A referida marca, que consiste no nome característico «Casa Sumaré» sobre duas linhas curvas nas extremidades, será usada também em notas, facturas, annuncios, etc. Rio de Janeiro, 26 de novembro de 1910. — *Giuseppe Labanca*. (Inutilizada, uma estampilha de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 2 horas do dia 26 de novembro de 1910. — O director, *Pablo Leal*.

Registrada sob o n. 7.163, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1911. — O director, *Pablo Leal*. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 4

Certifico que a marca «Uterina» para productos pharmaceuticos, pertencentes ao Dr. Jerônimo Gesteira, registrada na Junta Commercial do Pará sob n. 4, foi depositada na Junta em 6 de março ultimo, com o *Diario Official* do Pará, em que foi publicado.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal. Inutilizavam duas estampilhas do valor de 1\$100 o seguinte: 5 de maio de 1911. — *F. de Moura Brandão*, 1.º official. Ao lado, achava-se o carimbo da Junta Commercial.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 5 de maio de 1911:

Em ouro.... 191:083\$382
Em papel... 284:033\$170 476:371\$552

Renda arrecadada de 1 a 5 de maio de 1911..... 1.020:376\$771
Em igual periodo de 1910... 713:926\$037
Differença a maior em 1911 306:450\$734

RECEBEDORIA DO DISTRICTO FEDERAL

Renda do dia 5 de maio de 1911

Ordinaria.....	33:432\$690
Consumo:	
Fumo.....	10:532\$500
Bebidas.....	5:313\$800
Phosphoros....	4:000\$0.0
Calçado.....	2:055\$9.0
Perfurnarias..	108\$800
E. pharmaceuticas.....	928\$000
Vinagre.....	401\$2.0
Conservas....	1:770\$000
Chapcos.....	3:177\$000
Tecidos.....	23:350\$000
Registro.....	1:350\$000

Rendas patrimoniaes..... 86:588\$000
Extraordinaria..... 1:492\$000
Deposito..... 9:544\$286
Renda com applicação especial..... 56\$000

11:545\$708
109:226\$034

Renda de 1 a 4 de maio de 1911..... 318:848\$416

428:075\$400

Em igual periodo de 1910... 253:496\$483

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA REPARAÇÕES NO TELhado DO EDIFICIO DA ESCOLA POLYTECHNICA

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, faço publico que, no dia 6 de maio proximo, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade do ministerio serão recebidas propostas para as reparações a fazer-se no telhado do edificio da Escola Polytechnica, de accordo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.ª A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

2.ª A concorrência versará somente sobre o preço da totalidade da obra.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma secretaria de Estado no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelopes fechados, devidamente datadas e assignadas, com indicações de suas residencias e, em envelopes separados, todos os documentos que possam comprovar sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, sendo nellas declarado, sem emenda, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta assim organizada, e devidamente sellada, será fechada em envoltorio lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria e que se dará somente até á vespéra do dia marcado para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 473\$600, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto, caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional, si o proponente preferido se recusar a assignar.

6.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 947\$320, para garantir a fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado, sem a apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8.ª As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes no dia e hora acima indicados e a inscrição encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 5 de maio proximo.

9.ª A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10. O preço maximo, acima do qual não será aceita nenhuma proposta, é de 9:473\$200.

11. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do espaço de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diários, si exceder ao prazo de 40 dias uteis estipulado para conclusão das obras.

13. No caso de igualdade de condições, a preferencia recabirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14. O material a empregar será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado em qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

15. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia do seu trabalho depois de entregue e aceito pelo engenheiro do ministerio.

Especificações:

a) concerto e substituição de todas as telhas quebradas, vidros das claraboias e bem assim concertos nas calhas e condutores;

b) cobertura das galerias do pateo central, inclusive concertos de carpinteiro, reparação de calhas e condutores.

Escritorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, 29 de abril de 1911. — O escripturario, *Loureiro Mayard*.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UMA CASA DESTINADA Á INSTALAÇÃO DA GERADORA DE ELECTRICIDADE, NA CASA DE DETENÇÃO

De ordem do Sr. engenheiro encarregado das obras deste ministerio, faço publico que no dia 10 do corrente, ás 2 horas da tarde, na Directoria de Contabilidade do ministerio, serão recebidas propostas para a construção de uma casa, destinada á instalação de uma usina geradora de electricidade na Casa de Detenção, de accordo com as especificações contidas neste edital, mediante as seguintes condições:

1.ª A idoneidade dos proponentes será julgada antes da abertura das propostas.

2.ª A concorrência versará somente sobre o preço da totalidade das obras.

3.ª Os proponentes deverão comparecer na mesma secretaria de Estado, no dia e hora acima indicados, com suas propostas em tres vias, em envelope fechado, devidamente datadas e assignadas, com indicação de suas residencias e, em envelope separado, todos os documentos que possam comprovar a sua idoneidade.

4.ª As propostas serão feitas com tinta preta, sendo somente uma das vias estampilhada, e nella declarado, sem emendas, entrelinhas ou rasuras, em algarismos e por extenso, o preço da totalidade da obra.

Cada proposta, assim organizada, e devidamente sellada, será fechada em envoltorio lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de F... (nome do proponente).

5.ª Cada proponente depositará previamente no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela dita directoria, e que se dará somente até a vespéra do dia marcado, para o recebimento e abertura das propostas, a quantia de 180\$, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto; caução essa que reverterá ao Thesouro Nacional si o proponente preferido se recusar a assignar.

6.ª O deposito constante da clausula 5ª será elevado a 360\$, para garantir a fiel observancia do contracto que for lavrado com o proponente preferido, o qual não poderá ser assignado sem apresentação do respectivo certificado.

7.ª As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

8ª. As propostas serão recebidas e abertas deante dos concorrentes, ás 2 horas da tarde do dia 10 do corrente, e a inscrição encerrar-se-ha ás 3 horas da tarde do dia 9.

9ª. A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10. O preço maximo, acima do qual não será accetada nenhuma proposta, é de..... 3:600\$000.

11. O contractante iniciará os trabalhos que constam do presente edital dentro do prazo de 48 horas, depois da assignatura do contracto, sujeitando-se á sua rescisão, com perda total da caução, si exceder ao prazo estipulado nesta clausula.

12. O contractante ficará sujeito á multa de 100\$ diario, si exceder ao prazo de 60 dias uteis, estipulado para a conclusão das obras.

13. No caso de igualdade de condições, a preferencia recahirá no proponente que já tenha executado trabalhos de importancia para este ministerio, a juizo da administração.

14. O material a empregar-se será de primeira qualidade, podendo ser rejeitado á qualquer momento o que, a juizo da fiscalização, não satisfizer tal condição.

15. O contractante receberá de uma só vez, no Thesouro Nacional, a importancia de seu trabalho, depois de entregue e accerto pelo engenheiro do ministerio.

Especificações:

A casa para receber o grupo electrogenico e parte ccs será construida de alvenaria de tijolos com argamassa de um de cimento e tres de areia; cobertura de telhas francezas, com travamento de madeira de lei; torrada e pintada, com uma porta e duas janellas do vidro e venezianas, como indica a planta; assentamento de ladrilhos de ceramica sobre base de concreto, na area coberta; as paredes serão forradas com azulejos brancos até 1^m,50 de altura; os portaes e peitoris serão de cantaria lavrada.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justica e Negocios Interiores, 4 de maio de 1911.—O escripturario, *Leandro Mayor*.

Corpo de Bombeiros

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DE DUAS VAGAS DE MEDICO NESTE CORPO

De ordem do Sr. coronel commandante faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e durante 30 dias, estará aberta na secretaria deste corpo, das 10 horas da manhã ás 3 da tarde, a inscrição para o preenchimento de duas vagas de medico.

Serão observadas as seguintes instrucções, de accordo com os arts. 15, 18 e 19 do regulamento do Corpo:

Art. 1º. A admissão aos logares de medico para o serviço do Corpo de Bombeiros será feita mediante concurso entre profissionais diplomados.

Art. 2º. Para a inscrição haverá na secretaria do Corpo um livro especial onde serão lançados os nomes dos candidatos, á medida que forem recebidos os requerimentos.

Art. 3º. O candidato ao concurso deverá provar no acto da inscrição, com documentos devidamente legalizados, que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis e politicos, diplomado por faculdade official, ou perante ella habilitada, quando diplomado por faculdade estrangeira, e que possui aptidão, saude e robustez necessarias ao serviço do Corpo.

Paragrapho unico. A prova de saude e robustez será feita pela junta plena de saude do Corpo.

Art. 4º. A primeira sessão do concurso terá lugar cinco dias depois da encerrada a inscrição e começará ás 11 horas da manhã, prolongando-se até julgamento das provas desse dia.

Art. 5º. A comissão julgadora se comporá de tres membros, sendo seu presidente o inspector do serviço sanitario, e outros dois membros designados pelo commandante do Corpo.

Art. 6º. As provas para o concurso serão tres: 1ª, escripta; 2ª, pratica e 3ª, oral.

Art. 7º. A prova escripta constará do exame e dissertação escripta sobre dois casos, um de medicina e outro de cirurgia, escolhidos pela comissão entre docentes praças do Corpo.

Art. 8º. No dia e hora designados para prova escripta, serão chamados os candidatos, na ordem da inscrição, pela lista organizada na secretaria e enviada ao presidente da comissão, afim de procederem ao exame dos docentes, sendo as questões as mesmas para todos os candidatos da turma do dia.

Paragrapho unico. O tempo concedido a cada um dos candidatos, para o exame a que se refere este artigo, não poderá exceder de 30 minutos.

Art. 9º. Findo o tempo que lhes é concedido pelo artigo anterior, se reerão os candidatos a uma sala afim de dissertarem sobre o ponto que lhes coube, e, em mesas isoladas, escreverão em folhas rubricadas pelos membros da comissão e sob a vigilancia della. A comissão incumbida evitar que qualquer dos concorrentes consulte livros ou papeis, ou se comuniquem com quem quer que seja.

Paragrapho unico. O tempo destinado a essa dissertação será de tres horas, no maximo, e terminado elle, effectuarão os candidatos, pe a ordem da inscrição, a leitura de suas provas.

Art. 10. Cada turma de candidatos não deverá exceder de quatro para qualquer das provas.

Art. 11. A prova pratica consistirá em applicação deapparehos.

§ 1º. Cada um dos candidatos tirará á sorte o seu ponto, dentre os organizados na vespéra da prova, pela comissão e por ella depositados na urna, no dia da prova, em presenca dos interessados.

§ 2º. O tempo de duração da prova, variavel com cada ponto, será determinado pela comissão.

Art. 12. A prova oral, que será publica, consistirá na exposição durante 20 minutos de um assumpto de pathologia e semiotica medica (especialmente moléstias tropicas), pathologia chirurgica, com as noções de anatomia topographica applicaveis ao ponto, ou medicina publica (nas suas applicações ao serviço do Corpo), tirado á sorte de uma lista de pontos formulados pela comissão na vespéra da prova.

Paragrapho unico. O ponto será tirado pelo primeiro candidato do dia e servirá para os demais candidatos da mesma turma, que se conservarão reclusos em outra sala enquanto durar a exposição dos que os precederem.

Art. 13. O ponto uma vez sorteado, e os casos ou docentes já utilizados em uma das provas, ou por uma das turmas, não poderão servir para outras provas ou novas turmas.

Art. 14. Os pontos organizados pela comissão sobre cada materia para as tres provas do concurso, nunca deverão ser em numero inferior ao triplo dos candidatos de cada turma.

Art. 15. Em seguida a cada uma das provas e no mesmo dia, a comissão a julgará, em sessão secreta, exprimindo cada

membro o seu juizo, por meio de um dos algarismos 0, 1, 2 e 3, escriptos em cédulas assignadas e por cima do nome do candidato.

Paragrapho unico. Essas cédulas, fechadas em um envolvero lacrado, ficarão encerradas em uma urna, cuja chave se conservará sob a guarda do presidente da comissão julgadora, e serão inutilizadas depois da apuração.

Art. 16. Após o julgamento da ultima prova, e sempre em sessão secreta, a comissão effectuará a somma dos algarismos obtidos pelos candidatos no julgamento parcial de cada uma das provas, classificando-os de accordo com o numero de pontos alcançados.

Art. 17. O candidato que o tiver menos de nove pontos será classificado inhabilitado.

Art. 18. Todo o candidato que, depois de tirado o ponto, ou começada qualquer das provas, se retirar sem ter concluido, será considerado inhabilitado, salvo caso de moléstia provada, a juizo da junta de saude.

Art. 19. Terminados, com a apuração geral, os trabalhos do concurso, a comissão julgadora organizará a relação nominal dos candidatos, com o numero de pontos obtidos e o gráo de classificação correspondente a cada um, afim de ser, com as respectivas provas escriptas, remetida ao commandante do Corpo para dar-lhes o devido destino.

Secretaria, 16 de abril de 1911.—Alferes *Orlando Rocha*, secretario.

Instituto Nacional do Surdos-Mudos

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, para o conhecimento dos interessados, que estão encerradas as inscrições para o concurso ao provimento da cadeira de desenho e modelagem deste instituto.

Estão inscriptos os seguintes candidatos:

1. Carlos Alberto de Agostini.
2. Julieta de França.
3. Isaltino Barbosa.
4. Guilherme Gonçalves Santos.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, 4 de maio de 1911.—O 1º escripturario, *Manoel Joaquim de Azevedo Amorim*.

Externato do Collegio Pedro II

EXAMES DE ADMISSÃO

Segunda-feira, 8 do corrente, ás 10 horas da manhã, serão chamados a provas oraes dos exames de admissão ao 1º anno: Jorge Lobão Romero, Francisco Barbosa da Fonseca, Darval de Carvalho, Verissimo Mitrel Barbosa, Waldemar de Castro Ribeiro Duarte, Nelson Garcia Fernandes de Sá, Jayr José Baptista, Francis o Garcia, Mario Campagna da Silveira, Waldemar Mario Margini, Justino Archangel de Sant'Anna, Francisco Luiz Leitão, Paulo Fernandes de Oliveira, Manoel Pinto da Silva Leal, Floriano Franco de Faria, Mario Augusto Theodoro, Othoniel Soares Dias, João Gaston Netto e José Pinto da Silva.

EXAMES DE MADUREZA

Segunda-feira, 8 do corrente, ao meio-dia, serão chamados a provas oraes de linguas vivas: Renato Pereira Insensee, Joaquim Leite Vieira Guimarães, Joaquim Feliciano dos Santos Reis e Ivo do Amaral Ribeiro.

Turma suplementar

Raphael Augusto da Fonseca Loutra Neto e Henrique Duque Estrada Costa.

E, às 2 1/2 horas da tarde, a provas oraes de historia, geographia e logica: Francisco Gonçalves do Couto, Americo Gonçalves Ferreira, Edison Junqueira de Passos e Sylvio Picheiro dos Santos.

Secretaria, do Collegio Pedro II, 5 de maio de 1911. — *Paulo Tavares*, secretario.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo mencionados, os seus legitimos preceisadores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem a vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua Bento Lisboa n. 64, dia 8 do corrente, a 1 hora da tarde;

Rua Bento Lisboa n. 60 e 62, dia 8 do corrente, a 1 1/4 da tarde;

Rua Bento Lisboa n. 144, dia 8 do corrente, a 1 e 40 minutos da tarde;

Rua Machado de Assis n. 49, dia 8 do corrente, às 2 1/4 da tarde;

Rua do Cattete n. 13, dia 10 do corrente, a 1 hora da tarde;

Rua do Cattete n. 15, dia 10 do corrente, a 1 1/2 horas da tarde;

Rua D. Carlos 1º n. 108, dia 10 do corrente, às 2 horas da tarde;

Rua do Cattete n. 69, dia 10 do corrente, às 2 1/2 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 6 de maio de 1911. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accordo com o regulamento sanitario.

Pela 7ª delegacia de saude:

Alzira Soares, multada em 50\$, por ter alugado a casa n. V da avenida sita a rua do Morro n. 4, sem communicar a vacancia da mesma a delegacia, infringindo o paragrapho unico letra A do art. 87 do citado regulamento;

Pela 9ª delegacia de saude:

Luiz Antonio Gomes, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 1457 relativa ao predio n. 291 da rua Dr. Bulhões, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Carlos de Souza Rocha, multado em 125\$, por não ter comunicado, por escripto, a delegacia, a vacancia do predio da rua Paraná n. 55, infringindo o paragrapho unico do art. 87 do citado regulamento;

João de Freitas Souza Bastos, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.200, relativa ao predio n. 67 da rua Dr. Bulhões, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Francisca Maria da Cunha Baptista, multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.353 relativa ao predio n. 221 da rua Dr. Dias da Cruz, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

A mesma, multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.352, relativa ao predio n. 219 da rua Dr. Dias da Cruz, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

A mesma, multada em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.353, relativa ao predio n. 227 da rua Dr. Dias da Cruz, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

Antonio de Abreu Freitas, multado em 50\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.255 relativa ao predio n. 225 da rua Dr. Bulhões, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento;

João Joaquim de Sá, multado em 125\$, por não ter cumprido a intimação n. 1.504, relativa ao predio da rua Dr. Bulhões n. 120, infringindo o § 1º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude publica, 6 de maio de 1911. — O secretario interino, *Dr. Cassio B. de Rezende*.

Guarda Nacional

Josino do Nascimento Ferreira e Silva, coronel chefe do Estado Maior interino da Guarda Nacional da Capital Federal.

Pelo presente edital e, de ordem do Sr. marechal commandante superior, chamado o tenente-coronel Francisco Augusto de Mello Sampaio, a apresentar-se neste quartel general dentro do prazo de oito dias para objecto de serviço.

Quartel General da Guarda Nacional da Capital Federal, 4 de maio de 1911. — *Josino do Nascimento Ferreira e Silva*.

Quartel General do Commando Superior da Guarda Nacional da Capital Federal

Ordem do dia n. 20 de 5 de maio de 1911

Em observancia as disposições do titulo 1º, capitulos I e II do decreto n. 722, de 25 de outubro de 1890, titulo I, capitulo I do decreto n. 1.159, de 12 de março de 1853, foram pelo Sr. marechal commandante superior nomeados os officiaes abaixo mencionados para os conselhos de qualificação da Guarda Nacional desta Capital, os quaes deverão principiar os seus trabalhos no dia 21 do corrente mez, nos diferentes districtos desta Capital, na forma especificada pelos avisos de 5 de maio de 1891, 16 de julho de 1894 e 4 de maio de 1895:

Lagôa

Presidente, o Sr. major Theodoro Lobo, commandante interino do 1º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães José de Almeida Franklin, Francisco José da Silva Leitão e tenentes Ernesto Cybrão Filho e José Antonio Pereira.

Gavea

Presidente, o Sr. tenente-coronel José Martins da Rocha, commandante do 1º batalhão da reserva.

Membros, os Srs. capitão Abel Casemiro Nasianzeo, tenentes Estevam Cypriano Alves, Alfredo Henrique Saules e alferes Attila de Oliveira Costa.

Gloria

Presidente, o Sr. major André Cataldi, commandante interino do 2º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Oscar Gonçalves de Albuquerque, José Francisco Baptista, tenente Germano Martins de Castro e alferes Miguel Olympio de Oliveira e Silva.

S. José

Presidente, o Sr. tenente-coronel João Cavaleante do Rego, commandante do 3º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Joaquim de Souza Trindade, Arthur Branco de Almeida Gonzaga, tenente José David da Silva e alferes Alberto Leite Ferreira Cardoso.

Candelaria

Presidente, o Sr. tenente-coronel João Baptista Raulolpho Paiva Junior, commandante do 4º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. major Raymundo Arcias Mourinho, capitães Henrique Ignacio de Faria, Luiz Rodrigues Corrêa e Jovino de Carvalho Vieira.

Sacramento

Presidente, o Sr. tenente-coronel Petronilho Alfredo Montez, commandante do 1º batalhão de artilharia de posição.

Membros, os Srs. capitães José Dias da Silva Tavares, Pedro Gomes Vieira Ferreira, Manoel Luiz Fiel Gonçalves e tenente José Alfredo Alves Ferreira.

Santo Antonio

Presidente, o Sr. tenente-coronel Antonio Augusto Pinto Sequeira Junior, commandante do 6º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Horacio Novella da Silva, José Ernesto Guallicr, tenentes Francisco Antonio Nigro e Hierachylo da Silva Campos.

Espirito Santo

Presidente, o Sr. major Cicero Heredia, commandante interino do 7º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. major honrario Fernando Lousada Marcenal, capitães Oscar Joaquim Lopes, José Ildefonso Alvares da Cunha e Adolpho Martins Ricão.

Sant'Anna

Presidente, o Sr. tenente-coronel Vicente Aurelio da Silva Oliveira, commandante do 8º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Pedro Ladislão da Silva Graça, João José de Bittencourt, tenente Luiz Rocha e alferes Macrino Augusto de Campos Junior.

Engenho Velho

Presidente, o Sr. tenente-coronel José Carlos, commandante do 10º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Augusto Ferreira Martins, Alberto da Costa Braga, João Alves Pinto Guedes Filho e Augusto Nogueira Gonçalves.

S. Christovão

Presidente, o Sr. tenente coronel Verissimo Ricardo Vieira, commandante do 11º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitão Albino de Moraes, tenentes Astolpho Macedo Sodré de Mello, Felipe Senés e alferes Augusto Feliciano Pitta.

Engenho Novo

Presidente, o Sr. major Domingos Raphael Lourenço, commandante interino do 2º regimento de cavallaria.

Membros, os Srs. capitães José Caetano Fiuza Lima, Antonio Martins Pereira, tenente José Tavares dos Santos e alferes Ascendino Antonio Pereira da Rocha.

Jacarépagui

Presidente, o Sr. major Antonio de Castro Teixeira, commandante interino do 13º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitão João Pacheco de Azevedo, tenentes Alberto Militão da Rocha, Honório Rodrigues da Silva Grey e Olympio Franklin Azevedo.

Itajá

Presidente, o Sr. major Archimedes Johnston Soutinho.

Membros, os Srs. capitães Mancel Sagres Soutinho, José Corrêa Teixeira e tenentes Victorino Sanoel Tosta e Samuel Cupertino Durão.

Itaúma

Presidente, o Sr. tenente-coronel José Nicolão Burlamaque, commandante do 15º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Honório Figueira, Manoel Lourenço de Souza Bastos, Alberto Teixeira de Araujo e tenente Agapito Marcelino Chasse.

Campo Grande

Presidente, o Sr. major José Maria Ribeiro, commandante interino do 16º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Antonio Pereira do Amaral Costa, João da Costa Ferreira, José Joaquim do Nascimento e alferes José Fernandes da Silva.

Santa Cruz

Presidente, o Sr. tenente-coronel Alfredo Carlos da Luz, commandante do 17º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Miguel Rodrigues Peixoto do Valle, Guilherme José de Magalhães e tenentes Esmério Cactano de Azevedo e João Mancel Alves.

Guaratuba

Presidente, o Sr. major Manoel Gonçalves dos Santos, commandante interino do 18º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitão João Antunes Alves, tenentes Pedro Freire de Castro, Nestor João da Fonseca Leite e Miguel Alberto da Silva.

Santa Rita

Presidente, o Sr. tenente-coronel Eugenio da Silveira Alves da Silva, commandante do 19º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Arthur Dias de Castro, Francisco José de Sá, tenente Joaquim da Cruz Vieira e 1º tenente Leão Floria Fernandes.

Paqueta

Presidente, o Sr. major Manoel Joaquim Marinho.

Membros, os Srs. capitão Alexandre Balla Pereira do Carmo, tenentes Benedicto Luiz dos Santos Soares, Arthur Gonçalves Valença e alferes Heitor de Castro.

Ilha do Governador

Presidente, o Sr. tenente-coronel Francisco Ignacio Pereira do Carmo, commandante do 21º batalhão de infantaria.

Membros, os Srs. capitães Ezequiel Faria de Souza, José Leão Balciros e alferes Carlos Alberto de Queiroz Maia.

Coronel *Jovino do Nascimento Ferreira e Silva*, chefe do estado-maior, interino.

Força Policial do Distrito Federal**ASSISTENCIA DO MATERIAL**

Previne-se ás costureiras e alfaiates que se effectuará hoje, 6 do corrente, das 2 ás 5 horas da tarde, na respectiva officina, o pagamento das peças de fardamento manufacturadas no mez de abril findo.

Rio, 5 de maio de 1911. — *Odilio Bacellar R. de Mello*, major assistente.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, juros de 5 % papel, uniformizadas, de ns. 265.763 a 265.768, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 4 de maio de 1911. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor de 1:000\$ cada uma, ns. 265.766 a 235.768, uniformizadas, de juro de 5 %, papel, vão ser expedidos novos titulos si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 29 de abril de 1911. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$900, n. 22.020, do emprestimo de 1897, juros de 6 %, papel, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 4 de maio de 1911. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado as apolices da divida publica fundada, do valor nominal de 1:000\$ cada uma, ns. 184.910 e 184.911, emitidas em 1870, de juro de 5 % papel, antigo 6 %, vão ser expedidos novos titulos se, dentro do prazo de 15 dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 5 de maio de 1911. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado a apolice da divida publica fundada, de 1:000\$, n. 22.020, do emprestimo de 1897, juro de 6 %, papel, vai ser expedido novo titulo si, dentro do prazo de cinco dias, não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 29 de abril de 1911. — O inspector, *M. C. de Leão*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pelo presente edital são de novo intimados o capitão do vapor nacional *Catalão*, Lucio Duarte Valente, o immediato Juan Bosch Codina e o piloto Viriato Soares, a comparecerem, segunda-feira 8 do corrente, á 1 hora da tarde, nesta repartição, afim de deporem sobre o assumpto da portaria da inspectoría, sob n. 72, de 24 de abril proximo findo, ora publicada para esclarecimento do motivo da presente intimação:

« Alfandega do Rio de Janeiro, em 24 de abril de 1911. — N. 72. — O inspector da Alfandega, designa o Sr. ajudante Miguel Fernandes Barr s para se encarregar do processo de desembarco dos salvados do vapor *Catalão*, naufragado nas costas de Santa Catharina, os quaes foram embarcados para este porto por determinação do Sr. ministro da Fazenda e aqui aportaram a bordo do vapor nacional *Oceano*.

Outrosim, recommenda ao mesmo Sr. ajudante para e minuiar o processo de contrabando, iniciado pelo Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis, na Mesa de Rendas Federaes de Laguna, de conformidade com o auto de apprehensão, de fls. 4 e 5, do respectivo processo. — O inspector, *H. Alonso Baptista Franco*.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de maio de 1911. — O ajudante, *Miguel Fernandes Barros*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Edital de praça, n. 12

1ª praça

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que, á porta do armazem de consumo e nas dos armazens abaixo indicados, nos dias 9, 11 e 12 de maio de 1911, ao meio-dia, se não de arrematar, livres de direitos e no estado em que se acharem, as mercadorias seguintes:

ARMAZEN N. 3

Lote n. 1

EMC: Um barril desmanchado sem numero, pesando doze kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Cap Verde*, descarregado em 15 de março de 1910 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 2

Fernandes Mourão: Um barril desmanchado sem numero, pesando vinte kilos, vindo de Amsterdam no vapor *Maasland*, descarregado em 16 de março de 1910 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 3

MFO: Dous barris desmanchados sem numero, pesando trinta e dous kilos, vindos de Amsterdam no vapor *Maasland*, descarregados em 16 de março de 1910 e consignados a Gonçalves Zenha & Comp.

Lote n. 4

Pereira Costa: Tres barris desmanchados, sem numero, pesando trinta e dous kilos, vindos de Amsterdam no vapor *Maasland*, descarregados em 16 de março de 1910 e consignados a Pereira da Costa.

Lote n. 5

GC: Uma caixa n. 3, pesando bruto cento e quatorze kilos, contendo setenta kilos de catalogos annuncios; vinte e quatro kilos de cartões pastaes; um kilo de chapas de cobre montadas sobre madeira; vinda de Amsterdam no vapor *Prisia*, descarregada em 11 de março de 1910 e consignada a Guinle & Comp.

Lote n. 6

Fernandes Mourão: Um barril desmanchado sem numero, pesando dezoito kilos, vindo de Barcelona no vapor *Miguel Gallart*, descarregado em 12 de março de 1910 e consignado a Fernandes Mourão & Comp.

Lote n. 7

MRPS: Tres barris desmanchados sem numero, pesando dezoito kilos, vindos de Barcelona no vapor *Miguel Gallart*, descarregados em 21 de março de 1910 e consignados a Manoel Rodrigues P. Sobrinho.

Lote n. 8

AS: Uma caixa n. 26, pesando bruto cincoenta e nove kilos, contendo conservas de legumes, pesando liquido quarenta e seis kilos e seiscentas grammas.

Idem: Uma caixa n. 22, pesando bruto quarenta kilos, contendo vinte e dous kilos e quinhentas grammas de conservas de legumes.

Idem: Uma caixa n. 24, pesando bruto quarenta kilos, contendo vinte e dous kilos e quinhentas grammas de conservas de legumes.

AS: Uma caixa n. 28, pesando bruto cincoenta e nove kilos, contendo conservas de legumes, pesando liquido quarenta e seis kilos e seiscentas grammas.

Idem: Uma caixa n. 18, pesando bruto cincoenta e um kilos, contendo conservas de legumes, pesando liquido quarenta e um kilos.

Idem: Uma caixa n. 21, pesando bruto trinta e dous kilos, contendo trinta kilos de conservas de legumes, vindas de Genova no vapor *Valparaíso*, descarregadas em 16 e 19 de março de 1910, consignadas a Antonio Serra.

Lote n. 6

AS: Uma caixa n. 19, pesando bruto cincoenta e um kilos, contendo conserva de legumes, pesando liquido quarenta e um kilos.

Idem: Uma caixa n. 27, contendo conservas de legumes, pesando quarenta e nove kilos.

Idem: Uma caixa n. 25, contendo conservas de legumes, pesando quarenta e nove kilos.

Idem: Uma caixa n. 20, contendo conservas de legumes, pesando de oito kilos.

Idem: Uma caixa n. 23, contendo conservas de legumes, pesando cincoenta kilos.

AS: Uma caixa n. 17, contendo conservas de legumes, pesando quarenta e um kilos, vindas de Genova no vapor *Valparaíso*, descarregadas em 19 de março de 1910, consignadas a Antonio Serra.

Lote n. 10

PMC: Uma caixa n. 15.142, pesando bruto duzentos e vinte e dois kilos, contendo cento e noventa kilos de tecidos de algodão estampado da base de 10×10 de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado.

Idem: Uma caixa n. 15.143, pesando bruto duzentos e trinta e dois kilos, contendo cento e noventa e sete kilos de tecido de algodão estampado da base de 10×10; de mais de 40 até 75 grammas por metro quadrado, vindas de Genova no vapor *Valparaíso*, descarregadas em 19 de março de 1910, consignadas a ordem.

Lote n. 11

UZ: Uma caixa n. 69, pesando bruto cento e dezesseis kilos, contendo oitenta e seis kilos de chapas de cobre montadas sobre madeira.

Idem: Uma caixa n. 69, pesando bruto trinta e um kilos, contendo vinte e um kilos de chapas de cobre montadas sobre madeira, vindas de Genova no vapor *Valparaíso*, descarregadas em 19 de março de 1910, consignadas a ordem.

Lote n. 12

DBC: contra marca AB: Um barril n. 472, desmanchado, pesando trinta kilos.

Idem: Um barril n. 472, desmanchado, (já classificado), vindas de Bordões no vapor *Cambodge*, descarregadas em 26 de março de 1910, consignadas a Du Bois & Comp.

ARMAZEN N. 4

Lote n. 13

FGG: Uma mala sem numero, pesando bruto sessenta e oito kilos de amostras em petálhos, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Danube*, descarregado em 3 de fevereiro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 14

Paulo Machado: Dous encapados sem numero, pesando bruto cento e vinte e tres kilos, contendo obras impressas de uma cor, pesando cem kilos, vindas de Southampton no vapor *Aragon*, descarregados em 4 de fevereiro de 1910, consignação ignorada.

Lote n. 15

YC: Tres caixas ns. 295 a 197, contendo cento e noventa e oito peças de tecido de algodão tinto, estampado da base de 10×10 e de mais de quarenta até setenta e cinco grammas por metro quadrado, pesando liquido seiscentos e dezoito kilos, vindas de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregadas em 4 de fevereiro de 1910, consignadas a Jarigi & Comp.

Lote n. 16

MC: Uma caixa n. 1, pesando bruto trinta e um kilos, contendo cinco kilos de filô de algodão bordado.
Setecentas grammas de filô de seda bordada.

Cinco kilos e setecentas grammas de casimira de lã até quatrocentas e cincoenta grammas por metro quadrado.

Mil e quinhentas grammas de flanela de lã lisa.

Onze kilos de tecido de algodão branco da base de 10×10, liso, de mais de trinta e uma grammas até quarenta por metro quadrado, vinda de Bordões no vapor *Atlantique*, descarregada em 16 de fevereiro de 1910, consignada a ordem.

Lote n. 17

DB: Oito fardos ns. 22 a 29, pesando bruto mil cento e oito kilos de papel assitinado para impressão de jornaes, vindos de Marselha no vapor *Espagne*, descarregados em 12 de março de 1910, consignados a Donato Batelli.

ARMAZEN N. 5

Lote n. 18

P: Oitenta saccos sem numero, pesando bruto o to mil kilos de graphito impuro (plombagina) vindos de Hamburgo no vapor *Pernambuco*, descarregados em 7 de janeiro de 1910 e consignados a M. Brolmaeds & Comp. Officio n. 49, de 23 de janeiro de 1911, do Laboratorio Nacional de Analyses.

Lote n. 19

FA: Uma caixa n. 850, contendo obras de folhas de Flandres pintadas, pesando liquido quatorze kilos, vinda de Southampton no vapor *Woodfield*, descarregada em 6 de janeiro de 1910 e consignada a Fernandes & Alvares.

Lote n. 20

Circulo MT: Seis caixas ns. 1/6, contendo estatuas ou moldes para a estatua do Marechal Floriano Peixoto, vindas de Bordões no vapor *Suai*, descarregadas em 6 de janeiro de 1910 e consignadas a R. Gomes de Castro.

ARMAZEN DE CONSUMO

Lote n. 21

H. Botelho: Uma caixa n. 31, contendo estampas não especificadas (photographia do ex-presidente da Republica Sr. Dr. Affonso Penna) pesando cento e trinta e cinco kilos, vinda de Southampton no vapor *Aragon*, descarregada em 2 de janeiro de 1909 e consignada a The Brazil Magazine.

Lote n. 22

SJ: Uma caixa n. 1, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto trinta e sete kilos.

Idem: Uma caixa n. 2, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto setenta e dois kilos.

Idem: Uma caixa n. 3, contendo obras não classificadas de cobre, pesando bruto setenta kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Macedonia*, descarregadas em 11 de fevereiro de 1909 e consignadas a Pedro de Mello.

Lote n. 23

S. Signaldi: Um amarrado de caixas numero 22, contendo xarope medicinal, pesando liquido oito e meio kilos.

Idem: Tres ditas ns. 19 a 21, contendo xarope medicinal, pesando liquido vinte e quatro kilos, vindos de Nova York no vapor *Tennyson*, descarregados em 28 de junho de 1905.

Lote n. 24

Losango 14.713, contra-marca BP: Uma peça n. 2.106, de ferro fundido (obras não classificadas simples) pesando liquido cento e um kilos, vinda de Liverpool no vapor *Rossetti*, descarregada em 8 de outubro de 1908.

ARMAZEN N. 10

Lote n. 25

MVC: Uma caixa n. 1.353, pesando bruto noventa e seis kilos, contendo oitenta e seis kilos de bijouteria de cobre, vinda de Liverpool no vapor *Oravia*, descarregada em 23 de março de 1910, consignada a M. Wellisch & Comp.

ARMAZEN N. 11

Lote n. 26

PM: Dous fardos, ns. 6.693 e 699, pesando bruto trezentos e quarenta e dous kilos e liquido legal trezentos e trinta e quatro kilos de papel de impressão de qualquer qualidade, vindos de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregados em 3 de janeiro de 1910. O manifesto declara não constar esta marca.

Lote n. 27

PMC—contra-marca MC: Uma caixa n. 753, pesando bruto trinta e dois kilos e liquido vinte e um de tecidos de algodão tinto, de fantasia, de mais de 40 até 190 grammas por metro quadrado, vinda de Hamburgo no vapor *Bahia*, descarregada em 3 de janeiro de 1910 e consignada a ordem.

Lote n. 28

Losango CW, contramarca quadriliterio 849: Uma caixa contendo quinze kilos de fechaduras de ferro nickelado de uma só volta e cento e seis kilos de fechaduras de ferro nickelado, de duas voltas, vinda da Alemanha no vapor *Tijuca*, descarregada em 31 de outubro de 1910. Diferença de qualidade verificada na nota de importação n. 733, de 1 de fevereiro de 1911, despachada por Manoel Polo e conferente do respectivo despacho Sr. J. F. de Paula e Silva.

ARMAZEN N. 14

Lote n. 29

FC, n. 103: Uma caixa contendo obras impressas de mais de uma cor pesando vinte kilos, vinda de Genova no vapor *Jacomio P.*, descarregada em 3 de janeiro de 1911. Diferença de qualidade, verificada na nota de importação n. 7.557, de janeiro de 1911, pelo conferente Sr. Antonio Macielhyba, despachada pelos Srs. Nicola Zapry & Comp.

Lote n. 30

Sem marca: Trinta e tres amarrados contendo ferro e n verguinha, vindos do Bremen; no vapor *Crefeld*, descarregados em 22 de dezembro de 1909 e consignação ignorada e com abatimentos nos respectivos direitos, visto acharem-se avariados em virtude do despacho da inspeção de 4 de janeiro do corrente anno.

Lote n. 31

AV: Uma caixa contendo pastilhas comprimidas, pesando 7.540 grammas, vinda de Nova York, no vapor *Tennyson*, descarregada em 28 de outubro de 1909.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigirem-se, antes do l ilão, ao filô do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20% em dinheiro; recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1911.—Pelo inspector, M. F. Barros, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 11

3 Terceira praça

Pela Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico que no trapiche da ordem e nos outros abaixo indicados, no dia 6 de maio de 1911, ao meio-dia, se lha de arrematar, livres de direitos, no estado em que se acharem, as mercaderias seguintes:

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 1

GZC: Um barril de quinto vazio, sem numero, vindo do Havre e escalas, no vapor *A. Fronde*, descarregado em 4 de fevereiro de 1910, consignado ao agente geral da Chargeurs Reunis.

Lote n. 2

MRPS: Dois barris de quinto vazio, sem numero, vindos do Havre e escalas no vapor *A. Fronde*, descarregados em 4 de fevereiro de 1910, consignados a Manoel Rodrigues Pinheiro Sobrinho.

Lote n. 3

CD: Dois barris de quinto vazio, sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor *Amstelland*, descarregados em 7 de fevereiro de 1910, consignados a Corrêa Dutra.

Lote n. 4

GMF: Dois barris de quinto vazio, sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor *Amstelland*, descarregados em 7 de fevereiro de 1910, consignados a Alvaro Barroso & C.

Lote n. 5

TBC: Dois barris de quinto, vazio, sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor *Amstelland*, descarregados em 7 de fevereiro de 1910 e consignados a Teixeira Borges & Comp.

Lote n. 6

AD: Uma bordalça vazia, sem numero, vinda de Genova e escalas no vapor *Barcelona*, descarregada em 21 de fevereiro de 1910 e consigna a Fratelli Martinelli & Comp.

Lote n. 7

PCC: Quinze barris de quinto vazio, sem numero.

Idem: Trinta e tres barris de quinto, sem numero, pesando bruto 1.974 kilos, contendo vinho não especificado até 14 graus de força, pesando liquido 1.314 kilos, vindos da Antuerpia e escalas no vapor *Rodacy*, descarregados em 12 de fevereiro de 1910 e consignados a Pereira da Costa & Comp.

Lote n. 8

CTC: Vinte e um barris de quinto, vazios, sem numero.

Idem: Trinta e dois barris de quinto, pesando bruto 1.411 kilos, contendo vinho não especificado até 14 graus de força, pesando liquido real 770 kilos, vindos do Havre e escalas no vapor *Ceylan*, descarregados em 25 de fevereiro de 1910 e consignados a Carlos Taveira & Comp.

TRAPICHE DA ORDEM

Lote n. 9

MC: Um sacco sem numero, contendo ro-lhas de cortiça, pesando bruto 23 kilos, vindo do Fiume no vapor *Stefania*, descarregado em 15 de março de 1909.

Lote n. 10

OK: Uma caixa, contendo garrafão com solução medicinal de qualquer qualidade, pesando liquido 45 kilos, decisão da Comissão de Tarifa n. 416 de 25 de junho de 1910; vinda de Marselha no vapor *Aquilaine*, descarregada em 7 de novembro de 1909.

Lote n. 11

LC: Trinta e nove barris de quinto contendo vinho não especificado até 14°, pesando bruto 2.107 e liquido legal 1.687 kilos, vindos do Porto no vapor *Cap Verde*, descarregados em 4 de dezembro de 1908.

Lote n. 12

ENSR: Quarenta barricas, contendo carbonato de soda pura, pesando liquido 6.096 kilos, volumes removidos do Trapiche Saúde; vindos de Liverpool no vapor *Tinto-rella* e descarregados em 7 de março de 1907.

TRAPICHE YPIRANGA

Lote n. 13

Sem marca: Cinco toros de madeira, sem numero, medindo meio metro cubico, vindos de Hamburgo no vapor *Halle* e descarregados em 26 de fevereiro de 1909.

Lote n. 14

TV—Carioca: Tres mil barricas contendo cimento em pó, pesando 493.400 kilos, vindas de Hamburgo no vapor *Etruria*, entrado em 11 de janeiro de 1909, consignadas a Theodor Wille & Comp.

Lote n. 15

ML—V: Mil barricas contendo cimento em pó, pesando 17.833 kilos e liquido legal 16.651 kilos, vindas de Marselha no vapor *Mont Ventoux*, entrado em 6 de março de 1909, consignadas a ordem.

Lote n. 16

TM&C: Cento e quarenta e tres amarrados ns. 1/143, com aço em barra peso liquido 9.659 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregados em 21 de dezembro de 1909, consignados a ordem.

Lote n. 17

AV: Cento e vinte e um amarrados sem numero, de aço em barras, pesando liquido real 7.937 kilos, vindos de Liverpool no vapor *Sarmiento*, descarregados em 13 de março de 1908 e consignados a Araujo Vianna & Comp.

Lote n. 18

120: Quarenta e oito amarrados sem numero, de aço em barras, pesando liquido real 3.300 kilos, vindos de Glasgow, no vapor *Corcovado*, descarregados em 7 de maio de 1908, e consignados a ordem.

Lote n. 19

ESC—Rio: Vinte e sete caixas ns. 67, 110/115, 122/134, 140/143, 146, 158/159, pesando bruto 5.098 kilos, contendo ladi-

lhas de louça medindo 210 metros quadrados, vindas de Hamburgo no vapor *Bet-grano*, descarregadas em 23 de junho de 1908 e consignadas a Elias Sellis Couto.

Lote n. 20

ES: ns. 101 a 200, cem barris de quinto, pesando bruto 7.450 kilos, contendo vinho não especificado, até graus de força alcoolica, pesando liquido real 5.100 kilos, vindo de Genova no vapor *Valbanera*, descarregados em 1 de julho de 1908, e consignados a Elias Sellis Couto.

Lote n. 21

ES: ns. 201 a 280, oitenta barris de quinto, pesando bruto 6.401 kilos, contendo vinho não especificado até graus de força alcoolica, pesando liquido real 4.300 kilos, vindos de Genova, no vapor *Valbanera*, descarregados em 1 de julho de 1908, e consignados a Elias Sellis Couto.

Lote n. 22

ES: sem numero, 377 caixas, pesando bruto 10.590 kilos, contendo ladrilhas de barro simples, medindo 360 metros quadrados, vindos de Genova no vapor *Valbanera*, descarregadas em 1 de julho de 1908 e consignadas a Elias Sellis Couto.

Lote n. 23

ES: Sem numero, tres pipas pesando bruto 1.530 kilos contendo azeitonas pesando liquido real 1.100 kilos vindas de Genova no vapor *Valbanera* descarregadas em 1 de julho de 1908 e consignadas a Elias Sellis Couto.

Lote n. 24

ESC: Ns. 148, 169/171, quatro caixas pesando bruto 780 kilos contendo ladrilhos de louça, medindo 32 metros quadrados vindas de Hamburgo no vapor *Etruria* descarregadas em 22 de setembro de 1908 e consignadas a Elias Sellis Couto.

Lote n. 25

S Rio: Sem numero, 392 toros de madeira medindo 76 metros cubicos vindos de Bremen no vapor *Urtangen* descarregados em 12 de novembro de 1908 e consignados a ordem.

TRAPICHE DO CAS NACIOAES

Lote n. 26

JPG: Sem numero, um barril vazio.
Fernandes Mourão: Sem numero, dois barris vazios.

GAC: Sem numero um barril vazio.

JFC: Sem numero um barril vazio.

Figueiredo Antunes: Sem numero cinco barris vazios, total 10 barris vazios, vindos de Hamburgo e Liverpool nos vapores *Narano* e *Titan* descarregados em 22 e 28 de Janeiro de 1910 consignados a diversos.

Lote n. 27

AI: Sem numero, um barril vazio, vindo de Barcelona no vapor *Juan Forgas*, descarregado em 5 de março de 1910, consignado a Antunes & Irmão.

Lote n. 28

VTC: Sem numero, 50 quintos com vinho não especificado até 14° de alcool absoluto.

pesando liquido 3.608 kilos, vindo de Hamburgo no vapor *Elurria*, descarregado em 16 de março de 1910, consignados a Vicente Teixeira & Comp.

Lote n. 29

CTC: Sem numero, 50 quintos com vinho não especificado até 14° de alcool absoluto, pesando liquido 1.144 kilos.

Lote n. 30

Ferreira Cabral: Sem numero, 2 barris vazios vindos de Hamburgo no vapor *Habsburgo*, descarregado em 26 de março de 1910, consignados a Carlos Taveira & Comp. e Ferreira Cabral & Comp.

Lote n. 31

Fernandes Mourão & Comp.: Sem numeros, 19 barris de quinto contendo vinho não especificado, até 14° pesando bruto 1.500 kilos, tara de 20 %, liquido legal 1.200 kilos. Idem: 81 barris inteiros, vazios e armados vindos de Bremen no vapor *Halle*, descarregados em 21 de fevereiro de 1901, consignados a Fernandes Mourão & Comp.

DOÇAS NACIONAES

Lote n. 32

TH: Vinte saccos sem numero, contendo 800 kilos de productos chimicos não especificados *ad valorem*, vindos de Hull no vapor *Herusia* e descarregados em 9 de fevereiro de 1909.

Lote n. 33

AG: Quinze bordalesas contendo vinho não especificado até 14° pesando liquido legal 2.040 kilos, vindas de Génova no vapor *Minas*, descarregadas em 3 de fevereiro de 1908.

Lote n. 34

LC: Nove quartolas contendo vinho não especificado até 14° pesando liquido legal 691 kilos, vindas de Bordeaux no vapor *Snaiz*, descarregadas em 12 de janeiro de 1908.

Lote n. 35

NPC: Quatro barris de quinto contendo vinho não especificado até 14° pesando liquido legal 290 kilos, vindos de Genova no vapor *Re Umberto*, descarregados em 12 de março de 1908.

Lote n. 36

MVC ou Letreiro: Um barril de quinto vazio, vindo de Bremen no vapor *Wurzburg*.

AAM: Oito barris de quinto vazio vindos do Porto no vapor *Felisberta*.

Angelino Simões: Um barril de quinto vindo de Hamburgo no vapor *Assumption*.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas, ou suas amostras, estarão a disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso dirigir-se, antes do leilão, ao fcl do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 %, em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro. ... de abril de 1911. — Pelo inspector, M. F. Barros, ajudante.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval do Rio de Janeiro

PREÇOS PARA A COMPRA DE OBJECTOS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director deste deposito, faço publico que esta repartição precisa de preços para aquisição dos artigos abaixo mencionados, todos de 1ª qualidade, devendo as propostas ser entregues na segunda secção até 1 hora da tarde de 8 de maio de 1911, segunda-feira, não podendo os proponentes apresentar preços de artigos diversos de seu ramo de negocio nem alterações na relação abaixo mencionada.

Os negociantes preferidos ficam obrigados a entregar a repartição os objectos preferidos dentro de 24 horas, sob pena de suspensão.

Vidro chato, de 0m,31 de diametro e 0m,012 de espessura, um.

Vidro branco, de 0m,555×0m,400×0m,005, bisauté, um.

Ferro para soldar, a gazolina, um.

Acido sulphurico puro de 63°, kilo.

Fio magnetico isolado com algodão de 889/100 m/m, kilo.

Fio magnetico isolado com algodão de 3/10 m/m, kilo.

Cal virgem, kilo.

Birro refractario, hectolitro.

Fo magnético isolado com algodão, de 51/104 m/m, kilo.

Pecho de latão de paletão coberto, de 0m,09, um.

Tramelas de latão, de chapa, de 0m,035 de diametro, uma.

Taboas de pinho da Suecia, de 4m,90×0m,230×0m,023 (apparelhada), uma.

Taboas de cedro, de 7m,00×0m,40×0m,019, uma.

Taboas de pinho americano, de 5m,00×0m,40×0m,25, uma.

Taboas de cedro, de 7m,00×0m,40×0m,025, uma.

Taboas de pinho americano, de 5m,00×0m,40×0m,25, uma.

Taboas de vinhatico, de 6m,00×0m,120×0m,25 (apparelhada) e aberta, de macho e femella, uma.

Taboas de vinhatico, de 6m,00×0m,150×0m,025 (apparelhadas as faces e aberto um canto, uma.

Taboas de vinhatico, de 6m,00×0m,150×0m,30, uma.

Fechadura de latão, de caixão, sem trinco, de 0m,035, de testa e broca, uma.

Taboas de pinho da Suecia, de 4m,90×0m,230×0m,030 (apparelhada), uma.

Taboas de pinho da Suecia, de 4m,90×0m,230×0m,25 (apparelhada), uma.

Tramelas de latão, lisa de 0m,050 de diametro, uma.

Taboas de vinhatico, de 6m,00×0m,45×0m,025, uma.

Taboas de vinhatico, de 6m,00×0m,45×0m,019, uma.

Taboas de pinho de Riga, de 7m,00×0m,300×0m,025, uma.

Barrote de pinho de Riga, de 7m,00×0m,040×0m,030 (apparelhadas as quatro faces), um.

Barrote de pinho de Riga, de 7m,00×0m,060×0m,040 (apparelhadas as quatro faces), um.

Taboas de pinho de Campos, linheira, de 5m,00×0m,40×0m,01, uma.

Taboas de pinho americano, de 5m,00×0m,22, com 14 pés de comprimento e um pé de largura, uma.

Atoalhado de linho para mesa, metro.

Fechadura Gorgs para porta, com trinco e duas chaves, uma.

Vaso para escarradeira hygienica, um.

Vidro em chapa, de 1m,50×0m,50, um.

Tijolo refractario commun, um.

Deposito Naval, 6 de maio de 1911.

Dario Paes Leme de Castro, capitão-tenente, auxiliar.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHAROES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 28

Reposição da boia illuminativa da coroa das Gaivotas na enseada de Taupá, no Estado do Pará.

De ordem do Sr. vice-almirante superintendente da Navegação, aviso aos navegantes que foi reposta no seu primitivo logar a boia illuminativa da coroa das Gaivotas na enseada de Taupá, no Estado do Pará, marcando a ponta Taupá N—S verdadeiro na distancia de cinco milhas; coroa das Gaivotas NW—SE verdadeiro, na distancia de uma milha, sendo sua luz vermelha e tendo de duração cinco segundos e eclipse igual numero de segundos. A boia acha-se fundada em sete metros de profundidade.

Directoria de Pharões no Rio de Janeiro, 5 de maio de 1911.—Raymundo Frederico Kippe da Costa Rubim, capitão de mar e guerra, director.

Ministerio da Marinha

Deposito Naval

SECÇÃO DE COSTURAS

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previno as Sras. costureiras matriculadas sem categoria, de numeros 72 a 131, que serão distribuidas costuras, sabado, 6 do corrente.

Outrosim, previno as Sras. costureiras que o recebimento das matriculas é feito somente até as 2 horas da tarde, assim de ser feita a distribuição dentro das horas do expediente.

Secção de Parlamento do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 4 de maio de 1911.—O encarregado, Julio Queiroz de Seixas, 1º tenente commissario.

Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM REBOCADOR DE ALTO MAR

De ordem do Sr. almirante graduado inspector deste arsenal, faço publico que, em virtude do aviso n. 2.040, desta data, fica prorrogado até 20 de junho proximo vindouro o prazo da terminação da concorrência, fixada em 31 do corrente, para a construção de um rebocador de alto mar.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 6 de maio de 1911.—João Sabino Pereira Giraldes, secretario interino.

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro

SECRETARIA

De ordem do Sr. general director, declaro ás senhoras que apresentaram cartas para serem matriculadas como costureiras, conforme o edital, que devem procurar as suas guias da nova matricula, a partir de 1 de junho proximo vindouro.

Secretaria do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, 1 de maio de 1911.—Antonio Soares da Rocha, secretario.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO FLUVIAL DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAZONAS E TERRITORIO DO ACRE

De ordem do Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação fluvial dos Estados do Pará e Amazonas e Territorio do Acre, no dia 30 de junho de 1911, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa contractante será em Belém, 1.º Pará.

II

O serviço de navegação constará das seguintes linhas e viagens:

Linha de Manãos— Uma viagem mensal, do porto de Belém, no Estado do Pará, ao de Manãos, no Estado do Amazonas, com escalas pelos portos de Ibreves, Gurupá, Porto de Mar, Prainha, Monte Alegre, Santarém, Alemquer, Obidos, Faro, Parintins, Urucuritubá, Uruará, Silves e Itacoatiara.

Linha de Baião— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Baião, no rio Tocantins, com escalas pelos portos de Abaeté, Triapiche Hippolito, Cametá e Morajuba.

Linha de Mazagão— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Mazagão, com escala pelos portos de Ponta de Pedra, Muana, Boa Vista, Oeiras, Antonio Lemos, Boeca do Rio Macacos, Mapuá, Aajá, Affuá e Macapá.

Linha de Iquitos— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Iquitos, na Republica do Perú, com escala pelos portos de Manãos, Manacapuru, Godajaz, Cary, Tefé, Caicara, Fonte Boa, Tocantins, S. Paulo de Olivença, Tabatinga, Loreto e Caballo Cocho.

Linha do Purús—Acre— Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Senna Madureira, no Alto Purús, e ao de Xapury, no Acre, com escalas por Manãos, Manacapuru, Boeca do Purús, Berury, Guajaratuba, Piranhas, Itatuba, Arimá, Tanariá, Jaburu, Boeca do Tapauá, Caratiá, Canutama, Bella Vista, Axionia, Assalytuba, Labrea, Providencia, Sopatiny, Iyutanahan e Cachoeira, continuando no rio Purús até Senna Madureira e no rio Acre até Xapury, com escala pelos portos das margens dos respectivos rios.

Durante a estiagem, a linha Purús-Acre terminará na Cachoeira, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha da Madeira— Uma viagem mensal, do Porto de Belém ao de Santo Antonio, no rio Madeira, com escala pelos portos de Manãos, Boeca do Canumá, Borba, Vista Alegre, Boeca do Aripuaná, Santa Rosa, Manicoré, Bom Futuro, Boeca do Carapanatoba, Boeca das Tres Casas, Cintra, Humaythá, Missão de S. Francisco, Boa Hora e Boeca do Javary.

Linha do Jurua— Uma viagem mensal, do porto de Belém ao de Cruzeiro do Sul, com escala pelos portos de Manãos, Tefé, Boeca do Jurua, Marary e S. Felipe.

Na época da vasante os navios, quando não possam seguir até Cruzeiro do Sul, terminarão a linha em S. Felipe, sem prejuizo da subvenção normal.

Linha do Rio Negro— Uma viagem mensal, do porto de Manãos ao de Santa Isabel, no rio Negro, com escala pelos portos de Tanapessassu, Agrão, Moura, Carvoeiro, Barcellos, Moreira e Thomaz.

Nesta linha serão feitas mais seis viagens annuaes, com as mesmas escalas, na época das cheias.

Linha do Oyapock— Duas viagens mensaes, do porto de Belém, sendo:

Primeira viagem, com escala por Chaves, Bailique, rio Araguay, Mont-negro, Calsuene, Cunany e Oyapock, e na volta tocando nos mesmos portos, apenas substituindo o de Araguay pelo de Affuá;

Segunda viagem, com escala por Affuá, Chaves, Foz do Orapiny, Ganhuão, Mitiana (fazenda Nazarath), Bailique, Montenegro, Calsuene e Cunany.

As viagens em cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas, ficando, porém, estabelecido que, além das viagens aqui determinadas para cada linha, poderá o contractante fazer viagens extraordinarias segundo os interesses do commercio e, bem assim, que, além dos portos de escala marcados para cada linha, poderá o Governo, de accordo com o contractante, estabelecer outros portos, supprimir ou substituir os que ficam mencionados por outros que mais convenham aos interesses geraes, contando que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

III

De conformidade com os dados conhecidos, fica officialmente fixada a extensão em milhas para cada uma das seguintes linhas:

	Milhas
Linha de Manãos, 12 viagens por anno	22.200
Linha de Baião, 12 viagens por anno	2.520
Linha de Mazagão, 12 viagens por anno	11.544
Linha de Iquitos, 12 viagens por anno	49.584
Linha de Purús-Acre, 12 viagens por anno	93.278
Linha de Madeira, 12 viagens por anno	33.308
Linha de Jurua, 12 viagens por anno	79.680
Linha de Rio Negro, 18 viagens por anno	15.228
Linha de Oyapock, 24 viagens por anno	35.448

IV

Os vapores empregados nas mencionadas linhas devem satisfazer as seguintes disposições:

a) os destinados á linha de Manãos terão capacidade para transportar de duzentas a quinhentas toneladas de carga, além do combustível, accomodações para sessenta passageiros de camara, em beliche, e alojamento para duzentos de prôa, e marcha média continua de 12 milhas por hora;

b) os destinados ás linhas de Baião, Mazagão, Iquitos, Purús-Acre, Madeira, Jurua e Oyapock terão capacidade para cem toneladas de carga, além do combustível, accomodações para trinta passageiros de camara e cincoenta de prôa, e marcha média continua de 10 milhas por hora;

c) os destinados á linha do Rio Negro terão capacidade para oitenta toneladas de carga, além do combustível, accomodações para quinze passageiros de camara e trinta de prôa, e marcha média continua de nove milhas por hora. Todos os vapores serão providos de camaras frigorificas para conservação das victualhas, aparelhos de filtração de agua, ventilação e iluminação electricas, banheiros e sanitarias.

V

Os vapores deverão ser em numero sufficiente para o serviço das linhas e serão examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, que para esse fim requisitará os technicos de que precisar, correndo a despeza por conta do contractante, antes de encetado o serviço desta navegação, e, no caso de

serem acceitos, o contractante entregará o documento do custo e o certificado de construção do navio á mesma inspectoria.

Os planos e descripções dos vapores que o contractante tenha que fazer com truit serão previamente submettidos á approvação do Governo.

VI

Os vapores deverão ter a bordo os sobresalentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos da Marinha.

VII

O contractante obrigar-se-ha a montar e manter depositos nos portos a que a navegação attinge em todas as épocas do anno, para receber e acondicionar as mercadorias que não puderem seguir logo para os pontos mais afastados.

VIII

O contractante obrigar-se-ha a não commerciar por sua conta ou por conta de outrem nos mercados comprehendidos nas linhas de navegação do que se incumbir.

IX

O contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de seis mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido, de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXIV não lhe será restituída.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete e acceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores terão a seu bordo medico e ambulancia para o serviço dos passageiros e da guarnição.

XII

Os vapores gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania do porto.

XIII

Serão isentos de direitos de importação e de expediente os materiais, machinismos, sobresalentes, comestiveis e mais objectos do uso dos passageiros e do pessoal de bordo; sendo porém a effectividade da isenção de direitos rigorosamente restricta a generos e artigos que não tenham similares na produção do paiz, apresentará o contractante com antecedencia uma relação ao Governo do que houver de importar para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa e organizada de accordo com o consumo médio, verificada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XIV

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar e tomar a frete compulsoriamente os vapores do contractante, ficando este obrigado a substituir por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e desde logo os fretados.

A compra ou fretamento nos casos acima previstos serão effectuados mediante prévio accordo sobre o respectivo prego.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores, independente de prévio accordo, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XV

Os dias de sahida dos vapores em cada uma das linhas da clausula II, a demora delles nos portos de escala e o prazo da viagem redonda serão affixados em tabella organizada pelo contractante, de accordo com o fiscal junto á empresa e sujeita a approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro de 90 dias da data do contracto.

Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fuzcarem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais as despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XVI

Quando os portos de Urucurituba e Silves, nos mezes de setembro a dezembro, se tornarem inacessiveis devido á vasante dos rios, deixarão de ser visitados pelos respectivos vapores, sem prejuizo da subvenção, obrigando-se, porém, o contractante, durante esse tempo, a fazer o serviço de malas, cargas e passageiros do porto de Urucurituba, que lhe fica proximo.

XVII

O contractante se obriga a transportar gratuitamente em seus vapores:

1º, o inspector geral de navegação e os fiscaes, quando viajarem em serviço;

2º, os inspectores do Correio, quando em serviço;

3º, os empregados do Correio, da Alfândega e do Fisco Estadual, quando seguirem em serviço do mesmo vapor, não excedendo, porém, em cada viagem, de um empregado de cada repartição;

4º, dous funcionarios publicos, em serviço, designados pelo governo dos Estados do Pará, do Amazonas ou do Territorio do Acre, em cada vapor e viagem;

5º, as malas do Correio, que serão entregues e recebidas nas respectivas agencias postaes mediante recibo, sendo que o recebimento dellas terá lugar uma hora antes da fixada para partida do vapor, e a entrega quando este chegar ao porto, também uma hora, no maximo, depois de ter fuzileado.

A condução das malas de terra para bordo e vice-versa é gratuitamente feita pelo contractante.

6º, os dinheiros ou valores pertencentes ou destinados aos cofres geraes, estaduais, territorial do Acre ou municipais.

Nas capitães dos Estados do Pará e do Amazonas e das Prefeituras do Territorio do Acre, o contractante receberá e entregará os volumes de dinheiros ou valores, por seus agentes ou prepostos, passando e recebendo quitação, nas competentes repartições; e no interior, os commandantes dos vapores farão a entrega e o recebimento a bordo, não sendo entretanto, quer nas capitães, quer no interior, obrigatoria a verificação das importancias, cessando a responsabilidade do contractante desde que na occasião da entrega se reconhecer acharem-se intactos os sellos appostos, sem nenhum signal de violação.

7º, os objectos remittidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas, ao Museu Nacional do Pará e Amazonas e do Acre;

8º, os objectos destinados ás exposições officiaes ou auxiliaes pelo Governo Federal ou dos Estados;

9º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins ou estabelecimentos publicos;

10, animaes reproductores de raça pura, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não exce-

dendo de dous em cada vapor e viagem, correndo o trato pelo requisitante;

11, machinas agricolas e adubos chimicos, a requisição do Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, até duas toneladas de peso em cada vapor e viagem;

12, duas toneladas de cargas pertencentes ao Governo Federal, dos Estados ou da Administração do Acre, não incluindo os objectos mencionados nos paragraphos anteriores;

13, um ou dous praticos do Governo que for ou forem encarregados de verificar os canaes.

XVIII

As tarifas de fretes serão confeccionadas com o abatimento medio de 25 % sobre as actuaes tarifas da Amazon Steam Navigation Company, approvadas pelo Governo, e deverão ser apresentadas á approvação do Governo até 90 dias improrogaveis, depois de assignado o contracto; para as tarifas de fretes de mercadorias ou outros transportes por conta do Governo Federal, Estadual ou Administração do Acre, serão feitos nas novas tarifas os abatimentos de 15 %.

As tarifas de passagens não poderão ser maiores do que as actuaes da Amazon Steam Navigation Company, e as passagens por conta do Governo Federal, Estadual ou da Administração do Acre terão o abatimento de 30 %.

As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas e só poderão ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accordo.

XIX

O contractante apresentará ao fiscal junto á empresa, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento dos passageiros e cargas, receita e despesa dos vapores, por trimestres, obrigando-se neste particular a ministrar á Inspectoria Geral de Navegação os dados que lhe forem requisitados.

XX

As vistorias a que pelo regulamento das capitães dos portos ficam sujeitos os vapores do contractante, assistirá o fiscal junto á empresa, que será avisado com 24 horas de antecedencia.

Além das vistorias regulamentares, ficam os vapores do contractante sujeitos áquellas que forem julgadas indispensaveis pelo fiscal junto á empresa.

XXI

Para as despesas de fiscalização entrará o contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adelantados, com a quantia de doze contos de réis (12:000\$) annuaes.

XXII

Pela inobservancia das clausulas do contracto, si não for provada causa de força maior, o contractante ficará sujeitos as seguintes multas:

1ª, de quantia igual á importancia que teria de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido, si a interrupção exceder do prazo de 90 dias em qualquer linha;

2ª, de 1:000\$ a 2:000\$, si a viagem começada não for concluida, caso em que não terá direito á respectiva subvenção; si a viagem, porém, for interrompida por motivo de força maior, julgado pelo Governo, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero de milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;

3ª, de 100\$ a 300\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a partida do vapor dos portos iniciaes e das respectivas escalas.

Esse prazo será contado sómente quando a demora for maior de tres horas.

4ª, de 100\$ a 200\$, por dia de demora na chegada dos vapores;

5ª, de 200 a 400\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de 500\$ em caso de extravio

6ª, de 300\$ a 500\$, pela infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com o recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia do Thesouro Nacional no Estado do Pará, dentro do prazo de 10 dias a contar do dia da imposição, ou desconto das da quota da subvenção que o contractante tenha de receber.

XXIII

O contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Pará e Amazonas sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXIV

O contractante, para execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, cincoenta contos de réis (50:000\$), apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do contracto.

XXV

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção annual até quatrocentos e trinta e sete contos cento e vinte um mil e setecentos réis (437:121\$700), paga em prestações mensaes, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, no Thesouro Nacional, mediante requerimento acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á empresa, e em que se determine o numero de milhas navegadas, e visados pelos respectivos governadores dos Estados do Pará e do Amazonas.

XXVI

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha, segundo a sua extensão, o preço da milha navegada corresponde a mil duzentos e cincoenta e seis réis o vinte oito centesimos (1\$256,28).

O pagamento da subvenção para cada viagem em cada linha será feito de accordo com o valor da milha multiplicado pelo numero de milhas que o vapor effectivamente percorreu, attendendo ao disposto na clausula II, no que respeita ás linhas Purús, Acre e Jurua.

XXVII

O contractante apresentará, com a proposta para este serviço de navegação, um mappa demonstrativo das distancias em cada linha entre os pontos de partida e os das escalas até o respectivo termo, de accordo com o disposto na clausula III da presente concorrência.

XXVIII

O contractante obriga-se a promover o estabelecimento de trafego mutuo com as empresas de navegação que servem os portos de Belém, no Pará, e de Manaus, no Amazonas, e bem assim com as estradas de ferro que venham ter a portos servidos pelo contractante, acatellados os interesses fiscaes, na conformidade do que for estabelecido pelo Ministerio da Fazenda.

Os accórdos promovidos pelo contractante serão submettidos á approvação do Governo antes de se tornarem definitivos.

XXIX

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXX

Em caso de desintelligencia sobre a intelligencia de clausula do contracto entre o Go-

verno e o contractante, será a questão submetida ao ministro da Viação e Obras Publicas, que a resolverá com promptidão.

Si o contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não são comprehendidas na presente clausula.

XXXI

A concorrência para este serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada; respeitados os limites fixados para o numero de viagens e importancia da subvenção.

O numero total de milhas correspondente ás viagens exigidas durante um anno, segundo a clausula III, é de 347.790 milhas.

XXXII

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada e, no caso de propostas de preços iguaes, ao que além disso apresentar maior numero e mais substanciaes provas de estar preparado para iniciar os serviços de navegação antes do prazo determinado na clausula IX.

XXXIII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade de sua capacidade em serviços da mesma natureza e dos recursos para a execução do mesmo serviço, e bem assim o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIV

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de dez contos de réis (10:000,000) em moeda corrente, que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de dez dias, contado da data em que pelo *Diario Official* lhe fór feita a notificação da aceitação de sua proposta.

XXXV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução deste serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão—Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIV.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos do provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo invólucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do inspector geral de Navegação.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e anunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 27 de abril de 1911.—Manoel Ignacio Belford Vigna, inspector geral de Navegação.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONSTRUÇÃO DE DUAS COBERTURAS METALLICAS DE 52^m X 35^m ENTRE OS ARMAZENS NS. 3 E 4 E NS. 4 E 5, PARA AS OBRAS DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 10 de junho, ao meio-dia, no escriptorio da 1^a secção, 2^a divisão desta comissão fiscal, serão recebidas e abertas propostas para a construção de duas coberturas metalleas de 52^m X 35^m entre os armazens ns. 3 e 4 e ns. 4 e 5, para as Obras do Porto do Rio de Janeiro, sob as seguintes condições:

As coberturas serão construídas de inteiro accordo com o plano organizado pela Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estando no escriptorio da mesma, á Avenida Central n. 52, á disposição dos concorrentes, os respectivos desenhos e especificações.

O preço total não poderá exceder de 138:498\$060, não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o contractante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes a sua execução.

A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparehos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém, o plano approvedo, as especificações e demais condições do contracto.

O prazo marcado para a conclusão das aberturas será de oito mezes, contados da data da assignatura do contracto, sendo incluído neste periodo o prazo necessario para o contractante apparellhar-se e instalar o serviço.

Fica reservado ao Governo o direito de introduzir nos planos approvedos as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultar prejuizo ao contractante, será este indemnizado da respectiva importancia, e, na falta de accordo, por arbitramento.

Correrão por conta da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro os direitos aduaneiros do material importado, devendo os conhecimentos ser consignados á mesma e entregues no seu escriptorio.

No contracto serão estabelecidas as penas pelo não cumprimento das clausulas, em forma de multa ou rescisão, e bem assim o modo de resolver as questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante.

Os pagamentos serão effectuados por medições provisórias feitas, mensalmente, nas

obras executadas, de accordo com os preços de unidade da proposta accepta.

O Governo entregará, livre e desembaraçada, ao contractante, a área precisa para a execução das obras previstas neste edital.

A concorrência versará sobre a idoneidade do proponente e o preço da construção. O concorrente deverá apresentar documentos provando já ter executado construções semelhantes.

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado do deposito na thesouraria desta comissão da quantia de 5:000\$, que reverterá para os cofres da União caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diario Official*, lhe for notificada a aceitação de sua proposta.

As propostas deverão limitar-se a indicar os preços de unidades, constantes da relação dos respectivos volumes, que os proponentes encontrarão no escriptorio desta comissão, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, nas columnas correspondentes da mesma relação e não podendo a proposta conter condição alguma fora deste edital.

Cada proposta, assim organizada, e devidamente sellada, será fechada em sobre-carta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá: proposta de F..... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição 11^a.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobre-cartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios de idoneidade e reunindo-se as sobre-cartas com as propostas de preços das unidades, fechadas como se acharem, em uma mesma sobre-carta, que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada nesta comissão fiscal, sob a guarda do chefe interino da 1^a secção.

Dentro de oito dias serão publicados no *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas, como foram entregues.

O Governo, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, si achar inaceitaveis os preços pedidos nas propostas, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

O deposito constante da clausula 11^a será elevado a 10:000\$, em aplices da divida publica federal ou em dinheiro, sem juros, para a garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que for lavrado de accordo com as presentes condições, o qual só poderá ser assignado a vista

de competente recibo apresentado nessa conformidade.

No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá esta caução em favor da União.

14.ª

Todos os documentos referentes ao alludido projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, no escriptorio da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, estabelecido á Avenida Central n. 52, onde lhes serão também prestados quaesquer esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

15.ª

A preferencia será dada ao concorrente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa, de que trata a condição 12.ª, pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, semmandose os diversos productos assim encontrados.

Esta somma será o preço da construção, para o effeito da comparação das propostas.

Paragrapho unico. Fica expressamente entendido que os volumes e quantidades indicados na relação impressa servirão apenas para o termo de comparação das propostas, devendo ser opportunamente rectificados, sem alteração dos preços de unidades, segundo as medidas definitivas, as necessidades do serviço e as indicações do Governo, nos termos das presentes condições.

Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—José Americo dos Santos, director tecnico.

ESPECIFICAÇÕES

As coberturas projectadas, cujos planos constam dos desenhos annexos, são identicas, e comprehende cada uma cinco corpos com telhado de duas aguas, fazendo frente de um lado para o cães e do outro para a avenida do cães. Ellas tem por fim abrigar as áreas correspondentes aos intervallos entre os armazens ns. 3 e 4 e os armazens ns. 4 e 5, áreas que medem, cada uma, 52m x 35m.

As frentes dessas coberturas serão protegidas por cortinas de ferro corrugado galvanizado.

Os diversos trabalhos a executar discrimina-se da seguinte forma:

I

EMBAZAMENTO DAS COLUMNAS

Este embasamento será de concreto de 1 x 3 x 6 com o volume de 1m,6 x 1m,6 x 1m,0.

As sapatas das columnas serão presas por parafusos immersos no massico do concreto.

II

COLUMNAS

As columnas serão de aço, com o pé direito de 6m,43 e secção constituida por elementos com o perfil de 7 ou outro qualquer perfil, de modo a poder supportar a carga de 18 toneladas.

III

VIGAS DE TRELIÇA

Essas vigas assentam sobre as columnas de que fazem o travejamento, tem 0,80 de altura e são constituidas com montantes verticaes, contra-flechas em diagonal e mesas inferior e superior de aço, sendo o vão de 11m,443. Essas vigas supportam as tesouras do telhado.

Os detalhes constam dos desenhos.

IV

TESOURAS

As tesouras serão de aço, do type Polonceau, espaçadas de 2m,830 e calculadas para um vão de 10m,40 com carga uniforme de 3.600 kilogrammas.

V

RIPAS

As ripas serão de aço com o peso de 5,14 por m. c. e secção em forma de 7 ou outro qualquer perfil, assentando directamente sobre as asnas das tesouras.

VI

TELHADO

O telhado será de telhas francezas.

VII

CALHAS E CONDUCTORES

As calhas serão de ferro galvanizado e os conductores de ferro fundido, com as dimensões constantes dos desenhos.

VIII

MANILHAS

A ligação dos conductores com as galerias de aguas pluvias será feita por manilhas de barro de 0m,15 de diametro.

IX

CORTINAS

As cortinas serão de ferro galvanizado com a forma constante dos desenhos.

X

PINTURA

A pintura será a oleo com tres mãos de tinta em toda parte metallica.

XI

GENERALIDADES

Todo o material deverá ser de primeira qualidade, a juizo da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, a cargo de quem ficará a fiscalização dos trabalhos.

O terreno será entregue livre e desembaraçado.

Escriptorio Technico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—Manoel da Silva Couto, chefe interino da 1.ª secção.

ESPECIES E QUANTIDADE DE TRABALHO A QUE SE REFERE O EDITAL

Ns.	Especificações	Unidade	Quantidade
1.	Embasamento de concreto de 1 x 3 x 6 para columnas....	M ³	130,000
2.	Columnas de aço de 6m,43 de pé direito com sapatas.....	K	26,928
3.	Vigas de treliça de aço.....	K	36,000
4.	Tesouras Polonceau de 10m de vão....	K	62,000
5.	Ripas metallicas de aço de 5,14 por m. c.....	K	78,000
6.	Telhado de telhas francezas.....	M ²	3,850
7.	Calhas de ferro galvanizado.....	M	420
8.	Conductor de ferro galvanizado.....	M	176
9.	Manilhas de barro....	M	349
10.	Cortina de ferro zincado.....	M ²	320
11.	Pintura a oleo em tres mãos.....	M ²	3,608

Escriptorio Technico da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 12 de abril de 1911.—Manoel da Silva Couto, chefe interino da 1.ª secção.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Commissão de Saneamento e de Desobstrução dos rios que desagüam na bahia de Rio de Janeiro

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta comissão e para os effeitos do decreto n. 8.313 de 20 de outubro de 1910 e instruções que baixaram com a portaria do Ministerio da Viação e Obras Publicas de 26 de fevereiro de 1910, convido os Srs. proprietarios por dominio directo ou de senhorio, dominio util, foreiro ou emphyteutico e sub-emphyteutico dos terrenos e benfeitorias já desapropriadas por aquelle decreto e banhados pelas bacias dos rios Piranga, Guia de Pacobahyba, Mauá, S. Francisco do Cruará e Surubhy com todas as ramificações, inclusive os antigos canaes ou vallas, estendendo-se até a raiz das serras na cota de 30 metros acima do nivel das maiores marés na bahia do Rio de Janeiro, a apresentarem os seus titulos, devidamente legalizados, no escriptorio desta comissão, até o dia 15 de maio do corrente anno, assim de que por ellos possa ser feita a respectiva avaliação na forma da legislação em vigor. Outrosim, previne-se aos Srs. proprietarios que, si dos titulos apresentados não for possível encontrar-se no terreno vestígios dos marcos ou signaes das linhas divisorias entre confinantes, a demarcação será feita pela comissão e a despeza realizada será descontada da importancia por que for feita a respectiva avaliação.

Serão igualmente avaliados os terrenos desapropriados para os quaes não foram apresentados titulos devidamente legalizados, correndo o processo a revelia dos respectivos proprietarios, considerados como ausentes.

No escriptorio desta comissão á rua da Assembléa n. 12, sobrado, serão prestadas aos Srs. proprietarios todas as informações de que possam carecer.

Rio de Janeiro, 11 de abril de 1911.—A. Miranda Freitas, chefe de secção.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM AÇUDE EM SANTO ANTONIO DE RUSSAS, NO MUNICIPIO DE S. BERNARDO DE RUSSAS, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 27 de maio, ao meio-dia, se recebem, na sede da 1.ª secção, em Fortaleza e na secretaria desta Inspectoria, onde serão abertas, propostas para a construção do açude supra mencionado, cujo projecto, approved pelo Sr. ministro, por aviso n. 556, de 3 de dezembro de 1910, pôde ser examinado naquelles locais.

As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

As obras constarão da construção de uma barragem de terra de quatorze (14) metros de altura, tendo cincoenta e seis metros e cinco decímetros (56m,5) de largura na base e quatro (4) metros no coroamento, da abertura, em terra, pissarra e rocha, do dote sangradores, cujas soleiras ficarão na cota de onze (11) metros acima do pé da barragem, tendo uma sessenta (60) metros de largura.

a outro trinta (30) metros; da construcção de um muro de contorno de alvenaria de pedra em uma das extremidades da barragem e, finalmente, da construcção de uma galeria de torre de tomada de agua, dotada de comportas de bronze e respectivos aparelhos, a primeira de alvenaria de tijolo e a segunda de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia. Trago 1: 3. A cava de fundação da barragem será aberta pela inspeccão. Caso, até a assignatura do contracto para a construcção do se açude, ainda não esteja ella totalmente aberta, a inspeccão, si assim fôr de conveniencia para o serviço, incumbirá aos empreiteiros da sua terminação e pagará, os serviços executados, pelos preços unitarios de orçamento.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas, constantes do orçamento e do caderno de encargo que acompanham os planos e que podem ser examinados pelos interessados, nos referidos escriptorios.

III

As obras estão orçadas em duzentos e trinta e quatro contos cincoenta e tres mil oitocentos e oitenta réis (234:053\$880). O excesso, si houver, resultante da necessidade de se aprofundarem mais as fundações ou de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo da execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de dezoito (18) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspeccão certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório, feito no Thesouro Nacional ou em uma das delegacias fiscaes da 1ª secção, no valor de quatro contos seicentos e oitenta e um mil e setenta e sete réis (4:681\$077), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspeccão procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes, cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e clausulas geraes de contractos em vigor; nestas inspeccão, os interessados apresentarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer offerτας de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente, que, a juizo da inspeccão, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local da obra.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da hachia de recepção do açude de Santo Antonio de Russas e gozará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiaes de construcção que importar.

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias, na Delegacia Fiscal do Ceará, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição feita por engenheiro da inspeccão.

XIV

Ao assignar o contracto fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a ozo conto setecentos e dous mil seicentos e noventa e quatro réis (11:702\$694), cinco por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que-lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importancia respectiva. Esse deposito ficará retido nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante ficará obrigado a integral-a dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado por espaço maior de trinta (30) dias, e finalmente, vícios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspeccão, com a qual o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes ao mesmo serviço.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida, e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias de modo a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a clausula quinta (v) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1911.—
Miguel Arrojado Lisboa, Inspector.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCCÃO DO AÇUDE SANT'ANNA, NO MUNICIPIO DE PÃO DOS FERROS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

De ordem do Exm. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, até 25 de maio, na sede da 2ª secção, em Natal, e até 14 de junho, na secretaria desta inspeccão, onde serão abertas, se recebem propostas para a construcção do açude acima mencionado, cujo projecto, caderno de encargos, orçamento e demais peças podem ser examinados nos locais referidos. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da elevação da barragem de terra, ora existente com 8^m,50 de altura, até a altura de 11^m,50, mas de modo a ficar com 45^m,30 de largura na base e quatro no coroamento, e da construcção de uma barragem-vertedor de alvenaria ordinaria de pedra de 3^m,50 de altura acima do solo e argamassa de cimento e areia, trago 1:3. O acrescimo da barragem de terra cuba 23.740^m³, incluido os alicerces e a barragem-vertedor de alvenaria cuba 1.793^m³.

II

Os materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás indicações technicas constantes do orçamento e do caderno de encargos que acompanham os planos.

III

As obras estão orçadas em oitenta e seis contos setecentos e oitenta e um mil, cento e setenta e seis réis (86:781\$176), não estando incluido neste orçamento o cimento para a construcção da barragem-vertedor que será fornecido pela inspeccão. O excesso, si houver, resultante de modificações supervenientes, será pago pelos preços unitarios do orçamento.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de doze (12) mezes. O prazo para installação e inicio das obras não deverá exceder de sessenta (60) dias.

V

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspeccão certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia tecnica efectiva e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisório feito no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal de Natal, no valor de um conto setecentos e trinta e cinco mil seicentos e vinte e tres réis (1:735\$623), isto é, dous por cento (2 %) da importancia total do orçamento.

VI

A inspeccão procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes cujas provas de capacidade forem consideradas insufficientes.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feita

sobre a importância total do orçamento a que se refere a cláusula terceira (III).

VIII

As propostas não poderão conter senão uma fórmula de completa submissão a todas as cláusulas deste edital e cláusulas gerais de contractos, em vigor nesta inspeccão, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos.

IX

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de uma redução sobre o proposto mais barata.

X

A adjudicação caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por mínima que seja a diferença entre ella e a qualquer outra.

XI

Havendo egualdade absoluta nos preços, deverá ser preferido o proponente que, a juízo da inspeccão, possuir mais idoneidade ou o que residir nos proximidades do local da obra.

XII

O arrematante gosará, durante o tempo dos serviços, de isenção de direitos para os materiais de construcção que importar, e terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude de Sant'Anna.

XIII

Os pagamentos serão feitos na Delegacia Fiscal, em Natal, ou no Thesouro Federal, conforme propuzer o concorrente e sempre em prestações mensaes mediante exame e medição feita por engenheiro da inspeccão.

XIV

Ao assignar o contracto, fica o arrematante obrigado a elevar o seu deposito a quatro contos trezentos e trinta e nove mil e cincoenta e oito réis (1:339,058) cinco por cento (5 %) do valor total da obra, e de cada prestação que lhe for paga far-se-ha a deducção de dez por cento (10 %) da importância respectiva. Esse deposito ficará retido nos cofres da União até á recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalçada a caução por motivo de multa ou por qualquer outra circunstancia, o arrematante será obrigado a integral-la dentro do prazo de trinta (30) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções, o inicio ou conclusão das obras fora dos prazos estipulados, suspensão sem motivo justificado por espaço de mais de trinta (30) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspeccão, com a qual o arrematante deverá entender-se di-

rectamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

As propostas serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, com a firma competentemente reconhecida e escriptas sobre aquelle as indicações necessarias a não se poderem confundir. Todos os documentos a que se refere a cláusula quinta (V) serão devidamente sellados.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1911. — Miguel Arrojado Lisboa.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.500 TONELADAS DE CIMENTO

De ordem do Sr. director tecnico e em obediencia ao aviso n. 1 G, de 22 de novembro de 1910, do gabinete do Exmo. Sr. ministro da Viagem e Obras Publicas, faço publico que, á 1 hora da tarde do dia 10 de maio proximo, no escriptorio da 1ª secção, 2ª divisão, á Avenida Central n. 52, serão recebidas propostas de preços por kilo, para o fornecimento de 750 toneladas de cimento marcas Loquety, Knight Bevan, Vicat White Brothers, Alsen, Léon á l'Ancre O. K. 750 toneladas das marcas Excelsior, Santa Cruz, Saturno e Union Fraternelle. A quantidade a entregar mensalmente será cerca de 75 toneladas, de cada série, sendo a entrega feita em qualquer dos depositos desta commissão, na 1ª ou 2ª residencias.

Correrão por conta da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto os direitos aduaneiros, devendo os conhecimentos ser consignados á mesma e entregues no seu escriptorio, não sendo aceitos conhecimentos «a ordem» e nem com «pertences». Cada proposta deverá ser acompanhada de certificado de deposito da quantia de 1:000\$ feito na thesouraria desta commissão, mediante guia expedida pela contadoria da 2ª divisão, deposito que reverterá para os seus cofres caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto no prazo de 10 dias, contados da data em que, pelo *Diário Official*, lhe for notificada a acceptação da sua proposta.

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade, livre de direitos aduaneiros, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, em cada uma das séries, por mínima que seja a diferença entre ella e qualquer outra, da mesma série.

Fica reservado á commissão fiscal o direito de recusar, por occasião do recebimento, as barricas, cujo conteúdo se possa provar estar estragado.

Os concorrentes deverão apresentar certificados de institutos officiaes, nacionaes ou estrangeiros, relativamente á resistencia do material, reservando-se esta commissão o direito de mandar executar, em qualquer tempo, as respectivas experiencias, que correrão por conta do fornecedor e não deverão exceder a 300\$ por semestre.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicações das respectivas residencias, sem emendas nem rasuras, acompanhadas das respectivas procurações, devidamente legalizadas, serão fechadas em sobrecarta lacrada, sobre a qual o proponente escreverá o seu nome e o assumpto. A essa sobrecarta reunirão as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da cau-

ção e de terem os concorrentes satisfeito, a Fazenda Nacional, o imposto de industria e profissão, e, á Municipalidade, o alvará de licença para negociar, ambos relativos ao corrente exercicio.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobrecarta, igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada, previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão annunciados á hora para a abertura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas serão abertas e lidas na presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um a de todos os outros.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, será decidida, por sorte, a preferencia.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

A entrega da primeira partida de 75 toneladas de cada série deverá ser feita 45 dias depois da assignatura do respectivo contracto e as demais entregas, á razão de 75 toneladas de cada série, por mez, a contar da data do primeiro fornecimento.

No caso de não ser satisfeita a entrega mensal, até tres dias depois de extinto o prazo estipulado, ficará o fornecedor sujeito á multa de 10 % sobre o valor total da entrega não atendida, multa essa que deverá ser recolhida á thesouraria desta commissão, como renda eventual da Caixa Especial do Porto do Rio de Janeiro, por meio de guia da contadoria desta divisão, dentro do prazo de 48 horas; excedido esse prazo, será a multa deduzida da caução.

Nenhum recurso terá andamento, se n'quo fique provado o pagamento da multa. Feito o desconto na caução, que será notificado ao fornecedor, este deverá logo integrlizar a caução, sob pena de ser a recomposição feita por occasião de ser effectuado o pagamento de qualquer conta que tenha a receber.

No caso de dar-se segunda falta de entrega no prazo estipulado, mandará a commissão fiscal comprar no mercado, independente de contracto, o material de que carecer, cobrando a diferença do preço por conta do fornecedor, differença essa que será cobrada por occasião do pagamento da primeira conta que for apresentada depois de se dar a falta do fornecimento.

Incorrendo o fornecedor em tres faltas de fornecimento do material, nos prazos marcados neste edital, assistirá á commissão fiscal o direito de rescindir o contracto, com perda de caução integral, independente das outras penalidades a que estiver sujeito o fornecedor nas 1ª e 2ª faltas.

As propostas não poderão conter sinão o preço por kilogramma e a marca ou marcas do cimento proposto, devendo conter também uma cláusula de completa submissão a todas as exigências do presente edital.

Rio de Janeiro, 23 de abril de 1911. — Manoel da Silva Couto, chefe interino da 1ª secção.

Repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas

Terceira divisão

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 30.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI PARA A ESTRADA DE FERRO DO RIO DO OURO, DURANTE O ANNO DE 1911

De ordem do Sr. Dr. director geral, fago publico que, no dia 18 de maio do corrente anno, ao meio dia, na sede da repartição de Aguas, Esgotos e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão abertas as propostas que até esta data tenham sido recebidas na secção de Contabilidade, para o fornecimento, durante o anno de 1911, de 30.000 dormentes de madeira de lei para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro.

A concorrência terá lugar mediante as seguintes condições:

1.^a As propostas deverão ser entregues em envolveros fechados e lacrados, em duas vias, sellada devidamente a primeira, ambas sem emendas nem rasuras, datadas e assignadas, rubricadas em cada pagina pelo concorrente, e serão acompanhadas do conhecimento do deposito da quantia de 1.000\$, em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção de Contabilidade da repartição.

Essa quantia servirá de caução para garantia da execução do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado e para pagamento das multas a que o dito contracto der lugar.

2.^a No caso de não se apresentar o concorrente preferido á assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data da publicação do despacho de preferencia, perderá a quantia depositada em favor dos cofres publicos.

Os depositos dos concorrentes que não tiverem sido preferidos ser-lhes-hão restituídos.

3.^a Deverão as propostas indicar os preços, com a obrigação da entrega dos dormentes á margem da linha da Estrada de Ferro do Rio do Ouro ou nas pontes de desembarque da Penha ou Ponta do Cajú.

4.^a Em envolvero separado, também fechado e lacrado, que será entregue até ao meio dia da vespera da entrega dos envolveros que contiverem as propostas, reunirá cada concorrente todas as provas que puder apresentar de sua idoneidade, documentos provando estar quite com a Fazenda Nacional e ter pago o imposto de industria e profissão.

5.^a Os envolveros contendo os documentos relativos á idoneidade serão abertos em presença dos concorrentes ou dos seus prepostos na vespera do dia acima indicado, isto é, no dia 17 de maio proximo, ao meio dia, e a idoneidade será immediatamente julgada pela commissão de funcionarios da repartição que o Sr. director geral tiver nomeado.

No dia seguinte, ao meio dia, pela mesma commissão e diante dos ditos concorrentes ou prepostos, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, rubricando cada um delles, ou o seu preposto, as propostas de todos os outros, cada pagina.

Fica entendido que a ausência de alguns dos concorrentes ou de todos ellos ao acto de abertura das propostas não invalidará a concorrência, devendo neste ultimo caso ser cada uma das ditas propostas rubricada, a cada pagina, por todos os membros da commissão.

Abertas as propostas, serão as segundas vias enviadas ao *Diario Official* e nelle publicadas.

As propostas dos concorrentes que não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

6.^a A repartição se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos em todas as propostas sejam mais elevados do que os preços correntes do mercado da cidade do Rio de Janeiro, dos mesmos materiaes.

7.^a A concorrência versará exclusivamente sobre o preço de unidade, devendo ser os preços escriptos sem emendas nem rasuras em cada uma das propostas.

8.^a Será preferido o concorrente que propuzer o preço mais barato.

9.^a No caso de absoluta igualdade de preço entre dois ou mais concorrentes, será preferido o concorrente que já tenha sido, por contracto, fornecedor á repartição.

10.^a O fornecimento dos dormentes será feito na seguinte proporção:

Tres mil dormentes durante os primeiros trinta dias a contar da data da assignatura do contracto e os restantes vinte e sete mil dormentes serão fornecidos mensalmente, em quantidades, o quanto possível, iguaes, de modo que o ultimo fornecimento mensal seja feito até 31 de dezembro de 1911.

11.^a No caso de não ser satisfeito pelo fornecedor qualquer um dos prazos indicados na condição anterior, fica o mesmo fornecedor sujeito á multa de 30%, sobre a importancia do fornecimento atrasado, imposta pelo Sr. Dr. director geral, sob proposta do Sr. chefe da 3.^a divisão, podendo a repartição mandar comprar, independente do contracto, em qualquer parte, os dormentes que não tiverem sido entregues dentro dos mesmos prazos estipulados.

12.^a A differença de preços dos dormentes comprados, conforme estabeleça a condição anterior, a maior do que os preços estipulados no contracto, correrá por conta do fornecedor, sendo essa differença deduzida da primeira conta que desse fornecedor haja de ser processada ou da caução do contracto, no caso de não haver mais conta do referido fornecedor a processar.

13.^a O contracto do fornecedor que incidir nas penalidades constantes da condição 11, em dois fornecimentos mensaes successivos, poderá ser rescindido pelo Sr. Dr. director geral, revertendo a respectiva caução á Fazenda Nacional.

Essa rescisão ainda será levada a effeito por fallencia ou morte do fornecedor ou por cessação do contracto sem prévia autorização da administração.

14.^a A secção transversal dos dormentes será rectangular, tendo os topos serrados ou cortados em esquadria, quinas vivas, perfeitamente sãos e isentos do branco da madeira, brotos, ventos, nós e outros defeitos. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado.

15.^a As dimensões serão: comprimento, 1^m,87; largura, 0^m,20, e altura ou espessura, 0^m,14.

16.^a A secção transversal poderá ser trapezoidal não tendo, porém, neste caso, a menor base do trapezio dimensão inferior á 0^m,20.

17.^a A repartição não fica obrigada a comprar todos os trinta mil dormentes da presente concorrência, podendo comprar menor numero, si assim o entender.

18.^a O exame dos dormentes será feito por pessoa de confiança do engenheiro chefe da 3.^a divisão.

19.^a Será considerada como tolerancia no fornecimento o seguinte: As faces verticaes podem ter uma curvatura, cuja flexa não deverá ter mais de 0^m,07.

20.^a O comprimento poderá variar para mais ou menos até o limite de 0^m,10. As tolerancias não poderão exceder de 10 % da totalidade.

21.^a Em cada fornecimento si serão accetos, no maximo, 25 % de dormentes de 2.^a classe, contados sobre a totalidade do fornecimento.

22.^a Ao fornecedor será mensalmente entregue o pedido dos dormentes que tiver de fornecer no mez seguinte, marcando o engenheiro chefe da 3.^a divisão o dia para o recebimento.

23.^a Verificando-se não existir, no ponto indicado pelo fornecedor, o numero de dormentes constante do pedido de que trata a condição anterior, a importancia despendida pela estrada para effectuar a marcação e recebimento, como deslocação do pessoal, trem, etc., será indemnizada pelo fornecedor.

24.^a O exame dos dormentes e sua marcação, que devem proceder ao recebimento, serão feitos por um empregado designado pelo engenheiro chefe da 3.^a divisão.

25

Só existirão duas classes de dormentes, de 1ª e 2ª, sendo considerados de 1ª classe os dormentes das seguintes madeiras:

Pão Brazil, Canella capitão-mór, Canella prego, Canella preta, Canella sassafras, Canella tapinhoam, Graúna parda, Graúna preta, Ipê tabaco, Jacarandá rosa, Jacarandá roxo, Jacarandá tan, Jacarandá catiuna, Oleo pardo, Oleo vermelho, Peroba rosa, Sapucaia vermelha, Sipucaia amarela, Sapucaia preta, Tapinhoam, Ubatan vermelho, Urucurana, Sobrazil e Aroeira do sertão; e de 2ª classe, os das seguintes:

Angelin peira, Arapoca amarela, Araribá rosa, Ipê uaa, Jacobi roxo, Canella amarela, Canella parda, Cangerana, Capebano, Jibatão, Garapa amarela, Grossaly azeite, Mangabá, Massaranduba vermelha, Mirindiba, Oity, Oleo jatay, Peroba amarela, Sapucaia vermelha e Tambu ou Ipequá.

23

Os dormentes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz em uma das faces proximas ao topo. Estes rejeitos serão retirados pelo fornecedor do recinto da estrada dentro do prazo de trinta dias, a contar da data em que forem rejeitados. Findo esse prazo, a estrada cobrará a respectiva armazenagem, podendo lançar mão delles, quer para empregar-os, quer para indemnizar-se da referida armazenagem.

27

Findo o prazo estipulado no contracto, para cada fornecimento de dormentes, e não sendo este satisfeito em parte, dentro dos trinta dias seguintes, será imposta ao fornecedor a multa de 50\$ por centena ou fracção de centena do atrazo.

28

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as condições do presente edital e os preços que os concorrentes offerecerem pela unidade de dormente de primeira e de segunda classe.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no presente edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria da Repartição de Agaas, Esqotos e Obras Publicas, 26 de abril de 1911. — F. J. da Fonseca Braga, secretario. (

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA ESTAÇÃO RADIOTELEGRAPHICA

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, até o dia 30 de maio corrente, serão recebidas na secretaria desta repartição propostas para o fornecimento de material e montagem de uma estação radiotelegraphica, na vizinhança da freguezia da Lagoa, na ilha de Santa Catharina.

As propostas deverão obedecer ás bases seguintes:

A estação radiotelegraphica deverá ser do systema de centellas frequentes (som musical) e ter o alcance de 400 milhas nau-

ticas em qualquer tempo, de dia e de noite, supposto normal o estado atmospherico.

II

O gerador de energia será um motor alimentado a essencia pesada, de dimensões sufficientes para garantir o trabalho que delle se exige.

III

Além do gerador de energia, será montada uma bateria de acumuladores de capacidade correspondente.

IV

Todo o material será posto no local da obra até tres mezes depois de accetida a proposta, e a montagem deverá ficar concluida até seis mezes depois da mesma accettazione.

V

O proponente cuja proposta for accetida ficará obrigado, além do fornecimento de todo o material, a fazer a montagem da estação por pessoa idonea (engenheiro radiotelegraphista), a dirigir á sua custa o trafego durante dois mezes, a partir da conclusão da montagem, e a instruir, sem remuneração, durante este mesmo prazo, o pessoal designado para guarnecer a estação.

VI

A construcção da casa para a usina e as fundações para a estação correrão por conta da Repartição Geral dos Telegraphos.

Na redacção e entrega, das propostas observar-se-ão os requisitos seguintes:

a) serão escriptas a tinta preta, em duas vias, devendo ambas ser datadas e assignadas e sellada a primeira;

b) não deverão conter emendas, rasuras nem entrelinhas;

c) os preços serão escriptos por extenso e em algarismos;

d) conterão uma formula de inteira submissão a todas as condições deste edital;

e) serão entregues em envolvero fechado e lacrado, acompanhadas de documentos que provem estar os proponentes quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de licença para o exercicio do negocio, profissão ou industria;

f) no acto da entrega os proponentes apresentarão recibo da caução, que previamente deverão fazer na thesouraria da repartição, da quantia de 2:000\$, quantia que o proponente escolhido perderá em favor da Fazenda Nacional, si se recusar a assignar o contracto dentro de oito dias da accettazione da proposta.

Não serão recebidas as propostas que deixarem de satisfazer a qualquer dos requisitos acima.

A idoneidade dos proponentes será julgada previamente, não sendo abertas as propostas dos que não forem julgados idoneos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital.

As propostas dos concorrentes julgados idoneos serão abertas na secretaria desta repartição, no dia 1 de junho proximo vindouro, ás 2 horas da tarde, pelo secretario ou quem suas vezes fizer, em presenca dos proponentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, devendo cada um rubricar as propostas de todos os outros.

A escolha recahirá, de direito, no proponente que apresentar a proposta mais barata, por menor que seja a differença entre ella e qualquer outra.

No caso de empate, serão recebidas, em carta fechada, propostas de desempate, não sendo, porém, accetida a que se limitar a offerecer redução, em porcentagem, sobre o preço do competidor.

A execução do contracto será garantida por um deposito, a ser feito na thesouraria da repartição, de quantia correspondente a 10 % do valor do fornecimento.

Secretaria da Repartição Geral dos Telegraphos, 1 de maio de 1911. — Eduardo Delduque, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PEDRA BRITADA

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do corrente mez, nesta secretaria serão recebidas propostas para o fornecimento de pedra britada, no trecho do ramal de S. Paulo, entre Guaratinguetá e Norte.

A pedra será de primeira qualidade, não podendo conter mais de 10 % de moinha. As pedras maiores deverão passar por um anel de 63 1/2 millímetros de diametro interno.

O preço da pedra britada não poderá exceder de 5\$500 por metro cubico, devendo ser posta á margem da linha quando fornecida em quantidades inferiores a 1.000 metros cubicos e carregada nos vagões quando em quantidades superiores a 1.000 metros cubicos.

Os concorrentes deverão apresentar desde já amostras do material para serem examinadas no laboratorio da 5ª divisão.

O contratante ficará autorizado a abrir a cerca da estrada nos pontos em que for isso necessario para o deposito da pedra britada, obrigando-se a tomar as providencias necessarias para impedir a entrada do gado na linha.

A medição correrá por conta da estrada, fornecendo esta o pessoal necessario para isso.

Os proponentes deverão indicar a quantia que se obrigam a fornecer dentro do corrente anno, não se obrigando a estrada a receber depois de 31 de dezembro do corrente anno.

A caução para garantia do respectivo contracto será de 500\$ por mil metros cubicos propostos e será perdida si até 31 de dezembro do corrente anno não for a quantia de proposta integralmente entregue.

A concorrência versará sobre o prazo, quantidade e o preço em moeda nacional, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em envolvero fechado, contendo por fóra o assumpto e o nome dos proponentes. Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e bem assim o recibo da caução de 500\$ previamente feita na Thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados, serão

anunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 4 de maio de 1911. — O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

TAXAS A QUE OS BANCOS REALIZARAM HOJE OPERAÇÕES DE CAMBIO A 90 DIAS DE VISTA

Banco do Brazil.	16 d. 3/10
London and Brazilian.....	16 d. 5/32 16 d. 3/16
The British Bank	16 d. 1/8 e 16 d. 5/32
London and River Plate.....	16 d. 5/32 e 16 d. 3/16
Française et Italienne.....	16 d. 1/8
Brazilianische Bank.....	16 d. 1/8 e 16 d. 5/32
Español del Rio de la Plata.....	16 d. 1/8

Cotação official do cambio de hoje:

16 d. 5/32 a 90 dias; 16 d. á vista

Secretaria da Camara Syndical, 1 de maio de 1911. — A. *Simonsen*, syndico.

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A vista
Sobre Londres.....	16 d. 5/32	16 d.
» Paris.....	\$590	\$590
» Hamburgo.....	\$729	\$734
» Italia.....	—	\$590
» Portugal.....	—	314 %
» Nova York.....	—	34080
Libra esterlina em moeda.....	—	15\$080
Ouro nacional em vales, por 1\$000	—	1\$687

MOVIMENTO DA BOLSA

Apolices geraes de 500\$, 5 %., uma á razão de.....	1:010\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, 21 a.....	1:017\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %, 20 a.....	1:018\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port., 24 a.....	1:023\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port., duas a.....	1:024\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1909, nom., 222 a.....	1:000\$000
Apolices do Empréstimo Nacional de 1909, nom., 190 v/v, até 15 do corrente, a.....	1:000\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1896, port. 20 a.....	197\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port., 45 a.....	238\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, port., 60 a.....	290\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port., 89, a.....	196\$000

Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port., 158 a.....	89\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port., 5 a.....	90\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro, 21 a.....	107\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro, 90 a.....	109\$000
Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil, 50 a.....	150\$000
Banco do Commercio, 3 a.....	170\$000
Banco do Commercio, 1/2 a razão de.....	190\$000
Banco do Brazil, 70 a.....	216\$000
Companhia Terras e Colonização, 500 a.....	9\$250
Companhia Terras e Colonização, 100 a.....	9\$500
Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 680 a.....	33\$500
Companhia Loterias Nacionais do Brazil, 500 a.....	40\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brazil, 500 a.....	40\$500
Companhia Commercio de Sal, c/60 %, 650 a.....	50\$000
Companhia Tecidos S. Pedro de Alcantara, 91 a.....	190\$000
Companhia de Tecidos Brazil Industrial, 10 a.....	270\$000
Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, integ., 20 a.....	211\$000
Companhia Docas de Santos, nom., 12 a.....	330\$000
Debentures da Companhia Tecidos Manufactura Fluminense, 50 a.....	200\$000
Debentures da Companhia Tecidos Manufactura Fluminense, 85 a.....	202\$000
Debentures da Companhia Ferro Carril do Jardim Botânico, 1ª serie, nom., 69 a.....	203\$500
Debentures da Companhia Carris Urbanos, de 200\$, port., 6 a.....	205\$000
Debentures da Companhia Cantareira e Viação Fluminense, 52 a.....	200\$000

N. B. — A ultima cotação das apolices federaes de 3 % c do dia 31 de maio, a 700\$000.

Secretaria da Camara Syndical, 5 de maio de 1911. — A. *Simonsen*, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão de hoje, resolveu admitir á negociação a respectiva cotação official na Bolsa os titulos do emprestimo contrahido pela Companhia de Madeiras Nacionais, na importância de 300:000\$, dividido em 1.500 obrigações ao portador, do valor nominal de 200\$, cada uma, juros de 8 % ao anno, pagos, por semestres vencidos, em maio e novembro de cada anno.

Na secretaria desta Camara acham-se archivados um exemplar da cautela das obrigações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 5 de maio de 1911. — A. *Simonsen*, syndico.

Vendas por alvará

O corretor Carlos Gomes Xavier, autorizado por alvará de juizo, venderá em leilão, na Bolsa, no dia 8 de maio proximo, 97 consolidados da Veneravel Ordem 3ª de S. Francisco da Penitencia.

Secretaria da Camara Syndical, 29 de abril de 1911. — A. *Simonsen*, syndico.

Informações

A estação Maritima importou, ante-hontem, 1.793.036 kilogrammas de mercadorias e carvão da Estrada e de particulares e exportou 754.698 kilogrammas de mercadorias, minério, jeijão e café.

A ficada deste ultimo producto foi de 4.003 saccos, com o peso de 242.181 kilogrammas.

O rendimento dos despachos pagos e a pagar no dia anterior, foi de 26:200\$700.

A estação de S. Diogo importou no mesmo dia 74.167 kilogrammas de mercadorias e encomendas e exportou 507.591 kilogrammas de mercadorias, materias, carne verde e encomendas.

A renda desta estação no dia 2 do corrente, foi de 1:070\$300.

Movimento do gado, em 4 de maio de 1911

Matadouro: abatidas, 466 rezes;
Cruzeiro: embarcadas, 363 rezes; stock, nenhum;
Bemfica: embarcadas, 233 rezes; stock, 800 rezes;
Sitio: embarcadas, nenhuma; stock, 236 rezes.

SOCIEDADES ANONYMAS

London and River Plate Bank, Limited

Estabelecido em 1862

Capital..... £ 2.000.000
Capital realizado £ 1.200.000
Fundo de reserva £ 1.300.000

BALANCETE DA CAIXA FILIAL NESTA PRAÇA EM 29 DE ABRIL DE 1911

Activo

Letras descontadas.....	5.435:923\$800
Letras a receber.....	13.520:475\$800
Empréstimos, contas caucionadas, etc.....	4.743:104\$230
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	7.282:436\$300
Diversas contas.....	341:489\$020
Penhores de empréstimos, de contas caucionadas, etc.....	3.979:131\$290
Valores depositados.....	40:485:698\$910
Caixa, em moeda corrente, no cofre do banco.....	5.035:014\$270
	80.823:304\$340

Passivo

Capital declarado da caixa filial.....	1.500:000\$000
Depositos a prazo fixo e com aviso.....	1.304:635\$940
Contas correntes com e sem juros.....	9.745:005\$410
Diversas contas.....	13.836:091\$480
Titulos em caução e deposito.....	44.464:830\$200
Letras a pagar.....	75:052\$200
Caixa matriz, filiaes e agencias.....	9.817:689\$110
	80.823:304\$340

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 5 de maio de 1911. — Pelô London and River Plate Bank, Limited, C. D. *Simmons*, manager. — N. B. *Shiao*, accountant.



ANNUNCIOS

Banco do Estado do Rio de Janeiro

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 6 de maio proximo futuro, a 1 hora da tarde, no 1º andar, salas ns. 10 e 11, do predio n. 117 da Avenida Central, afim de tomarem conhecimento das contas da administração do banco, preencherem os cargos vagos na directoria, elegendo tambem os membros do conselho fiscal e respectivos suplentes.

Picam susceitas as transacciones das accões até o dia da assembleia.

Rio de Janeiro, 29 de abril de 1911. — A directoria.

Companhia Vulcano

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembleia geral extraordinaria no dia 15 do corrente, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da companhia á rua General Menna Barreto n. 72, afim de, a directoria, effectuar uma operação de credito.

Rio de Janeiro, 5 de maio de 1911. — A directoria.

Banco Mercantil do Rio de Janeiro

CHAMADA DE CAPITAL

Os Srs. accionistas são convidados a realizar em 22 de maio proximo a 5ª entrada de 10 %, ou 20\$ por accção, na thesauraria deste Banco, nas agencias do Banco do Brazil em Manaus, Belém e Santos, e na sede e agencias do banco do Credito Real de Minas Geracs.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1911. — João Ribeiro de Oliveira e Souza, presidente.

BEBAM

CAXAMBU'

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de proceder-se á venda em leilão, no dia 10 de maio proximo, dos penhores correspondentes ás cautelas de ns. 3.506 a 6.967, extrahidas de 16 de fevereiro até 31 março de 1910, previne-se aos mutuários, afim de resgatarem os respectivos penhores ou renovarem seus contractos até ás 2 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Não se attenderá a reclamação alguma, referente ás cautelas, depois de iniciado o leilão.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1911. — O ajudante, J. A. de Magalhães Castro Sobrinho.

A' praça

Joaquim da Costa Vieira Mendes communique a esta praça, a seus amigos e a todas as pessoas que mantinham relações commerciaes e de estima com seu extremoso paç, fallecido em 27 do corrente mez que, devidamente autorizado pela viuva testamenteira e demais herdeiros, continúa assumindo a direcção do estabelecimento commercial á rua da Assembleia n. 40, para o proseguimento do mesmo ramo do negocio de secos e molhados, solicitando de todos a continuação de suas ordens, para o que empregará seus melhores esforços afim de manter como lhe cumpre illeso o credito que dito estabelecimento sempre gosou no longo periodo de 50 annos de sua existencia.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1911. — J. C. V. Mendes.

BEBAM

CAXAMBU'

Apolices da Divida Publica

Perderam-se duas apolices da divida publica, do valor de 1:000\$ cada uma, de juros de 5 % e sob os ns. 170.016 e 170.017, emitidas no anno de 1869, pertencentes ao commendador Joaquim José de Souza Breves (fallecido).

O inventariante do espolio. — J. Streva. (c)

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

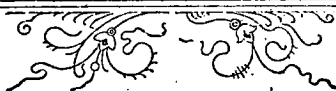
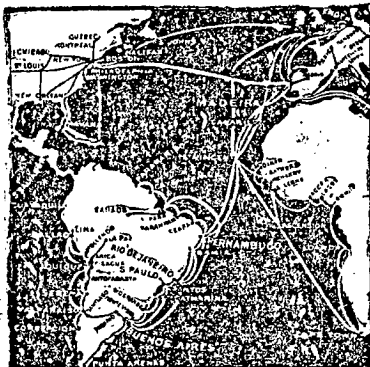
Tarifa por palavra para o serviço exterior a partir de qualquer estação brasileira, com excepção da do Recife.

EUROPA:	Frs.	Réis
Açores	4.25	2\$50
Albania	4.25	2\$50
Austria-Hungria	4.63	2\$80
Bélgica	4.25	2\$50
Dinamarca	4.62	2\$70
Francia	4.25	2\$50
Grã-Bretanha	4.25	2\$50
Grecia	4.82	2\$80
Espanha	4.60	2\$70
Hollanda	4.25	2\$50
Italia	4.55	2\$73
Normegia	4.72	2\$80
Portugal	4.70	2\$80
Russia da Europa	4.95	2\$97
Suecia	4.72	2\$83
Suissa	4.50	2\$70
Turquia da Europa	4.77	2\$80

AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	6.75	4\$05
Senegal	4.00	2\$40
S. Vicente (Ilha)	3.65	2\$48
Madeira (Ilha)	4.40	2\$84
Catarias	4.40	2\$84

AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canada:		
Montreal		
Quebec	4.45	2\$67
Toronto		
Cuba (Havana)	4.60	2\$78
Mexico (Cidade)	5.00	3\$00

Estados UNIDOS:	Frs.	Réis
Alaska	5.05	3\$57
Luisiana	4.25	2\$50
Texas		
Outros Estados	4.45	2\$70



AMERICA DO SUL: (a)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	\$750
Argentina	1.75	1\$050
Paraguay	2.05	1\$320

Chile:	Frs.	Réis
Valparaiso	2.55	1\$530
Santiago		
Peru (Lima)	2.55	1\$530
Bolivia	3.80	2\$280
Ecuador	4.55	2\$730
Colombia	5.55	3\$330

(a) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e no norte deste Estado deve-se addicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	1\$000
Maranhão	1\$000
Piauí	\$850
Ceará	\$850
Rio Grande do Norte	\$850
Paraíba	\$800
Pernambuco	\$800
Alagoas	\$800
Sergipe	\$400
Bahia	\$400
Espirito Santo	\$400
Minas Geracs	\$400
S. Paulo	\$200
Goyaz	\$100
Mato Grosso	\$400
Paraná	\$400
Santa Catharina	\$500
Rio Grande do Sul	\$300

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação "Via Western" deve ser escripta pelo proprio punho do expedidor.

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegrama.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA CENTRAL N. 117, Caixa 45; Pará — Caixa 121, Maranhão — Caixa 28, Ceará — Caixa 20, Pernambuco — Caixa 117, Bahia — Caixa 100, Santos — Caixa 36, Desterro — Caixa 41, Rio Grande — Caixa 78.

Mangueira

Exigir esta marca para obter um chapéo duravel e distincto.
A venda em todo o Brazil e nos depósitos da fabrica: Carioca 40 e Marechal Floriano 131—Rio.

PURGEN
O PURGATIVO IDEAL

BALLISTOL

Oleo para destruição e preservação da ferrugem, lubrificante para machinas de precisão, costura e de escrever, bicycletas, mancaes e caixas de esferas de autos, motores, objectos nickelados, moveis, etc.

Cada tubo 1\$000.

SEVERO DANTAS & C.

RUA SETE DE SETEMBRO, 41

BEBAM
CAXAMBU'

Club Brazil

São convidados os socios fundadores para reunirem-se em sessão no dia 11 do corrente, ás 2 horas da tarde, na Avenida Central n. 130, afim de deliberarem sobre a constituição definitiva do club.

CHARUTOS
SEM RIVAL
UNIVERSAES DE
DANNEMANN
SÃO OS MELHORES DE 500 REIS
5 GRANDS-PRIX
PARIS-CHICAGO-ST. LOUIS
RIO BRUXELLES

O MELHOR RELOGIO
DO MUNDO
PATEK-PHILIPPE
VENDIDO
A PRESTACOES
SEMANAES DE DEZ
FRANCOS SEM AUMENTO
DE PREÇO AO CAMBIO DO DIA
RELOJOARIA GONDOLO
71, RUA DA QUITANDA RIO DE JANEIRO

SEGUREM

NA

“LONDON & LANCASHIRE”

COMPANHIA INGLEZA DE SEGUROS CONTRA FOGO

Representada por — *Edward Ashworth & Comp.*

Rua S. Bento n. 26

LOTERIAS
DA
CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionaes do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, as 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45

HOJE

Às 3 horas da tarde

209 — 7ª

50:000\$000

Por 3\$750

Depois de amanhã

203 — 2ª

15:000\$000

Por 1\$500

Sabbado, 20 do corrente

208 — 3ª

100:000\$000

Por 6\$000

Grande e extraordinaria loteria para S. JOÃO

Em 23 e 24 de Junho

213 — 1ª

EM TRES SORTEIOS

1º sorteio 100:000\$

2º sorteio 100:000\$

3º sorteio 200:000\$

Preço do bilhete com direito aos tres sorteios 7\$500 em décimos.

Os pedidos de bilhetes, do interior, devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porté do Correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua Nova do Ouvidor n. 14. Caixa n. 817. Endereço telegraphico, Lusvel.